

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Governador:

Extractos de despachos 4152

Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa:

Extracto de deliberação 4153

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Despacho n.º 129/SATOP/95, respeitante à revisão do contrato de concessão, por aforamento, de duas parcelas de terreno e de doação e simultânea concessão no mesmo regime de uma parcela para anexação e aproveitamento conjunto, todas sitas na Rua de D. Belchior Carneiro. 4153

Despacho n.º 130/SATOP/95, que subdelega no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes poderes para representar o Território no contrato para a execução da empreitada «Beneficiação da Estrada da Ponta da Cabrita-Taipa». 4157

Despacho n.º 131/SATOP/95, que subdelega no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes poderes para representar o Território no contrato para a execução da empreitada «Reparação da Estrada Governador Albano de Oliveira». 4157

目錄

澳門政府

總督辦公室：

批示綱要數件 4152

立法會輔助部門：

決議綱要一件 4153

運輸暨工務政務司辦公室：

第129/SATOP/95號批示，關於修正以長期租借方式批出兩幅位於高園街地段之土地之合同，以及獲贈與另一幅位於同一地段之土地，並將該土地按同一制度批出，以連接上述兩幅土地，藉此作整體利用 4153

第130/SATOP/95號批示，轉授若干權力予土地工務運輸司司長，以便其代表本地區就執行「改善氹仔雞頸馬路」承攬工程訂立合同 4157

第131/SATOP/95號批示，轉授若干權力予土地工務運輸司司長，以便其代表本地區就執行「修葺柯維納總督街」承攬工程訂立合同 4157

Despacho n.º 132/SATOP/95, respeitante à revisão dos contratos de concessão, por aforamento, de vários terrenos sitos na Rua de João de Araújo.	4157	第132/SATOP/95號批示，關於修正以長期租借方式批出數幅位於大興街之土地合同事宜	4157
Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:		行政、教育暨青年事務政務司辦公室：	
Despacho n.º 33/SAAEJ/95, que louva uma intérprete-tradutora chefe da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública.	4161	第33/SAAEJ/95號批示，嘉獎行政暨公職司一名翻譯主任	4161
Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa:		反貪污暨反行政違法性高級專員公署：	
Extracto de despacho.	4161	批示綱要一件	4161
Serviços de Administração e Função Pública:		行政暨公職司：	
Extractos de despachos.	4161	批示綱要數件	4161
Serviços de Educação e Juventude:		教育暨青年司：	
Extractos de despachos.	4161	批示綱要數件	4161
Rectificação.	4162	更正書一件	4162
Serviços de Saúde:		衛生司：	
Extractos de despachos.	4162	批示綱要數件	4162
Serviços de Estatística e Censos:		統計暨普查司：	
Extractos de despachos.	4163	批示綱要數件	4163
Serviços de Finanças:		財政司：	
Extractos de despachos.	4164	批示綱要數件	4164
Serviços de Justiça:		司法事務司：	
Extractos de despachos.	4165	批示綱要數件	4165
Serviços de Economia:		經濟司：	
Extracto de despacho.	4166	批示綱要一件	4166
Serviços de Turismo:		旅遊司：	
Extractos de despachos.	4166	批示綱要數件	4166
Extractos de alvarás.	4167	執照綱要數件	4167
Gabinete de Comunicação Social:		新聞司：	
Extractos de despachos.	4167	批示綱要數件	4167
Forças de Segurança de Macau:		澳門保安部隊：	
<i>Direcção dos Serviços</i>		<i>保安事務司：</i>	
Extracto de despacho.	4167	批示綱要一件	4167
<i>Polícia de Segurança Pública</i>		<i>治安警察廳：</i>	
Extractos de despachos.	4167	批示綱要數件	4167
<i>Corpo de Bombeiros</i>		<i>消防隊：</i>	
Extracto de despacho.	4168	批示綱要一件	4168
Serviços de Trabalho e Emprego:		勞工暨就業司：	
Extractos de despachos.	4168	批示綱要數件	4168
Directoria da Polícia Judiciária:		司法警察司：	
Extractos de despachos.	4168	批示綱要數件	4168

Obra Social		福利會：	
Extracto de despacho.	4169	批示綱要一件	4169
Câmara Municipal das Ilhas:		海島市市政廳：	
Extracto de deliberação.	4169	決議綱要一件	4169
Declaração.	4170	聲明書一件	4170
Instituto de Acção Social:		社會工作司：	
Extracto de despacho.	4170	批示綱要一件	4170
Instituto Cultural:		文化司署：	
Extracto de despacho.	4170	批示綱要一件	4170
Leal Senado:		澳門市政廳：	
Extractos de deliberações.	4170	決議綱要數件	4170
Fundo de Pensões:		退休基金會：	
Extracto de despacho.	4170	批示綱要一件	4170
Gabinete para os Assuntos Legislativos:		立法事務辦公室：	
Extracto de despacho.	4173	批示綱要一件	4173
Instituto Politécnico:		理工學院：	
Extracto de despacho.	4173	批示綱要一件	4173
Gabinete de Apoio ao Processo de Integração:		輔助納入事務辦公室：	
Extractos de despachos.	4173	批示綱要數件	4173
Instituto de Formação Turística:		旅遊培訓學院：	
Extractos de despachos.	4175	批示綱要數件	4175
Avisos e anúncios oficiais		政府機關通告及公告	
Do Gabinete do Governador. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico especialista.	4175	總督辦公室佈告 招考填補特級技術輔導員一缺應考人考試成績表	4175
Dos Serviços de Administração e Função Pública. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco vagas de letrado de 2.ª classe.	4175	行政暨公職司佈告 招考填補二等文案五缺應考人考試成績表	4175
Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de onze vagas de técnico superior de 1.ª classe.	4176	行政暨公職司佈告 招考填補一等高級技術員十一缺應考人考試成績表	4176
Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar principal.	4176	行政暨公職司佈告 招考填補首席助理技術員一缺准考人臨時名單	4176
Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de intérprete-tradutor de 1.ª classe.	4176	行政暨公職司佈告 招考填補一等翻譯三缺應考人考試成績表	4176
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de trinta e seis vagas de intérprete-tradutor de 3.ª classe.	4176	行政暨公職司佈告 關於招考填補三等翻譯三十六缺考試事宜	4176
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar especialista.	4177	行政暨公職司佈告 關於招考填補特級助理技術員一缺考試事宜	4177
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de oficial administrativo principal.	4178	行政暨公職司佈告 關於招考填補首席行政文員一缺考試事宜	4178

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial.	4179	行政暨公職司佈告 關於招考填補一等文員一缺考試事宜	4179
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial.	4179	行政暨公職司佈告 關於招考填補二等文員一缺考試事宜	4179
Dos Serviços de Saúde. — Lista definitiva do candidato ao concurso de habilitação ao grau de consultor, área de estomatologia.	4180	衛生司佈告 為進入口腔科顧問職等之准考人確定名單	4180
Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva do candidato ao concurso de habilitação ao grau de consultor, área de otorrinolaringologia.	4180	衛生司佈告 為進入耳鼻喉科顧問職等之准考人確定名單	4180
Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos à frequência do Internato Complementar de 1995.	4180	衛生司佈告 報考一九九五年度專科培訓之應考人考試成績表	4180
Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de vinte e oito vagas de primeiro-oficial.	4182	衛生司佈告 招考填補一等文員二十八缺准考人確定名單	4182
Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de catorze vagas de segundo-oficial.	4182	衛生司佈告 招考填補二等文員十四缺准考人確定名單	4182
Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva do candidato ao concurso de habilitação ao grau de consultor, área de dermatologia.	4182	衛生司佈告 為進入皮膚科顧問職等之准考人確定名單	4182
Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de adjunto-técnico de 1.ª classe.	4182	衛生司佈告 招考填補一等技術輔導員三缺應考人考試成績表	4182
Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de catorze vagas de técnico auxiliar de 1.ª classe.	4182	統計暨普查司佈告 招考填補一等助理技術員十四缺應考人考試成績表	4182
Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial.	4183	統計暨普查司佈告 招考填補二等文員一缺應考人考試成績表	4183
Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico superior principal.	4183	統計暨普查司佈告 招考填補首席高級技術員兩缺准考人臨時名單	4183
Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de adjunto-técnico de 1.ª classe.	4183	統計暨普查司佈告 招考填補一等技術輔導員三缺准考人確定名單	4183
Dos mesmos Serviços, sobre a subdelegação de competências na subdirectora e em vários chefes de departamento e de divisão.	4183	統計暨普查司佈告 關於將若干權限轉授予該司司長、數名廳長及處長事宜	4183
Dos Serviços de Finanças. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior principal.	4185	財政司佈告 招考填補首席高級技術員一缺應考人考試成績表	4185
Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico de informática principal.	4185	財政司佈告 招考填補首席資訊技術員一缺准考人臨時名單	4185
Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico principal.	4185	財政司佈告 招考填補首席技術輔導員一缺准考人臨時名單	4185
Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior principal.	4185	土地工務運輸司佈告 招考填補首席高級技術員一缺應考人考試成績表	4185
Dos mesmos Serviços, sobre a abertura das propostas para o concurso público de arquitectura para a Zona de Comércio e Serviços no Porto Interior.	4185	土地工務運輸司佈告 關於內港碼頭商業及服務性行業區域設計之公開競投之開標事宜	4185

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de três vagas de técnico superior assessor. ...	4185	土地工務運輸司佈告 關於招考填補高級技術顧問三缺考試事宜	4185
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de quinze vagas de técnico superior de 1.ª classe.	4186	土地工務運輸司佈告 關於招考填補一等高級技術員十五缺考試事宜	4186
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de informática de 1.ª classe.	4187	土地工務運輸司佈告 關於招考填補一等資訊高級技術員一缺考試事宜	4187
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico de 1.ª classe.	4188	土地工務運輸司佈告 關於招考填補一等技術員一缺考試事宜	4188
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de três vagas de oficial administrativo principal.	4189	土地工務運輸司佈告 關於招考填補首席行政文員三缺考試事宜	4189
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar especialista.	4190	土地工務運輸司佈告 關於招考填補特級助理技術員一缺考試事宜	4190
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de treze vagas de primeiro-oficial.	4190	土地工務運輸司佈告 關於招考填補一等文員十三缺考試事宜	4190
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de sete vagas de segundo-oficial.	4191	土地工務運輸司佈告 關於招考填補二等文員七缺考試事宜	4191
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de quatro vagas de técnico auxiliar de 1.ª classe.	4192	土地工務運輸司佈告 關於招考填補一等助理技術員四缺考試事宜	4192
Dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos. — Lista classificativa dos candidatos provenientes do III Curso de Formação para Observador Meteorológico.	4193	地球物理暨氣象台佈告 就讀氣象觀察員第三期訓練班之學員考試成績表	4193
Dos Serviços de Turismo. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de 1.ª classe.	4193	旅遊司佈告 招考填補一等助理技術員一缺准考人臨時名單	4193
Do Gabinete de Comunicação Social. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente de informática principal. ...	4193	新聞司佈告 招考填補首席資訊督導員一缺准考人臨時名單	4193
Do mesmo Gabinete. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de segundo-oficial.	4193	新聞司佈告 招考填補二等文員兩缺准考人臨時名單	4193
Da Capitania dos Portos. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de doze vagas de condutor mecânico marítimo.	4194	港務局佈告 招考填補二管輪十二缺准考人臨時名單	4194
Da mesma Capitania. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de condutor mecânico marítimo.	4194	港務局佈告 招考填補二管輪一缺准考人臨時名單	4194
Dos Serviços das Forças de Segurança de Macau. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de 2.ª classe.	4194	澳門保安部隊事務司佈告 招考填補二等高級技術員兩缺應考人考試成績表	4194
Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 2.ª classe.	4195	澳門保安部隊事務司佈告 招考填補二等高級技術員一缺應考人考試成績表	4195
Dos Serviços de Trabalho e Emprego. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior principal.	4195	勞工暨就業司佈告 招考填補首席高級技術員一缺准考人臨時名單	4195
Do Instituto de Acção Social. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de informática.	4195	社會工作司佈告 招考填補資訊高級技術員一缺准考人臨時名單	4195

Do mesmo Instituto, sobre a rectificação dos avisos de abertura dos concursos para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de informática principal e quatro vagas de técnico superior de 1.ª classe. ...	4195	社會工作司佈告 關於更正招考填補首席資訊高級技術員一缺及一等高級技術員四缺之開考通告事宜	4195
Do Instituto Cultural, sobre o concurso para o preenchimento de quatro vagas de técnico superior de 2.ª classe.	4195	文化司署佈告 關於招考填補二等高級技術員四缺考試事宜	4195
Do mesmo Instituto, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de informática de 2.ª classe.	4196	文化司署佈告 關於招考填補二等資訊高級技術員一缺考試事宜	4196
Do mesmo Instituto, sobre o concurso para o preenchimento de seis vagas de técnico de 2.ª classe.	4198	文化司署佈告 關於招考填補二等技術員六缺考試事宜	4198
Do mesmo Instituto, sobre o concurso para o preenchimento de onze vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe. .	4199	文化司署佈告 關於招考填補二等技術輔導員十一缺考試事宜	4199
Do mesmo Instituto, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente de informática de 2.ª classe.	4200	文化司署佈告 關於招考填補二等資訊督導員一缺考試事宜	4200
Do mesmo Instituto, sobre o concurso para o preenchimento de três vagas de técnico auxiliar de 2.ª classe. ...	4201	文化司署佈告 關於招考填補二等助理技術員三缺考試事宜	4201
Do mesmo Instituto, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de operador de fotocomposição de 2.ª classe.	4202	文化司署佈告 關於招考填補二等照相排版員一缺考試事宜	4202
Do mesmo Instituto, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de fotógrafo e operador de meios audiovisuais.	4203	文化司署佈告 關於招考填補攝影師及視聽器材操作員一缺考試事宜	4203
Do mesmo Instituto, sobre o concurso para o preenchimento de onze vagas de terceiro-oficial.	4204	文化司署佈告 關於招考填補三等文員十一缺考試事宜	4204
Do Leal Senado de Macau, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente de relações públicas especialista.	4205	澳門市政廳佈告 關於招考填補特級公關督導員一缺考試事宜	4205
Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente de relações públicas de 1.ª classe.	4206	澳門市政廳佈告 關於招考填補一等公關督導員一缺考試事宜	4206
Do mesmo Leal Senado, sobre a subdelegação de competências no presidente da Câmara Municipal do Porto.	4206	澳門市政廳佈告 關於將若干權限轉授予波爾圖市政廳廳長事宜	4206
Dos Serviços de Correios e Telecomunicações. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de terceiro-oficial de exploração postal.	4206	郵電司佈告 招考填補三等郵務文員三缺准考人臨時名單	4206
Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de técnico-adjunto de radiocomunicações principal.	4207	郵電司佈告 招考填補首席無線電通訊技術輔導員三缺准考人確定名單	4207
Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de radiocomunicações especialista. .	4207	郵電司佈告 招考填補特級無線電通訊助理技術員一缺准考人確定名單	4207
Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de primeiro-oficial.	4207	郵電司佈告 招考填補一等文員兩缺准考人臨時名單	4207
Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor de 2.ª classe.	4208	郵電司佈告 招考填補二等翻譯一缺准考人臨時名單	4208
Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico de 1.ª classe.	4208	郵電司佈告 招考填補一等技術輔導員兩缺准考人臨時名單	4208

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de primeiro-oficial de exploração postal.	4208	郵電司佈告 招考填補一等郵務文員三缺准考人臨時名單	4208
Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de segundo-oficial de exploração postal.	4208	郵電司佈告 招考填補二等郵務文員四缺准考人臨時名單	4208
Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de duas vagas de oficial administrativo principal.	4209	郵電司佈告 招考填補首席行政文員兩缺准考人臨時名單	4209
Dos mesmos Serviços, sobre a criação da Estação do Aeroporto e data da sua abertura ao público.	4209	郵電司佈告 關於設立機場郵局及向公眾開放之日期事宜	4209
Dos mesmos Serviços, sobre a composição dos júris dos concursos para o preenchimento de três vagas de técnico-adjunto de radiocomunicações principal e uma vaga de técnico auxiliar de radiocomunicações especialista.	4209	郵電司佈告 關於招考填補首席無線電通訊技術輔導員三缺及特級無線電通訊助理技術員一缺之考試典試委員會之組成	4209
Do Instituto dos Desportos. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente de relações públicas de 2.ª classe. .	4209	體育總署佈告 招考填補二等公關督導員一缺准考人確定名單	4209
Do mesmo Instituto, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 1.ª classe, área técnico-desportiva.	4210	體育總署佈告 關於招考填補體育技術領域一等高級技術員一缺考試事宜	4210
Do mesmo Instituto, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de 1.ª classe, área de informática.	4210	體育總署佈告 關於招考填補資訊領域一等高級技術員兩缺考試事宜	4210
Do mesmo Instituto, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de enfermeiro graduado.	4211	體育總署佈告 關於招考填補高級護士一缺考試事宜	4211
Do mesmo Instituto, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico de 1.ª classe. .	4212	體育總署佈告 關於招考填補一等技術輔導員兩缺考試事宜	4212
Do mesmo Instituto, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de oficial administrativo principal.	4213	體育總署佈告 關於招考填補首席行政文員兩缺考試事宜	4213
Do Gabinete para a Tradução Jurídica. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior principal. ...	4214	法律翻譯辦公室佈告 招考填補首席高級技術員一缺准考人臨時名單	4214
Do mesmo Gabinete. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de letrado de 1.ª classe.	4214	法律翻譯辦公室佈告 招考填補一等文案一缺准考人臨時名單	4214
Do mesmo Gabinete. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor de 1.ª classe.	4214	法律翻譯辦公室佈告 招考填補一等翻譯一缺准考人臨時名單	4214
Do mesmo Gabinete, sobre o aviso de rectificação da lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de terceiro-oficial. ...	4214	法律翻譯辦公室佈告 關於更正招考填補三等文員兩缺准考人臨時名單之通告事宜	4214
Do Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicodpendência. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de 1.ª classe.	4215	預防及治療藥物依賴辦公室佈告 招考填補一等高級技術員兩缺准考人臨時名單	4215
Da Autoridade Monetária e Cambial de Macau, sobre processos de transgressão instaurados contra vários mediadores de seguros.	4215	澳門貨幣暨匯兌監理署佈告 對若干保險中介人提起違例訴訟程序事宜	4215
Da mesma Autoridade Monetária e Cambial. — Sinopse dos valores activos e passivos referentes a 31 de Agosto de 1995.	4216	澳門貨幣暨匯兌監理署佈告 關於一九九五年八月三十一日資產及負債分析表	4216

GOVERNO DE MACAU

GABINETE DO GOVERNADOR

Extractos de despachos

Por despacho de 6 de Setembro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 28 do mesmo mês e ano:

António Pinto Zacarias, auxiliar qualificado, 5.º escalão, dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos — renovado, pelo período de um ano, a partir de 30 de Setembro de 1995, o contrato de assalariamento nas mesmas funções, ao abrigo do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de 8 de Setembro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 28 do mesmo mês e ano:

Maria Cheong, auxiliar, 5.º escalão, dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos — renovado, pelo período de um ano, a partir de 20 de Outubro de 1995, o contrato de assalariamento nas mesmas funções, ao abrigo do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 11 de Setembro de 1995, e visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Outubro do mesmo ano:

Maria Eugénia Fernandes Estorninho, oficial administrativo principal, do quadro de pessoal administrativo dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos — nomeada para exercer, em comissão de serviço, o cargo de chefe do Sector de Património da Divisão Administrativa e Financeira dos mesmos Serviços de Apoio, pelo período de dois anos, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 78/89/M, de 13 de Novembro, alínea b) do artigo 3.º e artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, se publica o seu *curriculum*:

Habilitações académicas:

Curso Geral de Comércio e a Secção Preparatória para os Institutos Comerciais.

Habilitações profissionais:

Curso de chinês «Curso I»;

Curso de Regime Jurídico da Função Pública;

Curso de Contabilidade; e

Curso de Inglês Comercial Básico.

Curriculum profissional:

Ingressou na função pública de Macau, nos Serviços Florestais e Agrícolas de Macau, como escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe,

eventual, tendo exercido funções no período de 24 de Fevereiro a 3 de Julho de 1981.

Iniciou a sua carreira profissional nos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos em 4 de Julho de 1981, na então Secretaria do Gabinete do Governo de Macau, como escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe, detendo presentemente a categoria de oficial administrativo principal.

Desenvolvimento da sua carreira profissional:

Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, interino, em Outubro de 1982;

Terceiro-oficial, em Agosto de 1984;

Segundo-oficial, interino, em Fevereiro de 1987;

Segundo-oficial, em Março de 1989;

Primeiro-oficial, interino, em Maio de 1990;

Primeiro-oficial, em Janeiro de 1992;

Oficial administrativo principal, em Outubro de 1994.

Exerceu funções de chefe da Secção de Contabilidade, em regime de substituição, desde 1993, tendo, igualmente, substituído o chefe do Sector de Património, por diversas ocasiões, por motivos de ausência legal do titular do lugar, em gozo de férias ou de licença especial.

Presentemente, exerce funções de chefe do Sector de Património, para que foi designada por despacho de 10 de Abril de 1995, em virtude da desligação do serviço para efeito de aposentação do titular do lugar.

Funções desempenhadas:

Desde que iniciou a sua carreira nos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, prestou sempre serviço na área de Património (anteriormente conhecida por Residências do Governo), colaborando de perto com o respectivo chefe nos trabalhos relacionados com a gestão das verbas de aquisição de bens e serviços.

A partir de 1994 foi incumbida também da gestão dos fundos permanentes, não só do Gabinete do Governador, mas também de vários Gabinetes de Secretários-Adjuntos e gabinetes dependentes.

Classificações de serviço:

Muito Bom, desde 1987.

Louvores:

Possui um louvor colectivo conferido por despacho do Sr. Governador, Prof. Doutor Joaquim Pinto Machado (Despacho n.º 50/GM/87, de 8 de Julho).

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Gabinete do Governador, em Macau, aos 18 de Outubro de 1995. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

SERVIÇOS DE APOIO À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Extracto de deliberação

Por deliberação da Ex.^{ma} Mesa da Assembleia Legislativa, de 1 de Setembro de 1995, visada pelo Tribunal de Contas em 10 de Outubro do mesmo ano:

Margarida Fátima da Silva — contratada, por assalariamento, para exercer funções de terceiro-oficial, 1.º escalão, nestes Serviços, pelo período de seis meses, a partir de 2 de Outubro de 1995, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, em Macau, aos 18 de Outubro de 1995. — O Secretário-Geral, *José Maria Basílio*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 129/SATOP/95

Respeitante ao pedido, feito por Ho Louis Chi Wai e Fung Yuk Sing Michael, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, de duas parcelas de terreno com a área global de 349 (trezentos e quarenta e nove) metros quadrados e de doação e simultânea concessão, no mesmo regime, de uma parcela com a área de 144 (cento e quarenta e quatro) metros quadrados, para anexação e aproveitamento conjunto, todas sitas em Macau, na Rua de D. Belchior Carneiro (Processo n.º 1 186.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 97/94, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento dirigido a S. Ex.^a o Governador, Ho Louis Chi Wai, casado no regime de separação de bens com Fung Yim Fong Judy, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, por si e na qualidade de procurador de Fung Yuk Sing Michael, casado no regime de separação de bens com So Ka Karen, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, ambos com domicílio profissional em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 21, r/c, pretendendo proceder ao reaproveitamento conjunto de três parcelas de terreno contíguas, de acordo com o projecto apresentado na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), o qual foi considerado passível de aprovação, sendo duas aforadas e uma de sua propriedade perfeita, veio solicitar autorização para uniformizar o regime jurídico das mesmas, requerendo doar ao Território a parcela de terreno de sua propriedade perfeita, devendo esta ser-lhes concedida, posteriormente, em regime de aforamento.

2. Nestas circunstâncias, o Departamento de Solos da DSSOPT calculou o valor do prémio devido e fixou, em minuta de contrato, as condições a que a revisão e a nova concessão deveriam obedecer, as quais foram aceites pelos requerentes, mediante declaração apresentada em 28 de Setembro de 1994.

3. As parcelas de terreno em apreço encontram-se assinaladas com as letras «A», «B» e «C» na planta n.º 1 656/89, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), em 12 de Setembro de 1994, e destinam-se a ser anexadas e aproveitadas conjuntamente, passando a constituir um único lote de terreno com a área de 493 m². Acham-se descritas na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob os n.ºs 3 423 a fls. 150 v. do livro B-17, 14 138 a fls. 35 v. do livro B-38, e 11 693 a fls. 118 do livro B-31, respectivamente, e inscritas a favor dos requerentes sob o n.º 91 027 a fls. 112 v. do livro G-59.

4. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 10 de Novembro de 1994, deliberou retirar o processo a fim de ser reanalisado no âmbito do licenciamento, e, atendendo a que as parcelas de terreno em questão se inserem na zona de protecção das Ruínas de S. Paulo e o parecer emitido pelo Instituto Cultural de Macau (ICM) datar de 1991, deliberou ouvir mais uma vez aquele Instituto.

5. Este, emitiu novo parecer em 20 de Março de 1995, condicionando a aprovação do projecto à aplicação dos materiais e cores tradicionais nas fachadas, o qual foi homologado em 22 daquele mês.

6. Foi, então, o processo enviado novamente à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 6 de Abril de 1995, nada teve a opor ao deferimento do pedido.

7. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da presente revisão e concessão *ex-novo*, antecedida de doação, foram notificadas aos requerentes e por estes expressamente aceites, mediante declaração datada de 18 de Julho de 1995.

8. A sisa foi paga na Recebedoria de Finanças de Macau, em 18 de Setembro de 1995, conforme conhecimento n.º 8 932/30 614, arquivado no processo.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 940.º e seguintes do Código Civil e nos artigos 57.º e seguintes e 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, aceito a doação da parcela de terreno com a área de 144 m², assinalada com a letra «A» na planta da DSCC, acima identificada, e defiro o pedido em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado entre o território de Macau, como primeiro outorgante, e Ho Louis Chi Wai e Fung Yuk Sing Michael, como segundos outorgantes:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A revisão da concessão, por aforamento, de duas parcelas de terreno, uma com a área de 203,28 (duzentos e três vírgula vinte e oito) metros quadrados rectificadas, por nova medição, para 225 (duzentos e vinte e cinco) metros quadrados, e outra com a área de 123,27 (cento e vinte e três vírgula vinte e sete) metros quadrados, rectificadas, por novas medições, para 124 (cento e vinte e quatro) metros quadrados, situadas em Macau, na Rua de D. Belchior Carneiro, assinaladas com as letras «B» e «C» na planta

n.º 1 656/89, emitida em 12 de Setembro de 1994, pela DSCC, descritas na CRPM sob o n.º 14 138 a fls. 35 v. do livro B-38 e sob o n.º 11 693 a fls. 118 do livro B-31 e inscritas a favor dos segundos outorgantes sob o n.º 91 027 a fls. 112 v. do livro G-59 da mesma Conservatória;

b) A doação pelos segundos outorgantes ao primeiro outorgante, que aceita, livre de quaisquer ónus ou encargos, para fins de unificação do regime jurídico, de uma parcela de terreno com a área de 144 (cento e quarenta e quatro) metros quadrados, descrita na CRPM sob o n.º 3 423 a fls. 150 v. do livro B-17, com o valor de \$ 610 318,00 (seiscentas e dez mil, trezentas e dezoito) patacas e que se encontra assinalada com a letra «A» na citada planta;

c) A concessão aos segundos outorgantes, em regime de aforamento, do terreno doado, referido na alínea anterior, com o valor de \$ 610 318,00 (seiscentas e dez mil, trezentas e dezoito) patacas.

2. As parcelas de terreno referidas no número anterior, assinaladas pelas letras «A», «B» e «C» na planta acima mencionada, destinam-se a ser anexadas e aproveitadas conjuntamente, em regime de aforamento, logo que demolidos os edifícios eventualmente ali existentes, constituindo um único lote com a área de 493 (quatrocentos e noventa e três) metros quadrados, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno e cuja concessão passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 6 (seis) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: com a área de 275 m²;

Habitacional: com a área de 2 417 m².

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é fixado globalmente em \$ 226 360,00 (duzentas e vinte e seis mil, trezentas e sessenta) patacas, assim discriminado:

a) \$ 160 243,00 (cento e sessenta mil, duzentas e quarenta e três) patacas, referente ao valor actualizado das parcelas já concedidas, assinaladas com as letras «B» e «C» na planta n.º 1 656/89, emitida em 12 de Setembro de 1994, pela DSCC;

b) \$ 66 117,00 (sessenta e seis mil, cento e dezassete) patacas, referente ao valor fixado para a parcela agora concedida, assinalada com a letra «A» na mesma planta.

2. A diferença de preço, resultante da actualização, deve ser paga no prazo de 1 (um) mês, contado da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

3. O foro anual a pagar é de \$ 566,00 (quinhentas e sessenta e seis) patacas, assim discriminado:

a) \$ 401,00 (quatrocentas e uma) patacas, referente às parcelas assinaladas com as letras «B» e «C», anteriormente concedidas;

b) \$ 165,00 (cento e sessenta e cinco) patacas, referente à parcela assinalada com a letra «A», ora concedida.

4. Os segundos outorgantes ficam isentos do pagamento do preço do domínio útil, fixado na alínea b) do n.º 1 desta cláusula, correspondente à parcela doada e ora concedida.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, os segundos outorgantes devem dar início à obra no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente ao início e conclusão das obras, os segundos outorgantes ficam sujeitos a multa até \$ 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, ficam sujeitos a multa até ao dobro daquela importância.

2. Os segundos outorgantes ficam exonerados da responsabilidade referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, os segundos outorgantes obrigam-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

Os segundos outorgantes pagam ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 1 479 173,00 (um milhão, quatrocentas e setenta e nove mil, cento e setenta e três) patacas, que é pago integralmente e de uma só vez, 1 (um) mês após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e fica sujeita à revisão das condições do presente contrato, designadamente da relativa ao prémio.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, os segundos outorgantes obrigam-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

- a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;
- b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;
- c) Falta de pagamento pontual do foro;
- d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

- a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;
- b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo os segundos outorgantes direito à indemnização a fixar por aquele.

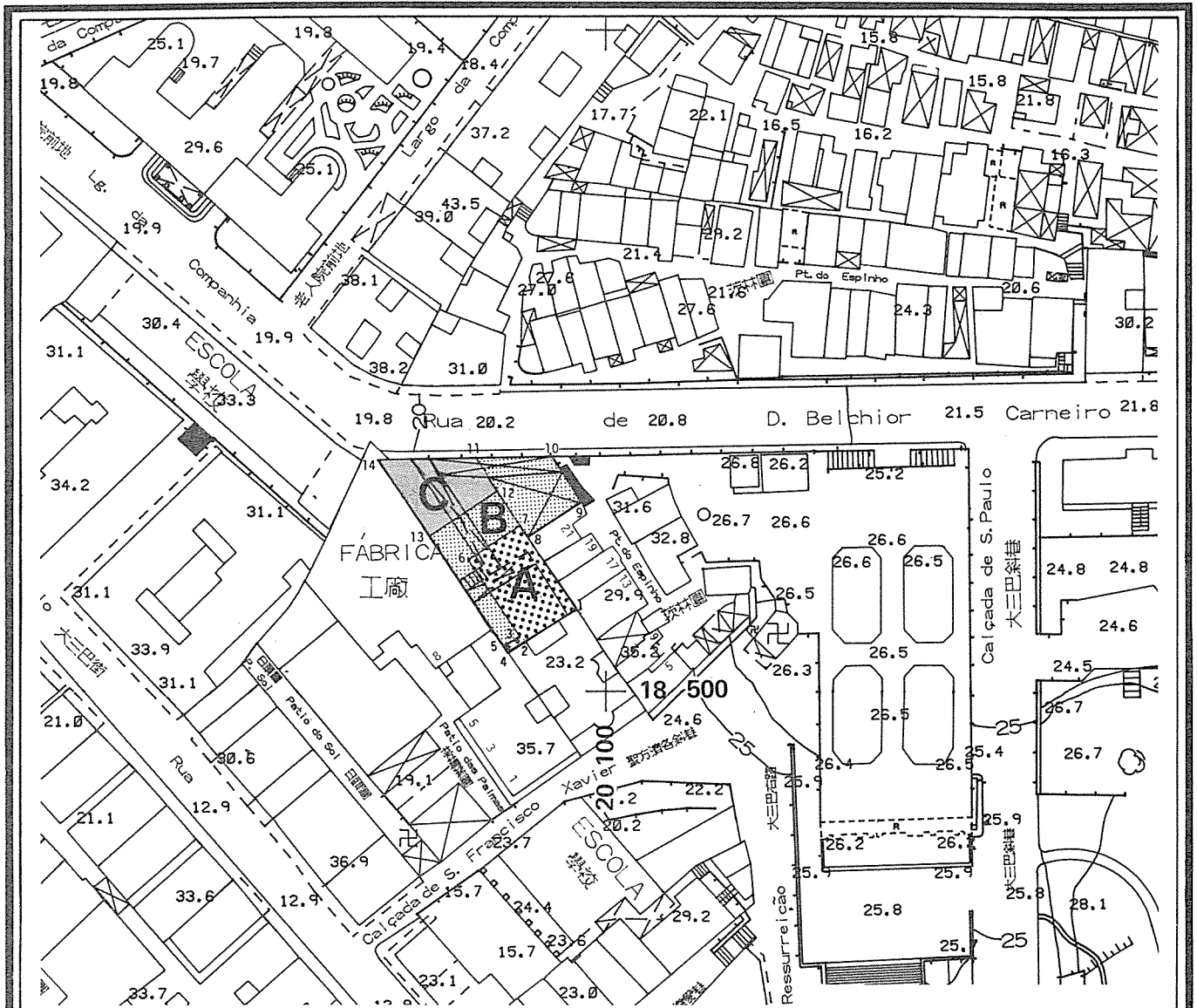
Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 9 de Outubro de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



RUA D. BELCHIOR CARNEIRO

N.º	M (m)	P (m)
1	20095,6	18512,4
2	20087,7	18507,2
3	20085,5	18505,0
4	20079,9	18501,0
5	20096,6	18506,0
6	20091,1	18503,0
7	20080,0	18500,0
8	20079,9	18500,0
9	20079,9	18500,0
10	20079,9	18500,0
11	20079,9	18500,0
12	20079,9	18500,0
13	20079,9	18500,0
14	20079,9	18500,0
15	20079,9	18500,0
16	20079,9	18500,0
17	20079,9	18500,0
18	20079,9	18500,0
19	20079,9	18500,0
20	20079,9	18500,0
21	20079,9	18500,0
22	20079,9	18500,0
23	20079,9	18500,0
24	20079,9	18500,0
25	20079,9	18500,0
26	20079,9	18500,0
27	20079,9	18500,0
28	20079,9	18500,0
29	20079,9	18500,0
30	20079,9	18500,0
31	20079,9	18500,0
32	20079,9	18500,0
33	20079,9	18500,0
34	20079,9	18500,0
35	20079,9	18500,0
36	20079,9	18500,0
37	20079,9	18500,0
38	20079,9	18500,0
39	20079,9	18500,0
40	20079,9	18500,0
41	20079,9	18500,0
42	20079,9	18500,0
43	20079,9	18500,0
44	20079,9	18500,0
45	20079,9	18500,0
46	20079,9	18500,0
47	20079,9	18500,0
48	20079,9	18500,0
49	20079,9	18500,0
50	20079,9	18500,0
51	20079,9	18500,0
52	20079,9	18500,0
53	20079,9	18500,0
54	20079,9	18500,0
55	20079,9	18500,0
56	20079,9	18500,0
57	20079,9	18500,0
58	20079,9	18500,0
59	20079,9	18500,0
60	20079,9	18500,0
61	20079,9	18500,0
62	20079,9	18500,0
63	20079,9	18500,0
64	20079,9	18500,0
65	20079,9	18500,0
66	20079,9	18500,0
67	20079,9	18500,0
68	20079,9	18500,0
69	20079,9	18500,0
70	20079,9	18500,0
71	20079,9	18500,0
72	20079,9	18500,0
73	20079,9	18500,0
74	20079,9	18500,0
75	20079,9	18500,0
76	20079,9	18500,0
77	20079,9	18500,0
78	20079,9	18500,0
79	20079,9	18500,0
80	20079,9	18500,0
81	20079,9	18500,0
82	20079,9	18500,0
83	20079,9	18500,0
84	20079,9	18500,0
85	20079,9	18500,0
86	20079,9	18500,0
87	20079,9	18500,0
88	20079,9	18500,0
89	20079,9	18500,0
90	20079,9	18500,0
91	20079,9	18500,0
92	20079,9	18500,0
93	20079,9	18500,0
94	20079,9	18500,0
95	20079,9	18500,0
96	20079,9	18500,0
97	20079,9	18500,0
98	20079,9	18500,0
99	20079,9	18500,0
100	20079,9	18500,0

- ÁREA "A" = 144 m²
- ÁREA "B" = 225 m²
- ÁREA "C" = 124 m²

CONFRONTAÇÕES ACTUAIS:

-Parcela A
Terreno descrito sob o (nº3423, B-17).
NE - Prédios nº13 (nº13873, B-37), nos 15 e 17, nº19 e nº21 (nº11347, B-30) do Pátio do Espinho e parcela B;
SE - Prédio construído no terreno descrito sob o (nº22078, B-124);
SW - Parcela B e prédio nºs 1 a 5 do Pátio das Palmas (nº11757, B-31);
NW - Parcela B.

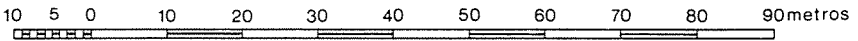
-Parcela B
Terreno descrito sob o (nº14138, B-38)
NE - Parcela A e Pátio do Espinho;
SE - Parcela A e prédio nº21 do Pátio do Espinho (nº11347, B-30);
SW - Parcela C e prédios, nºs 1 a 5 do Pátio das Palmas (nº11757, B-31) e o nº8 do mesmo Pátio (nº3420, B-17);
NW - Parcela C e Rua D. Belchior Carneiro.

-Parcela C
Terreno descrito sob o (nº11693, B-31).
NE/SE - Parcela B;
SW - Prédio nº8 do Pátio das Palmas (nº3420, B-17);
NW - Rua D. Belchior Carneiro.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO
Datum Vertical: NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 130/SATOP/95

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a Companhia Luso-Chinesa de Construção e Engenharia, S.A.R.L., para a execução da empreitada «Beneficiação da Estrada da Ponte da Cabrita-Taipa».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 12 de Outubro de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 131/SATOP/95

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a Companhia de Construção e Obras de Engenharia Tong Lei, Limitada, para a execução da empreitada «Reparação da Estrada Governador Albano de Oliveira».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 12 de Outubro de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 132/SATOP/95

Respeitante ao pedido feito por Lam Man Yin e Ao Wai Man, de revisão dos contratos de concessão, por aforamento, de vários terrenos com a área global de 226 m², situados na Rua de João de Araújo, n.ºs 74-84, em virtude da modificação do seu aproveitamento, com a construção de um novo edifício destinado ao comércio e habitação (Processo n.º 1 260.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 54/95, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento dirigido a S. Ex.^a o Governador, com data de 3 de Abril de 1995, Lam Man Yin, solteiro, maior, natural da República Popular da China, de nacionalidade britânica, residente em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, n.º 212, 8.º andar, «P», e Lam Wai Wah, solteira, maior, natural da República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente na morada acima indicada, na qualidade de bastante procuradora de Ao Wai Man, casado com Lam Un Cheng, no regime de separação de bens, natural da República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente na Avenida do Almirante Lacerda, n.ºs 29-33, 4.º andar, «B», vieram solicitar autorização para proceder ao reaproveitamento conjunto dos terrenos contíguos, com a área global de 226 m², sitos em Macau, na Rua de João de Araújo, onde se encontram implantados os prédios n.ºs 74 a 84, em conformidade com o projecto submetido à apreciação da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), o qual foi considerado passível de aprovação.

2. Os terrenos com a área global de 226 m², estão assinalados pelas letras «A», «B», «C», «D», «E» e «F» na planta n.º 3 939/92,

emitida em 9 de Janeiro de 1995, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC). Encontram-se descritos na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob os n.ºs 11 892 a 11 897 de fls. 24 a 26 v. do livro B-32, e inscrito o domínio útil a favor dos requerentes sob o n.º 2 689 a fls. 29 do livro G-19L e o domínio directo a favor do Território sob o n.º 7 965 a fls. 188 v. do livro F-8.

3. Tendo em consideração o projecto apresentado e o parecer sobre ele emitido, o Departamento de Solos da DSSOPT calculou o valor do prémio devido e fixou, em minuta de contrato, as condições a que o reaproveitamento deve obedecer, com as quais os requerentes concordaram em 27 de Maio de 1995.

4. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 22 de Junho de 1995, nada teve a opor ao deferimento do pedido.

5. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da presente revisão de concessão foram notificadas aos requerentes e por estes expressamente aceites mediante declaração, com data de 29 de Setembro de 1995, e assinada por Lam Man Yin e Lam Wai Wah, esta na qualidade de procuradora de Ao Wai Man, todos acima identificados.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e por Lam Man Yin e Ao Wai Man, neste acto representado pela sua procuradora Lam Wai Wah, como segundos outorgantes:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, respeitante aos terrenos com a área global de 226 (duzentos e vinte e seis) metros quadrados, situados na Rua de João de Araújo, onde se encontram implantados os prédios n.ºs 74 a 84, em Macau.

2. Os terrenos encontram-se descritos na CRPM sob os n.ºs 11 892 a 11 897 de fls. 24 a 26 v. do livro B-32, e inscritos a favor dos segundos outorgantes sob o n.º 2 698 a fls. 29 do livro G-19L, destinando-se a ser anexados e aproveitados conjuntamente, após demolição dos edifícios neles existentes, passando a constituir um único lote, com a área de 226 m², de ora em diante designado, simplesmente, por terreno.

3. A concessão do terreno, que está assinalado pelas letras «A», «B», «C», «D», «E» e «F» na planta anexa com o n.º 3 939/92, emitida em 9 de Janeiro de 1995, pela DSCC, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 7 (sete) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Habitacional: com a área de 1 661 m²;

Comercial: com a área de 272 m².

3. As áreas, referidas no número anterior, podem ser sujeitas a eventuais rectificações, a realizar no momento da vistoria, para efeito de emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para \$ 165 520,00 (cento e sessenta e cinco mil, quinhentas e vinte) patacas.

2. O diferencial, resultante da actualização do preço do domínio útil estipulada no n.º 1 da presente cláusula, deve ser pago 1 (um) mês após a publicação do despacho que titula o presente contrato.

3. O foro anual é actualizado para \$ 414,00 (quatrocentas e catorze) patacas.

4. O não cumprimento, no prazo estipulado no n.º 2 desta cláusula, do diferencial do pagamento do domínio útil do terreno, torna nulo o presente contrato.

5. A nulidade do contrato é declarada, sem outra formalidade, sob proposta da Comissão de Terras, por despacho de S. Ex.º o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, os segundos outorgantes, devem, relativamente à apresentação do projecto e início de obra, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para início da obra.

3. Para efeitos de cumprimento dos prazos referidos no número anterior, o projecto só se considera efectivamente apresentado quando completa e devidamente instruído com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação do projecto referido no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, os segundos outorgantes podem dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que

se encontra disposto no Regulamento Geral de Construções Urbanas (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão da obra, os segundos outorgantes ficam sujeitos a multa até \$ 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, ficam sujeitos a multa até ao dobro daquela importância.

2. Os segundos outorgantes ficam exonerados da responsabilidade referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, os segundos outorgantes obrigam-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

Os segundos outorgantes pagam ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 1 525 351,00 (um milhão, quinhentas e vinte e cinco mil, trezentas e cinquenta e uma) patacas, da seguinte forma:

a) \$ 850 000,00 (oitocentas e cinquenta mil) patacas, 1 (um) mês após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

b) O remanescente, no valor de \$ 675 351,00 (seiscentas e setenta e cinco mil, trezentas e cinquenta e uma) patacas, que vence juros à taxa anual de 7%, é pago numa única prestação, no montante de \$ 698 988,00 (seiscentas e noventa e oito mil, novecentas e oitenta e oito) patacas, vencendo-se 6 (seis) meses, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato, designadamente da relativa ao prémio.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, os segundos outorgantes obrigam-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.^ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo os segundos outorgantes direito à indemnização a fixar por aquele.

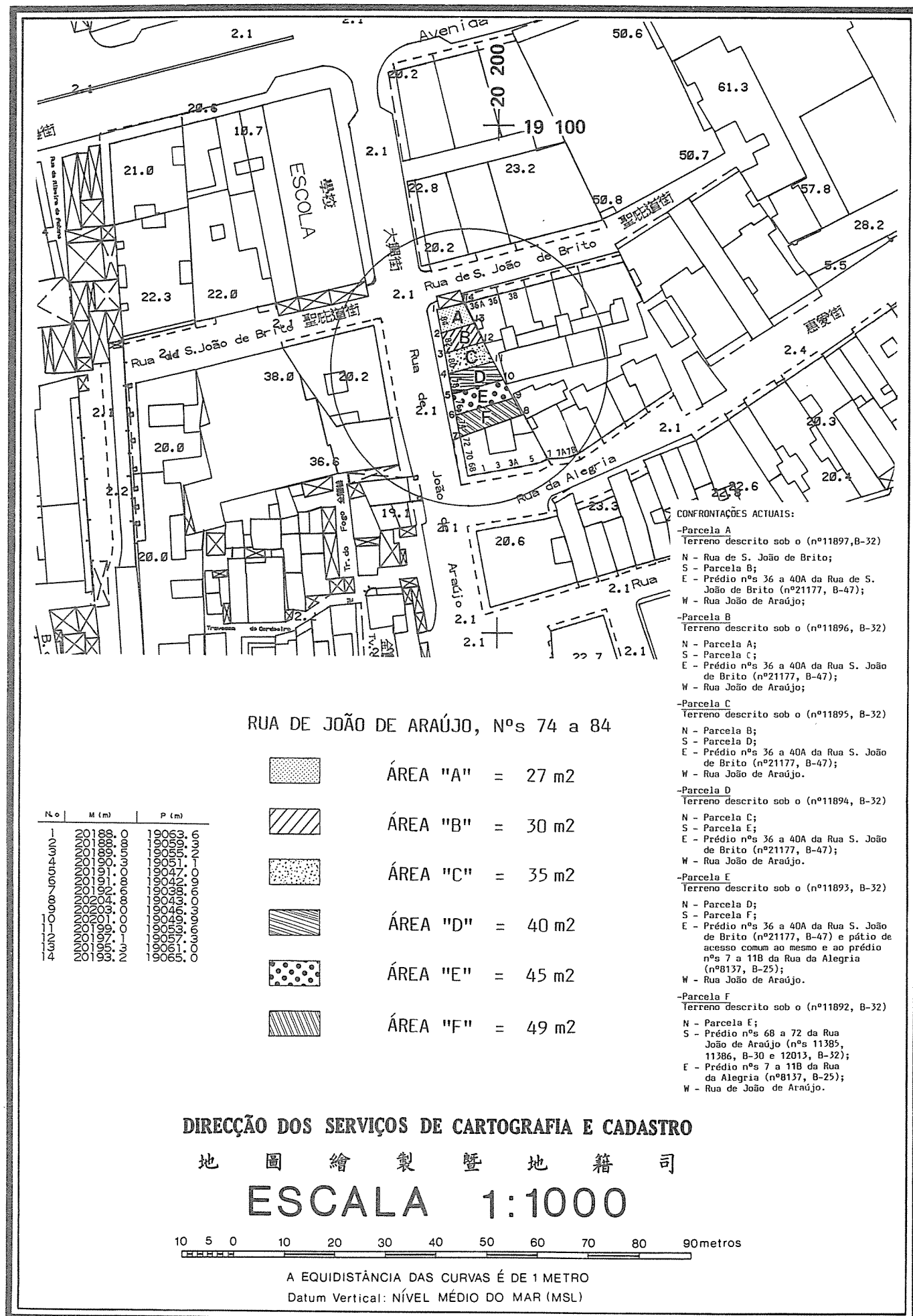
Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 13 de Outubro de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



CONFRONTAÇÕES ACTUAIS:

-Parcela A
 Terreno descrito sob o (nº11897, B-32)
 N - Rua de S. João de Brito;
 S - Parcela B;
 E - Prédio nºs 36 a 40A da Rua de S. João de Brito (nº21177, B-47);
 W - Rua João de Araújo;

-Parcela B
 Terreno descrito sob o (nº11896, B-32)
 N - Parcela A;
 S - Parcela C;
 E - Prédio nºs 36 a 40A da Rua S. João de Brito (nº21177, B-47);
 W - Rua João de Araújo;

-Parcela C
 Terreno descrito sob o (nº11895, B-32)
 N - Parcela B;
 S - Parcela D;
 E - Prédio nºs 36 a 40A da Rua S. João de Brito (nº21177, B-47);
 W - Rua João de Araújo.

-Parcela D
 Terreno descrito sob o (nº11894, B-32)
 N - Parcela C;
 S - Parcela E;
 E - Prédio nºs 36 a 40A da Rua S. João de Brito (nº21177, B-47) e pátio de acesso comum ao mesmo e ao prédio nºs 7 a 11B da Rua da Alegria (nº8137, B-25);
 W - Rua João de Araújo.

-Parcela E
 Terreno descrito sob o (nº11893, B-32)
 N - Parcela D;
 S - Parcela F;
 E - Prédio nºs 36 a 40A da Rua S. João de Brito (nº21177, B-47) e pátio de acesso comum ao mesmo e ao prédio nºs 7 a 11B da Rua da Alegria (nº8137, B-25);
 W - Rua João de Araújo.

-Parcela F
 Terreno descrito sob o (nº11892, B-32)
 N - Parcela E;
 S - Prédio nºs 68 a 72 da Rua João de Araújo (nºs 11385, 11386, B-30 e 12013, B-32);
 E - Prédio nºs 7 a 11B da Rua da Alegria (nº8137, B-25);
 W - Rua de João de Araújo.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE**

Despacho n.º 33/SAAEJ/95

Considerando que Virgínia Carlos Alberto, intérprete-tradutora chefe, do grupo de pessoal de interpretação e tradução da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, evidenciou, ao longo da sua carreira profissional de mais de dezoito anos de serviço efectivo prestado à Administração Pública de Macau, sobejas provas da sua capacidade profissional e grande dedicação e zelo pelo seu trabalho;

Atendendo ainda ao seu elevado sentido de responsabilidade e excelentes qualidades de relacionamento humano, as quais lhe granjearam a estima dos seus superiores e subordinados, bem como as qualidades de chefia que revelou possuir, quando exerceu as funções de chefe do Centro de Tradução da Administração Pública da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, as quais desempenhou durante mais de um ano, tendo contribuído, com grande inteligência e tacto, para a manutenção do ritmo e da eficiência do trabalho a desenvolver por esta subunidade orgânica;

Assim, no momento da sua desvinculação do serviço público, louvo a intérprete-tradutora chefe, Virgínia Carlos Alberto, cujas qualidades profissionais e pessoais muito contribuíram para o prestígio dos serviços nos quais trabalhou e onde exerceu relevantes funções de chefia.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 30 de Setembro de 1995. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 18 de Outubro de 1995. — A Chefe do Gabinete, substituta, *Custódia Neves*.

**SERVIÇO DO ALTO-COMISSARIADO CONTRA
A CORRUPÇÃO E A ILEGALIDADE ADMINISTRATIVA**

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Alto-Comissário contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, de 9 de Outubro de 1995:

Licenciado Wai Keong Ung — nomeado adjunto, em comissão de serviço, pelo período de um ano, a partir da posse, nos termos dos artigos 32.º da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro, 15.º, n.º 1, e 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 7/92/M, de 29 de Janeiro, conjugados com os artigos 3.º, n.º 1, 4.º e 6.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro, aplicável por força do Decreto-Lei n.º 25/95/M, de 12 de Junho, indo ocupar um dos lugares criados pela Portaria n.º 172/95/M, de 12 de Junho.

(Isento de visto, nos termos do artigo 32.º da citada Lei n.º 11/90/M).

Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, em Macau, aos 18 de Outubro de 1995. — O Chefe do Gabinete, *Lino José Baptista Rodrigues Ribeiro*.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 28 de Agosto de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Setembro do mesmo ano:

Licenciada Lam Ngan Leng — renovado o contrato além do quadro para exercer funções de técnica superior de 1.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, pelo período de dois anos, a partir de 28 de Setembro de 1995, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 18 de Setembro de 1995:

Licenciada Madalena da Conceição Younes Mendes Pires e Cheang Kam Lin — renovados os contratos além do quadro para exercerem funções de técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, e técnica auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, pelo período de dois anos e de um ano, a partir de 24 de Outubro e 23 de Novembro de 1995, respectivamente, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

Maria de Jesus Esteves Ribeiro de Abreu — renovado o contrato de assalariamento para exercer funções de técnica auxiliar de informática especialista, 1.º escalão, nestes Serviços, pelo período de um ano, a partir de 15 de Outubro de 1995, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Leong Lok Kio ou Liang Ruqiao, auxiliar, 3.º escalão, assalariado, destes Serviços — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª ao seu contrato de assalariamento, passando a ser remunerado pelo índice 130, com referência à categoria de auxiliar, 4.º escalão, a partir de 2 de Outubro de 1995.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 18 de Outubro de 1995. — O Director dos Serviços, *Jorge Bruxo*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Extractos de despachos

Por despacho de 28 de Agosto de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Setembro do mesmo ano:

Licenciada Luísa Alexandra Gouveia Pinto Rosa Rodrigues — contratada, por assalariamento, como professora provisória do

ensino preparatório e secundário, com habilitação própria de grau superior, nível 5, 1.º escalão, índice 430, a partir de 4 de Setembro de 1995 e termo em 31 de Agosto de 1996, ao abrigo dos artigos 12.º do Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, 27.º, n.º 3, alínea *b*), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 29 de Agosto de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 22 de Setembro do mesmo ano:

Os indivíduos, abaixo discriminados — alterada a 3.ª cláusula dos contratos de assalariamento, com a categoria a cada um indicada, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro:

Bacharel Fong Ieok Mui, para professora provisória do ensino secundário luso-chinês, 2.º escalão, índice 440, nível 5, a partir de 14 de Setembro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Chan In Fan, para professora provisória do ensino primário luso-chinês, 2.º escalão, nível 6, índice 355, a partir de 14 de Setembro de 1995;

Fong Soi Kam, para professora provisória do ensino pré-primário luso-chinês, 2.º escalão, nível 6, índice 355, a partir de 19 de Setembro de 1995.

Wong Kuan — contratada, por assalariamento, como professora provisória do ensino pré-primário luso-chinês, com habilitação própria, nível 6, 1.º escalão, índice 350, a partir de 1 de Setembro de 1995 e termo em 31 de Agosto de 1996, nos termos dos artigos 12.º do Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, 27.º, n.º 3, alínea *b*), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho de 29 de Agosto de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Setembro do mesmo ano:

Alina Maria Machado Rodrigues — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 450, com referência à categoria de professor do ensino primário, 5.ª fase, nível 3 do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e nos termos do artigo 25.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 29 de Agosto de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 19 de Setembro de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Os indivíduos, abaixo mencionados — renovados os seus contratos além do quadro, por mais um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Licenciados Chio Iong e Lao Kei Leong, como técnicos superiores de 2.ª classe, 1.º e 2.º escalão, índices 430 e 455, a partir de 21 de Outubro e 4 de Novembro de 1995, respectivamente;

Chi Keong Ung e Maria Helena Pratas do Vale Leitão Gomes, como adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, e técnica auxiliar de 1.ª classe, 3.º escalão, índices 260 e 255, a partir de 10 e 27 de Novembro de 1995, respectivamente;

Leong Ip Mui, como terceiro-oficial, 1.º escalão, índice 195, a partir de 1 de Novembro de 1995.

Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso destes Serviços, o extracto de despacho respeitante à nomeação definitiva da educadora de infância do ensino luso-chinês destes Serviços, publicado no *Boletim Oficial* n.º 40/95, II Série, de 4 de Outubro, a páginas 3932, se rectifica:

Onde se lê: «Ho Sok Fan»

deve ler-se: «Ho Soc Fan».

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 18 de Outubro de 1995. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 16 de Dezembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Setembro de 1995:

Licenciado David Tavares Lopes — contratado além do quadro, ao abrigo do artigo 69.º, n.º 1, do EOM, pelo período de dois anos, nos termos do artigo 7.º, n.ºs 1, alínea *b*), e 2 do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, o último número conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de chefe de serviço hospitalar, 1.º escalão, índice 650, a partir de 1 de Setembro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 9 de Maio de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Setembro do mesmo ano:

Licenciado João Manuel Carvalho Cunha — contratado além do quadro, ao abrigo do artigo 69.º, n.º 1, do EOM, pelo período de dois anos, nos termos do artigo 7.º, n.ºs 1, alínea *b*), e 2, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, o último número

conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de assistente hospitalar, 3.º escalão, índice 620, a partir de 1 de Setembro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 22 de Agosto de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Setembro do mesmo ano:

Ung Iok Kam, aliás Teresa Ung — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência à categoria de terceiro-oficial, 1.º escalão, índice 195, a partir de 24 de Agosto de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 13 de Setembro de 1995:

Alberto Leitão Arez da Silva, chefe de serviço hospitalar, 2.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 23 de Dezembro de 1995.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 21 de Setembro de 1995:

João Carlos Rodrigues de Castro, técnico de diagnóstico e terapêutica de 1.ª classe, 3.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 1 de Outubro de 1995.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 25 de Setembro de 1995:

Vítor Jorge Ribeiro Lopes, assistente hospitalar, 3.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 29 de Setembro de 1995.

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 26 de Setembro de 1995:

Cheng Seng Ip e Lam Chi Leong — nomeados, definitivamente, assistente de clínica geral, grau 1, 1.º escalão, da carreira médica de clínica geral, e assistente hospitalar, grau 1, 1.º escalão, da carreira médica hospitalar, do quadro destes Serviços, nos termos do artigo 22.º, n.º 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 3 de Agosto e 7 de Setembro de 1995, respectivamente.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 6 de Outubro de 1995:

Cheng Zheng Ang — reconduzido, por mais um ano, no cargo de assistente hospitalar, grau 1, 1.º escalão, da carreira médica hospitalar, nos termos do artigo 22.º, n.º 2, do ETAPM, apro-

vado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 31 de Agosto de 1995.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 18 de Outubro de 1995. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 4 de Julho de 1995:

Maria Luísa Rosa do Nascimento Pinto Almeida, assalariada, destes Serviços — renovado o referido contrato, pelo período de um ano, na categoria de técnico especialista, 3.º escalão, índice 545, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, a partir de 20 de Setembro de 1995.

Por despacho de 7 de Setembro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças:

Arnaldo Ernesto Silveiro Gomes Martins, técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o referido contrato, por mais um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 19 de Outubro de 1995, e renovada a comissão eventual de serviço, no Instituto de Promoção de Investimento de Macau, por igual período.

Por despachos de 7 de Setembro de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 6 de Outubro do mesmo ano:

Tam Kuok Seng e Cheang Wai Kei, 1.º e 2.º classificados no respectivo concurso — nomeados, provisoriamente, terceiros-oficiais, 1.º escalão, nos termos do artigo 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com os artigos 22.º, n.º 1, e 47.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares constantes da Portaria n.º 46/90/M, de 19 de Fevereiro, e nunca providos.

Ho Cheong Si, 3.ª classificada no respectivo concurso — nomeada, provisoriamente, terceiro-oficial, 1.º escalão, nos termos do artigo 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com os artigos 22.º, n.º 4, e 47.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar um dos lugares constantes da Portaria n.º 46/90/M, de 19 de Fevereiro, e nunca provido.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 14 de Setembro de 1995:

Tong Kuai Fong — renovada a comissão de serviço, até 31 de Dezembro de 1995, no cargo de chefe de divisão destes Serviços, nos termos do artigo 4.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 27 de Novembro de 1995.

Tam Io Tim — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, no cargo de chefe de sector destes Serviços, nos termos

do artigo 4.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 4 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 18 de Outubro de 1995. — O Director dos Serviços, *Libânio Martins*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 19 de Maio de 1995, rectificado por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 11 de Setembro de 1995, e visado pelo Tribunal de Contas em 21 do mesmo mês e ano:

Leong Mei Pou — contratada além do quadro, pelo período de seis meses, a partir de 3 de Junho de 1995, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para desempenhar funções nestes Serviços, com a remuneração equivalente a terceiro-oficial, 3.º escalão, índice 220, do mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 3 de Julho de 1995:

Licenciada Maria José Casadinho Parrinha Nunes Santos — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, no cargo de chefe da Divisão de Inspeção e Fiscalização Tributária, a partir de 10 de Setembro de 1995, nos termos do artigo 69.º, n.º 1, do EOM, com a redacção dada pelo artigo 41.º da Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, conjugado com os artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugados com os artigos 20.º, 22.º e 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 14 de Agosto de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Setembro do mesmo ano:

Armando Maria da Graça — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, sendo-lhe atribuída a categoria de terceiro-oficial, 2.º escalão, índice 205, a partir de 15 de Agosto de 1995, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 4 de Setembro de 1995:

Daniel da Silva Pereira — renovado o contrato de assalariamento, por um ano, mantendo a remuneração correspondente à categoria de auxiliar qualificado, 2.º escalão, índice 140, a partir de 4 de Setembro de 1995, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 6 de Setembro de 1995:

Ho Mei Chu — renovado o contrato de assalariamento, por um ano, mantendo a remuneração correspondente à categoria de técnico de informática de 1.ª classe, 2.º escalão, índice 420, a partir de 6 de Setembro de 1995, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Tam Lai Ngan, Tou Iun Leng, Ma Sao Wan e Lok Tim Iao — renovados os contratos de assalariamento, por um ano, sendo-lhes atribuída a remuneração correspondente à categoria de auxiliar, 4.º escalão, índice 130, a partir de 8 de Setembro de 1995, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 8 de Setembro de 1995:

Lok Tim Cheong — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, mantendo a categoria de auxiliar qualificado, 4.º escalão, índice 160, a partir de 8 de Setembro de 1995, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 11 de Setembro de 1995:

Anabela Soares Costa — renovado o contrato além do quadro, pelo período de dois anos, mantendo a categoria de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 305, a partir de 14 de Setembro de 1995, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 25 de Setembro de 1995:

Carlos Manuel Rodrigues Peixoto — renovado o contrato de assalariamento, por um ano, mantendo a remuneração correspondente à categoria de auxiliar qualificado, 1.º escalão, índice 130, a partir de 4 de Novembro de 1995, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 18 de Outubro de 1995. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA**Extractos de despachos**

Por despacho de 7 de Junho de 1995, de S. Ex.^a o Governador, visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Setembro do mesmo ano:

Maria Eugénia Magalhães Falcão da Gama Pombeiro — renovado o recrutamento no exterior, pelo período de um ano, em regime de contrato além do quadro, com a categoria de adjunto-técnico especialista, 2.º escalão, nos termos dos artigos 69.º, n.º 1, do EOM, 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 18 de Agosto de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 10 de Agosto de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Setembro do mesmo ano:

Ieong Tang San — contratado além do quadro, pelo período de um ano, como técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 11 de Agosto de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos de 15 de Agosto de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visados pelo Tribunal de Contas em 22 de Setembro do mesmo ano:

Ip Sio Mei — contratada além do quadro, pelo período de um ano, como técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 15 de Agosto de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Ho Tin Ka — contratada além do quadro, pelo período de um ano, como técnica de 2.ª classe, 1.º escalão, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 15 de Agosto de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos de 16 de Agosto de 1995, de S. Ex.^a o Encarregado do Governo:

Licenciada Carla Paula Bello da Silveira Baptista Lamego, subdirectora, em comissão de serviço — renovada a referida comissão de serviço, pelo período de um ano, nos termos do artigo 69.º, n.º 1, do EOM, dos artigos 7.º, n.º 1, alínea *a*), e 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugado com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, e artigo 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

José Tadeu da Costa Monteiro, secretário judicial do Tribunal de Contas, em comissão de serviço — renovada a referida comissão de serviço, pelo período de um ano, nos termos do artigo

69.º, n.º 1, do EOM, dos artigos 7.º, n.º 1, alínea *a*), e 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugado com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, e artigo 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

Por despacho de 18 de Agosto de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Maria Teresa de Almeida Fontoura da Silva Teixeira, técnica principal, 3.º escalão, em regime de contrato além do quadro — renovado o respectivo contrato, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Setembro de 1995.

Por despacho de 5 de Setembro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 28 do mesmo mês e ano:

Chan Wai Cheng, terceiro-oficial, em regime de contrato além do quadro — alterado o índice salarial, do 1.º para o 2.º escalão da mesma categoria, nos termos do artigo 11.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 5 de Setembro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 5 de Setembro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 29 do mesmo mês e ano:

Lou Chi Cheng — contratada, por assalariamento, para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, no Centro de Formação de Magistrados, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, com efeitos desde 11 de Setembro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 11 de Setembro de 1995, do director dos Serviços:

Terezinha Fátima de Jesus, técnica auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços — nomeada, definitivamente, no respectivo lugar, a partir de 15 de Setembro de 1995, nos termos do artigo 22.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos de 12 de Setembro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Licenciado Lei Seng Lei, escriturário da CRP, exercendo funções de técnico superior de 2.ª classe, em comissão de serviço, destes Serviços — renovada a respectiva comissão de serviço, por mais um ano, a partir de 19 de Outubro de 1995, nos termos do artigo 23.º, n.º 2, alínea *b*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o artigo 12.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 78/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Tam Peng Chun, aliás Tam Ping Chune, aliás Sydney Tam, adjunto-técnico especialista, 3.º escalão, em regime de contrato além do quadro — renovado o respectivo contrato, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente,

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 21 de Setembro de 1995.

Por despachos de 3 de Outubro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Licenciado Chou Kuong Chan, adjunto, em comissão de serviço, do chefe da Divisão de Organização Informática — renovada a referida comissão de serviço, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 3.º, 4.º, 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro, conjugado com o artigo 23.º, n.º 1, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Lou Lap Hong — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, como adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Novembro de 1995.

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a alteração orçamental ao orçamento privativo do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado, relativo ao ano económico de 1995, autorizada por despacho de 3 de Outubro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Classificação económica	Designação	Reforços/ /inscrições	Anulações
	<i>Despesas correntes</i>		
02-01-03-00	Material de aquartelamento e alojamento		\$ 360 000,00
02-02-04-00	Consumos de secretaria	\$ 500 000,00	
02-03-02-01	Energia eléctrica	\$ 300 000,00	
02-03-02-02	Outros encargos das instalações	\$ 200 000,00	
02-03-04-00	Locação de bens	\$ 260 000,00	
02-03-05-02	Transportes por outros motivos	\$ 100 000,00	
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos		\$ 1 000 000,00
	<i>Total</i>	\$ 1 360 000,00	\$ 1 360 000,00

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 18 de Outubro de 1995. — O Director dos Serviços, *Carlos Dias*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 27 de Setembro de 1995:

Foi autorizada, ao abrigo da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro, a concessão do incentivo fiscal, previsto no artigo 4.º, n.º 1, alínea c), do citado diploma, à Fábrica de Confecções NEP Internacional, Lda., a saber:

— Redução de 50% do imposto complementar de rendimentos, pelo período de dois anos, contados a partir de 1 de Janeiro

de 1995, devendo a matéria colectável incidir sobre a componente produtiva da referida sociedade.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 18 de Outubro de 1995. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

Por despacho do director dos Serviços, de 12 de Setembro de 1995:

Licenciado Sou Pui Kun, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — rescindido o contrato, a seu pedido, a partir de 6 de Outubro de 1995.

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a alteração orçamental ao orçamento da Comissão Instaladora da Escola Superior de Turismo de 1995, autorizada por despacho de 22 de Setembro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Classificação económica	Designação	Reforço	Anulação
	<i>Despesas correntes</i>		
	Bens e serviços		
	Bens duradouros		
02-01-04-00-00	Material de educação, cultura e recreio	100 000,00	—
02-01-07-00-00	Equipamento de secretaria	20 000,00	—
02-01-08-00-00	Outros bens duradouros	100 000,00	—
	Bens não duradouros		
02-02-04-00-00	Consumos de secretaria	50 000,00	—
02-02-07-00-00	Outros bens não duradouros	130 000,00	—
	Encargos das instalações		
02-03-02-01-00	Energia eléctrica	500 000,00	—
02-03-04-00-00	Locação de bens	—	30 000,00
02-03-06-00-00	Representação	—	20 000,00
	Publicidade e propaganda		
02-03-07-01-00	Ação de promoção ...	—	30 000,00
	Trabalhos especiais diversos		
02-03-08-01-00	Estudos e trabalhos especiais	300 000,00	—
	Encargos não especificados		
02-03-09-00-03	Outros encargos	100 000,00	—
	Outros investimentos		
07-09-00-00-00	Material de transporte	—	20 000,00
07-10-00-00-00	Maquinaria e equipamento	—	1 200 000,00
	<i>Total</i>	1 300 000,00	1 300 000,00

Extractos de alvarás

Por despacho de 31 de Agosto de 1995, foi Lao Pong Chun, aliás Lao Pong Chen, autorizado a explorar um estabelecimento de comidas, sito na Rua de Cantão, n.º 50 e 52, r/c, edifício Yee On Court, denominado «Centro de Estabelecimento de Comidas San Ti Tóí» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 236,40)

Por despacho de 3 de Julho de 1995, foi Leng Sai Lim autorizado a explorar um estabelecimento de comidas, sito no Istmo de Ferreira do Amaral, n.º 88, 90, 92 e 94, denominado «Choi Hong Yuen» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 227,60)

Por despacho de 5 de Julho de 1995, foi Leong Iong Kan autorizado a explorar um estabelecimento de comidas, sito na Rua Formosa, n.º 18-C, r/c e sobreloja, denominado «Mei Lai Kai Seng Kei» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 227,60)

Por despacho de 9 de Agosto de 1995, foi Ng Pek Iok autorizada a explorar um estabelecimento de comidas, sito na Rua Nova da Areia Preta, n.º 352 e 358, r/c e «k/c», denominado «Hoi Yee» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 227,60)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 18 de Outubro de 1995. — O Subdirector dos Serviços, substituto, *Rodolfo M. B. Faustino*.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**Extractos de despachos**

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 1 de Setembro de 1995:

Os funcionários, abaixo indicados, classificados nos respectivos concursos — promovidos, definitivamente, à categoria a cada um indicada, do quadro de pessoal deste Gabinete, nos termos dos artigos 20.º, n.º 1, alínea a), e 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, indo ocupar os lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 24/94/M, de 9 de Maio, e preenchidos pelos mesmos:

Licenciadas Chan Meng Ieng, Lam Pui Cheng, e Ângela Tsun Hwa Lei, técnicas superiores de 1.ª classe, 1.º escalão, classificadas em 1.º, 2.º e 3.º lugares, respectivamente;

Bacharel Ho Wai Heng, aliás Ho Waey Heng, técnica de 1.ª classe, 1.º escalão, classificada em 1.º lugar;

António da Amada Izidro, intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, classificado em 1.º lugar;

Lu My Quyen, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, classificada em 1.º lugar; e

Tam Cheong Hei, técnica auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, classificada em 1.º lugar.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 7 de Setembro de 1995:

Licenciado Hong Chio Wa, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, e António Pedro Falcão Romão Martins, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão — renovados os contratos além do quadro, por mais um ano, a partir de 17 e 24 de Outubro de 1995, respectivamente.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 18 de Outubro de 1995. — O Director do Gabinete, *Afonso Camões*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS****Extracto de despacho**

Por despacho de 7 de Setembro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, visado pelo Tribunal de Contas em 22 do mesmo mês e ano:

Tang Son Keng — contratado, por assalariamento, por um ano, eventualmente renovável, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 27 de Setembro de 1995, para desempenhar funções de auxiliar, 1.º escalão, índice 100.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 18 de Outubro de 1995. — O Director dos Serviços, *Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira*, coronel de artilharia.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**Extractos de despachos**

Por despachos de 28 de Agosto de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança:

O pessoal, abaixo indicado — promovido a chefe, 1.º escalão, do quadro abaixo mencionado deste Corpo de Polícia, nos termos dos artigos 111.º, 112.º, 113.º, 114.º, 115.º, 116.º, 117.º, 122.º, 123.º, 124.º e 125.º do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro.

As promoções são referidas a 28 de Agosto de 1995, para efeitos de antiguidade e vencimentos devidos ao novo posto:

Quadro de pessoal militarizado da carreira base masculina:

Subchefe n.º 155 811, Che Meng Kong;

» n.º 203 851, Ho Lei Tat;

» n.º 108 851, Luís António Rodrigues Primo;

» n.º 114 831, Celestino da Lúcia Pereirinha;

- Subchefe n.º 123 831, Arnaldo Augusto da Rosa;
- » n.º 152 821, Lio Hon Chun;
 - » n.º 186 851, Hong Kuai Kun;
 - » n.º 111 811, Fernando José da Rocha;
 - » n.º 121 821, Hermínio da Conceição Maria Fernandes;
 - » n.º 130 871, Lao Hak Cho;
 - » n.º 103 871, Lei Meng;
 - » n.º 164 851, Lio Kun Ieng;
 - » n.º 164 841, Chau Lai Keong;
 - » n.º 124 831, Luís António Carvalho de Teixeira;
 - » n.º 222 831, Chang Kuok Hong;
 - » n.º 110 871, Ung Pou Fai;
 - » n.º 212 851, Cheang Seng Cheong.

Quadro de pessoal militarizado da carreira base feminina:

- Subchefe n.º 107 840, Ngan Mei Iok;
- » n.º 191 860, Ng Mei Ieng;
 - » n.º 142 840, Fong Wai Lan.

Por despacho de 4 de Outubro de 1995:

Chan Kam Heng, guarda n.º 150 840, deste Corpo de Polícia, exonerada do seu cargo, para que havia sido nomeada por despacho de 11 de Abril de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Junho do mesmo ano, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 24/84, nos termos do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, a partir de 13 de Novembro de 1995.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 18 de Outubro de 1995. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

CORPO DE BOMBEIROS

Extracto de despacho

Por despacho do Comandante deste Corpo de Bombeiros, de 25 de Setembro de 1995, foi exonerado do seu cargo, nos termos do n.º 3 do artigo 94.º do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, a partir de 3 de Outubro de 1995, o bombeiro n.º 416 931, Lau Chi Tat, por não ter reunido as condições estipuladas no n.º 1 do artigo 94.º do referido estatuto, conjugado com o artigo 22.º, n.º 6, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 18 de Outubro de 1995. — O Comandante, *Samuel Marques Mota*, tenente-coronel de engenharia.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Extractos de despachos

Por despachos de 9 de Março e 6 de Junho de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 2 de Outubro do mesmo ano:

Licenciada Natividade do Rosário Vale Caveiro Lemos da Silva — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, para exercer funções de técnica superior assessora, 3.º escalão, nestes Serviços, nos termos do artigo 7.º, n.ºs 1, alínea b), e 2, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as redacções dadas pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, a partir de 1 de Setembro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 25 de Agosto de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 26 de Setembro do mesmo ano:

Licenciada Ting Lai Kuan e Sou Kuok Fai — renovados os contratos além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 2 e 1 de Setembro de 1995, para exercerem funções de técnica superior de 1.ª classe, 1.º escalão, e adjunto-técnico principal, 1.º escalão, respectivamente, nestes Serviços, nos termos do artigo 26.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugado com os n.ºs 2 e 3 do mesmo artigo 26.º

(É devido o emolumento de \$ 40,00 e \$ 24,00, respectivamente)

Kong Iun Choi — renovado o contrato além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 13 de Novembro de 1995, para exercer funções de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, nestes Serviços, nos termos do artigo 26.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Ana Paula Duarte Nunes Marçal — alterada a cláusula 3.ª do seu contrato além do quadro, a partir de 25 de Agosto de 1995, passando a ser remunerada pelo índice 275, correspondente à categoria de técnico auxiliar principal, 2.º escalão, destes Serviços, nos termos do artigo 26.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 18 de Outubro de 1995. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo*.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 18 de Janeiro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Setembro do mesmo ano:

Fernando do Nascimento Pimentel Machado, recrutado no exterior e contratado além do quadro, pelo período de dois anos,

para exercer funções de inspector de 1.^a classe, 1.^o escalão, nesta Directoria, ao abrigo do artigo 69.^o, n.^o 1, do EOM, alterado pela Lei n.^o 13/90, de 10 de Maio, conjugado com os artigos 1.^o, 3.^o, 4.^o, n.^o 1, 7.^o, n.^{os} 1, alínea b), 2 e 3, todos do Decreto-Lei n.^o 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugado com os artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^o 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.^o 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 8 de Setembro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 11 de Setembro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Outubro do mesmo ano:

Licenciada Ao Ieong U, 1.^a classificada no concurso a que se refere a lista de classificação final publicada no *Boletim Oficial* n.^o 34/95, II Série, de 23 de Agosto — nomeada, provisoriamente, pelo período de um ano, técnica superior de informática de 2.^a classe, 1.^o escalão, do grupo de pessoal de informática do quadro desta Directoria, nos termos dos artigos 27.^o, n.^o 1, alínea e), e 28.^o, ambos do Decreto-Lei n.^o 61/90/M, de 24 de Setembro, conjugado com os artigos 19.^o, 20.^o, n.^o 1, alínea a), 22.^o, n.^o 4, e 69.^o, n.^o 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^o 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo citado Decreto-Lei n.^o 61/90/M, e ainda não provido.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 18 de Setembro de 1995:

Albano da Conceição Augusto Cabral, subdirector do grupo de pessoal de direcção e chefia do quadro desta Directoria — renovada a comissão de serviço naquele cargo, por dois anos, ao abrigo dos artigos 12.^o, n.^o 1, 27.^o, n.^o 1, alínea a), 28.^o, n.^o 1, e 30.^o, todos do Decreto-Lei n.^o 61/90/M, de 24 de Setembro, conjugado com os artigos 1.^o, 2.^o, n.^o 2, alínea b), e 4.^o, todos do Decreto-Lei n.^o 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.^o 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 7 de Janeiro de 1996.

Sebastião Israel da Rosa, chefe do Departamento da Interpol do grupo de pessoal de direcção e chefia do quadro desta Directoria — renovada a comissão de serviço naquele cargo, por dois anos, ao abrigo dos artigos 12.^o, n.^o 2, alínea c) e 3, 27.^o, n.^o 1, alínea a), 28.^o, n.^o 1, e 31.^o, todos do Decreto-Lei n.^o 61/90/M, de 24 de Setembro, conjugado com os artigos 1.^o, 2.^o, n.^o 3, alínea a), e 4.^o, todos do Decreto-Lei n.^o 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.^o 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 7 de Janeiro de 1996.

Delana Diana Dias, chefe do Sector Administrativo e Financeiro do grupo de pessoal de direcção e chefia do quadro desta Directoria — renovada a comissão de serviço naquele cargo, por dois anos, ao abrigo dos artigos 22.^o, n.^o 2, alínea d), 27.^o, n.^o 1, alínea a), e 28.^o, n.^o 1, todos do Decreto-Lei n.^o 61/90/M, de 24 de Setembro, conjugado com os artigos 1.^o, 2.^o, n.^o 3, alínea c), e 4.^o, todos do Decreto-Lei n.^o 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.^o 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 7 de Janeiro de 1996.

António de Almeida Ferreira, chefe do Sector de Recursos Humanos do grupo de pessoal de direcção e chefia do quadro desta Directoria — renovada a comissão de serviço naquele cargo, por um ano, ao abrigo dos artigos 22.^o, n.^o 2, alínea b), 27.^o, n.^o 1, alínea a), e 28.^o, n.^o 1, todos do Decreto-Lei n.^o 61/90/M, de 24 de Setembro, conjugado com os artigos 1.^o, 2.^o, n.^o 3, alínea c), e 4.^o, todos do Decreto-Lei n.^o 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.^o 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 7 de Janeiro de 1996.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 18 de Outubro de 1995. — O Director, *Luís Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas*.

OBRA SOCIAL

Extracto de despacho

De acordo com o artigo 19.^o do Decreto-Lei n.^o 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a alteração ao orçamento privativo da Obra Social da Polícia Judiciária de Macau, para o ano económico de 1995, autorizada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 2 do corrente:

Classificação económica	Designação	Reforço	Anulação
02-03-09-01	Sessões, festas, espectáculos de ordem recreativa e cultural, excursões, campismo, colónias balneares, barracas de banho e desporto	\$ 62 000,00	
02-03-09-02	Outros encargos	\$ 800,00	
05-04-00-01	Dotação provisional ..		\$ 62 800,00
	<i>Total</i>	\$ 62 800,00	\$ 62 800,00

Obra Social da Polícia Judiciária, em Macau, aos 18 de Outubro de 1995. — O Presidente, *Luís de Mendonça Freitas*.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Extracto de deliberação

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 8 de Setembro de 1995, visada pelo Tribunal de Contas em 27 do mesmo mês e ano:

Tong Wai Hong — contratado além do quadro, para exercer funções de técnico auxiliar de 2.^a classe, 1.^o escalão, nesta Câmara, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.^o 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 18 de Setembro de 1995.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, ao abrigo dos artigos 21.º, n.ºs 1 e 4, e 22.º, n.º 2, da Lei n.º 11/93/M, de 27 de Dezembro, e por deliberação da Assembleia Municipal, em sessão de 9 de Outubro de 1995, a tabela de despesa do orçamento ordinário da Câmara Municipal das Ilhas, aprovado pela Portaria n.º 36/95/M, de 20 de Fevereiro, foi objecto da seguinte alteração:

Orçamento ordinário para 1995 — Alteração orçamental II

Código 代號	Designação 名稱	Despesas 支出	
		Desdotação 抽調	Reforço 追加
	<i>Despesas correntes</i> 經常支出		
	CAPÍTULO V 第五章		
05-00-00-00	Outras despesas correntes 其他經常支出		
05-04-00-00-03	Dotação provisional 備用金撥款	4 700 000,00	
	CAPÍTULO VII 第七章		
	<i>Despesas de capital</i> 資本支出		
07-00-00-00	Investimentos 投資		
07-03-00-00	Edifícios 樓宇		
07-03-00-00-04	Aquisição de instalações para os serviços 為各部門購置設施		6 100 000,00
07-10-00-00	Maquinaria e equipamento 機械及設備		
07-10-00-00-04	Equipamento para par- ques e jardins 公園及花園設備	1 400 000,00	
	TOTAL 合計	6 100 000,00	6 100 000,00

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 18 de Outubro de 1995.
— O Presidente, *Raul Leandro dos Santos*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL**Extracto de despacho**

Por despacho de 6 de Outubro de 1995:

Lao I Leng, aliás Liu Helene, técnica de 2.ª classe, 3.º escalão, deste Instituto — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro, a partir de 1 de Dezembro de 1995.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 18 de Outubro de 1995. — A Presidente do Instituto, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira*.

INSTITUTO CULTURAL**Extracto de despacho**

Por despacho de 11 de Setembro de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 27 do mesmo mês e ano:

Belinda Fernanda Sen Coutinho — renovado o contrato além do quadro, pelo prazo de um ano, a partir de 8 de Novembro de 1995, com referência à categoria de adjunto-técnico principal, 3.º escalão, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Instituto Cultural, em Macau, aos 18 de Outubro de 1995. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Pombas Cabelo*.

LEAL SENADO**Extractos de deliberações**

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 22 de Setembro de 1995:

Maria Luísa Lemos Viana Boavida, técnica superior assessora, 2.º escalão, índice 625, do NI — renovado o contrato de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º, n.ºs 3, alínea b), e 4, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 4.º, n.º 2, do mesmo diploma, pelo período de um ano, a partir de 12 de Outubro de 1995.

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 6 de Outubro de 1995:

Cecília Lopes Monteiro Costa, Vítor de Oliveira, José Augusto de Assis, 1.º a 3.º classificados no respectivo concurso — nomeados, definitivamente, primeiros-oficiais, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Leal Senado, ao abrigo do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, e ainda mapa 3, nível 5, grau 3, anexo ao mesmo decreto-lei.

Leal Senado, em Macau, aos 18 de Outubro de 1995. — O Director da Administração-Geral, *José Avelino Pereira da Rosa*.

FUNDO DE PENSÕES**退休基金會****Extractos de despachos****批示綱要**

Compensação pecuniária por desvinculação
da Administração Pública

透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫

Arlette Maria de Fátima Hyndman Reis de Campos, segundo-oficial, 1.º escalão, dos Serviços de Correios e Telecomunica-

ções de Macau, ex-subscritora n.º 450-2, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 23 de Fevereiro de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.º 10/95, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 6 de Julho de 1995, a partir de 5 do mesmo mês e ano.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 27 de Setembro de 1995, na importância de MOP 268 620,00 (duzentas e sessenta e oito mil, seiscentas e vinte patacas), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

V = MOP 8 954,00, nos termos do artigo 265.º do ETAPM.

T = 15 anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação.

F = 2, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei.

de que resulta:

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 268\,620,00.$

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do referido Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões de Macau, por conta do território de Macau.

澳門郵電司第一職階二等文員 Arlette Maria de Fátima Hyndman Reis de Campos 為前澳門退休基金會會員編號450-2, 根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定, 並經刊登於政府公報第10期第二組內, 總督一九九五年二月二十三日之批示, 承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利, 繼而經總督一九九五年七月六日批示, 准許其於一九九五年七月五日實行解除上述聯繫。

按照經濟暨財政政務司於一九九五年九月二十七日發出的批示, 其金錢補償金額被評定及批准支付為MOP268,620.00 (葡幣貳拾陸萬捌仟陸佰貳拾元正), 該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條規定之公式計算如下:

$V = \text{MOP } 8,954.00$, 根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

$T = 15$ 年, 根據第14/94/M號法令第五條規定, 其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

$F = 2$, 根據同一法令及條文。

之所得如下:

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 268,620.00$

支付金錢補償是根據第14/94/M號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

-subscritora n.º 352-2, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 11 de Agosto de 1994, publicado no *Boletim Oficial* n.º 34/94, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 6 de Julho de 1995, a partir de 5 do mesmo mês e ano.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 27 de Setembro de 1995, na importância de MOP 240 768,00 (duzentas e quarenta mil, setecentas e sessenta e oito patacas), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

V = MOP 7 524,00, nos termos do artigo 265.º do ETAPM.

T = 16 anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação.

F = 2, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei.

de que resulta:

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 240\,768,00.$

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do referido Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões de Macau, por conta do território de Macau.

澳門郵電司第三職階郵務助理 Diana Rodrigues Fernandes 為前澳門退休基金會會員編號352-2, 根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定, 並經刊登於政府公報第34期第二組內, 總督一九九四年八月十一日之批示, 承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利, 繼而經總督一九九五年七月六日批示, 准許其於一九九五年七月五日實行解除上述聯繫。

按照經濟暨財政政務司於一九九五年九月二十七日發出的批示, 其金錢補償金額被評定及批准支付為MOP240,768.00 (葡幣貳拾肆萬柒佰陸拾捌元正), 該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條規定之公式計算如下:

$V = \text{MOP } 7,524.00$, 根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

$T = 16$ 年, 根據第14/94/M號法令第五條規定, 其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

$F = 2$, 根據同一法令及條文。

之所得如下:

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 240,768.00$

支付金錢補償是根據第14/94/M號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Diana Rodrigues Fernandes, ajudante de tráfego, 3.º escalão, dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, ex-

Desvinculação por transferência para o Fundo de Previdência da Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L. (CTM)

透過轉移至澳門電訊有限公司福利基金所作之解除聯繫

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 12 de Setembro de 1995, o pessoal eventual, abaixo indicado, que, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 10/82/M, de 15 de Fevereiro, tinha transitado dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau (CTT) para a Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L. (CTM), foi autorizado a desvincular-se, com efeitos a 1 de Agosto de 1995, mediante transferência da respectiva inscrição e dos descontos previamente efectuados para compensação de aposentação e pensão de sobrevivência da Administração Pública e de subscritor do respectivo regime de aposentação e sobrevivência, para o Fundo de Previdência da CTM, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 43/94/M, de 15 de Agosto, e do Decreto-Lei n.º 39/95/M, de 14 de Agosto:

N.º de subscritor do F.P.M.	Nome
5521-2	Albertina Correia Gageiro
5494-1	Ana de Fátima Franco Carreira
5571-9	António Virgílio Brito da Rosa
5493-3	Beatriz Amélia Maher Cardoso
5553-0	Chau Kam Hou, aliás Francisco José Lopes
5517-4	Fong Chi Wai
5527-1	Ho Tak Heng
5583-2	Inês da Silva Souza
5532-8	Iu Kai Kong
5564-6	José Carlos Mendes Fernandes Nogueira
5528-0	José Carlos Pinto Hong
5514-0	José Domingos das Dores
5544-1	Leong Kei Yiu
5573-5	Lídia Conceição Sales do Rosário Souza
5516-6	Lígia Maria Ferreira Wong
5568-9	Manuel Albano Eulógio dos Remédios
5497-6	Manuel António Jorge Simões Cavalheiro
5495-5	Margarida Rosa Castilho Lameiras
5554-9	Maria de Lurdes Lopes
5522-0	Maria do Carmo Gil
5572-7	Reinaldo Saturnino da Rosa
5485-2	Susana Maria de Almeida

Nos termos do mesmo despacho foi autorizada a efectivação da transferência a favor do Fundo de Previdência da CTM, da importância total de MOP 6 127 147,50 (seis milhões, cento e vinte e sete mil, cento e quarenta e sete patacas e cinquenta avos), sendo o respectivo encargo suportado pelo Fundo de Pensões de Macau, por conta do território de Macau.

透過總督於一九九五年九月十二日之批示，按照二月十五日第10/82/M號法令，已由澳門郵電司（CTT）轉入澳門電訊有限公司（CTM）之下列臨時散位人員，獲准於一九九五年八月一日起，根據八月十五日第43/94/M號法令第四條及八月十四日第39/95/M號法令，透過將有關登錄及退休金及撫恤金預先之扣除轉移至澳門電訊福利基金，與公共行政當局及其所屬之退休及撫恤制度之會籍解除聯繫。

退休基金會會籍編號	姓名
5521-2	Albertina Correia Gageiro
5494-1	Ana de Fátima Franco Carreira
5571-9	António Virgílio Brito da Rosa
5493-3	Beatriz Amélia Maher Cardoso
5553-0	Chau Kam Hou, aliás Francisco José Lopes
5517-4	Fong Chi Wai
5527-1	Ho Tak Heng
5583-2	Inês da Silva Souza
5532-8	Iu Kai Kong
5564-6	José Carlos Mendes Fernandes Nogueira
5528-0	José Carlos Pinto Hong
5514-0	José Domingos das Dores
5544-1	Leong Kei Yiu
5573-5	Lídia Conceição Sales do Rosário Souza
5516-6	Lígia Maria Ferreira Wong
5568-9	Manuel Albano Eulógio dos Remédios
5497-6	Manuel António Jorge Simões Cavalheiro
5495-5	Margarida Rosa Castilho Lameiras
5554-9	Maria de Lurdes Lopes
5522-0	Maria do Carmo Gil
5572-7	Reinaldo Saturnino da Rosa
5485-2	Susana Maria de Almeida

根據同一批示，准許將總額為 MOP6,127,147.50（澳門幣佰壹拾貳萬柒仟壹佰肆拾柒圓伍角正）之款項轉移至澳門電訊福利基金，該款項係由澳門退休基金會承擔，並歸入澳門地區負擔。

Fundo de Pensões, em Macau, aos 18 de Outubro de 1995. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

一九九五年十月十八日於澳門退休基金會

執行董事 馬志豪

GABINETE PARA OS ASSUNTOS LEGISLATIVOS**Extracto de despacho**

Por despacho de 18 de Setembro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Francisco Xavier Wong — renovado, a partir de 1 de Dezembro de 1995, pelo período de nove meses, o assalariamento para o desempenho das funções de auxiliar qualificado, 7.º escalão, índice 210, mantendo-se as demais condições contratuais.

Gabinete para os Assuntos Legislativos, em Macau, aos 18 de Outubro de 1995. — O Coordenador do Gabinete, *Jorge Costa Oliveira*.

INSTITUTO POLITÉCNICO**Extracto de despacho**

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 14 de Julho de 1995:

Licenciado Luís Maria Lopes Vieira de Oliveira Dias — renovação a prestação de serviço no Território, por um ano, a partir de 1 de Setembro de 1995, ao abrigo do artigo 69.º, n.º 1, do EOM, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

Instituto Politécnico, em Macau, aos 18 de Outubro de 1995. — A Secretária-Geral, *Margarida Olim*.

GABINETE DE APOIO AO PROCESSO DE INTEGRAÇÃO

Por terem saído inexactos, por lapso deste Gabinete, novamente se publicam:

Extractos de despachos

Por despachos do Secretário de Estado do Orçamento, de 27 de Junho de 1995, visados pelo Tribunal de Contas da República em 31 de Julho do mesmo ano:

Reconhecido o direito de integração nos Serviços da República Portuguesa aos funcionários de nomeação definitiva:

Fernanda Ludovina Marques Carvalheiro Romano Afonso, adjunto-técnico de 1.ª classe do quadro da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos;

Filomena Maria da Silva, terceiro-oficial administrativo do quadro da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública;

Manuel Caetano das Angústias Couto, técnico auxiliar de 2.ª classe do quadro da Direcção dos Serviços de Justiça;

Teresinha Marques Noronha, técnica auxiliar de diagnóstico e terapêutica principal do quadro dos Serviços de Saúde de Macau;

José Emanuel Nunes Vital, técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica principal do quadro dos Serviços de Saúde de Macau;

Fernanda Maria Romão B. Barroso Vieira, terceiro-oficial administrativo do quadro da Direcção dos Serviços de Finanças;

Nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, declara-se que o pessoal, atrás mencionado, transita para a situação de supranumerário ao quadro dos respectivos Serviços, abrindo vagas nos correspondentes lugares de origem.

(Anotação pelo Tribunal de Contas, em Macau, em 2 de Outubro de 1995).

Por despachos do Secretário de Estado do Orçamento, de 28 de Junho de 1995, visados pelo Tribunal de Contas da República em 31 de Julho do mesmo ano:

Reconhecido o direito de integração nos Serviços da República Portuguesa aos funcionários de nomeação definitiva:

Anabela Sampaio Fernandes, enfermeira do quadro dos Serviços de Saúde de Macau;

Henriqueta Lopes Costa Corujo, técnica superior de 2.ª classe do quadro da Direcção dos Serviços de Finanças;

Francisco de Jesus, primeiro-oficial administrativo do quadro da Direcção dos Serviços de Finanças.

Nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, declara-se que o pessoal, atrás mencionado, transita para a situação de supranumerário ao quadro dos respectivos Serviços, abrindo vagas nos correspondentes lugares de origem.

(Anotação pelo Tribunal de Contas, em Macau, em 2 de Outubro de 1995).

Por despacho de 15 de Setembro de 1995, de S. Ex.^a o Governador, anotado pelo Tribunal de Contas em 21 do mesmo mês e ano:

Maria Teresinha Rios Couto, agente sanitário principal, de nomeação definitiva, do quadro dos Serviços de Saúde de Macau — reconhecido o direito de desvinculação da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro.

Nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, declara-se que a funcionária, atrás mencionada, transita para a situação de supranumerário ao quadro dos respectivos Serviços, abrindo vaga no correspondente lugar de origem.

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 9 de Março de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Setembro do mesmo ano:

Ana Maria Pereira Curado de Carvalho — contratada além do quadro para exercer funções neste Gabinete, com referência à categoria de técnico auxiliar de informática especialista, 3.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprova-

do pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 70/92/M, de 21 de Setembro, conjugados com o Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, a partir de 14 de Abril de 1995 até 13 de Abril de 1996, data em que termina a autorização de prestação de serviço no Território, ao abrigo do artigo 69.º, n.º 1, do EOM.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho do Secretário de Estado do Orçamento, de 29 de Junho de 1995, visado pelo Tribunal de Contas da República em 31 de Julho do mesmo ano:

Kok Sok Cheng, contador-verificador auxiliar, de nomeação definitiva, do quadro do Tribunal de Contas — reconhecido o direito de integração nos Serviços da República Portuguesa.

Nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, declara-se que o funcionário, atrás mencionado, transita para a situação de supranumerário ao quadro do respectivo Serviço, abrindo vaga no correspondente lugar de origem.

(Anotação pelo Tribunal de Contas, em Macau, em 4 de Outubro de 1995).

Por despachos do Secretário de Estado do Orçamento, de 25 de Julho de 1995, visados pelo Tribunal de Contas da República em 4 de Setembro do mesmo ano:

Reconhecido o direito de integração nos Serviços da República Portuguesa a:

Funcionários de nomeação definitiva:

Elsa Maria Gee, segundo-oficial administrativo, do quadro dos Serviços de Saúde de Macau.

José Coutinho dos Santos Pereira, contramestre de draga, do quadro dos ex-Serviços de Marinha actual Capitania dos Portos de Macau.

Isaura Manuela Clemente Pinto, técnica de 1.ª classe, do quadro da Direcção dos Serviços de Turismo.

Leonel Osório Matias, guarda de 1.ª classe, do quadro da Polícia Marítima e Fiscal.

José Guilherme Paulo Babaroca, inspector de 2.ª classe, do quadro da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos.

Guiomar Faria da Costa, adjunto-técnico de 1.ª classe, do quadro da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes.

Irene Maria Vintém Rodrigues, técnica auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 1.ª classe, do quadro dos Serviços de Saúde de Macau.

Florinda Fátima de Almeida Gomes, primeiro-oficial administrativo, do quadro da Direcção dos Serviços de Identificação de Macau.

Alfredo Maria Ribas Baeta de Sousa, inspector de 2.ª classe, do quadro da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos.

Agente de nomeação provisória:

Juliana Felicita de Jesus, terceiro-oficial administrativo, do quadro do Leal Senado.

Nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, declara-se que o pessoal, atrás mencionado, transita para a situação de supranumerário ao quadro dos respectivos Serviços, abrindo vagas nos correspondentes lugares de origem.

(Anotação pelo Tribunal de Contas, em Macau, em 4 de Outubro de 1995).

Por despacho do Secretário de Estado do Orçamento, de 26 de Julho de 1995, visado pelo Tribunal de Contas da República em 4 de Setembro do mesmo ano:

José Manuel de Senna Fernandes e Serpa, terceiro-oficial administrativo, de nomeação definitiva, do quadro da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública — reconhecido o direito de integração nos Serviços da República Portuguesa.

Nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, declara-se que o funcionário, atrás mencionado, transita para a situação de supranumerário ao quadro do respectivo Serviço, abrindo vaga no correspondente lugar de origem.

(Anotação pelo Tribunal de Contas, em Macau, em 4 de Outubro de 1995).

Por despacho do Secretário de Estado do Orçamento, de 31 de Julho de 1995, visado pelo Tribunal de Contas da República em 4 de Setembro do mesmo ano:

Carlos Daniel de Carvalho Batalha, técnico superior principal, de nomeação definitiva, do quadro da Câmara Municipal das Ilhas — reconhecido o direito de integração nos Serviços da República Portuguesa.

Nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, declara-se que o funcionário, atrás mencionado, transita para a situação de supranumerário ao quadro do respectivo Serviço, abrindo vaga no correspondente lugar de origem.

(Anotação pelo Tribunal de Contas, em Macau, em 4 de Outubro de 1995).

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 25 de Setembro de 1995:

João Pedro Banães, chefe do quadro da Polícia de Segurança Pública — reconhecido o direito de aposentação com transferência da responsabilidade das respectivas pensões de aposentação e de sobrevivência para a Caixa Geral de Aposentações, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro.

(Anotação pelo Tribunal de Contas em 29 de Setembro de 1995).

Por despachos de S. Ex.ª o Governador, de 29 de Setembro de 1995:

Reconhecido o direito de desvinculação da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, aos funcionários de nomeação definitiva:

Esmeralda Fátima Costa do Rosário Nunes, segundo-oficial administrativo, do quadro da Direcção dos Serviços de Economia;

Maria Emília da Fonseca Pereira, terceiro-oficial administrativo, do quadro do Instituto Cultural de Macau;

Glória Maria Rosa Nunes Ip, segundo-oficial administrativo, do quadro da Imprensa Oficial de Macau;

Joana Teresa de Assis, adjunto-técnico especialista, do quadro da Direcção dos Serviços de Turismo, exercendo em comissão de serviço o cargo de secretária pessoal no Gabinete do Governador de Macau;

Evaristo José de Sequeira, segundo-oficial administrativo, do quadro da Direcção dos Serviços de Economia;

Kuok Pak San, Chou Chi Vai e William Victor Oane Guterres, bombeiros subchefes, do quadro do Corpo de Bombeiros;

Lau Vai Kit e Chiu Cheok San, bombeiros-ajudantes, do quadro do Corpo de Bombeiros.

Nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, declara-se que o pessoal atrás mencionado, transita para a situação de supranumerário ao quadro dos respectivos Serviços, abrindo vagas nos correspondentes lugares de origem.

(Anotação pelo Tribunal de Contas em 10 de Outubro de 1995).

Gabinete de Apoio ao Processo de Integração, em Macau, aos 18 de Outubro de 1995. — O Coordenador do Gabinete, *J. E. Lopes Luís*.

INSTITUTO DE FORMAÇÃO TURÍSTICA

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 23 de Maio de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 23 de Agosto do mesmo ano:

Fan Weng How e Ku Lai Sim — contratadas, por assalariamento, pelo período de seis meses, a partir de 26 de Junho de 1995, para exercerem funções de técnicas auxiliares de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 1 de Agosto de 1995:

Maria Celeste Reis Santos da Silva Curado — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, nos termos do artigo 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e artigos 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e 69.º, n.º 1, do EOM, a partir de 15 de Setembro, para exercer funções de técnica auxiliar especialista, 3.º escalão.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 4 de Setembro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 20 do mesmo mês e ano:

Francisco Henrique da Silva Xavier — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, com alteração da cláusula 3.ª, sendo-lhe atribuído o índice 305, com referência à categoria de técnico auxiliar especialista, 1.º escalão, a partir de 4 de Setembro de 1995.

Instituto de Formação Turística, em Macau, aos 18 de Outubro de 1995. — A Presidente do Instituto, *Virgínia M. Trigo*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

GABINETE DO GOVERNADOR

Lista

Classificativa, nos termos do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do candidato admitido ao concurso comum, condicionado, de acesso, para o provimento de uma vaga de adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, do quadro de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, II Série, de 16 de Agosto de 1995:

Lídia Lourdes da Cunha Trabuco 8,79 valores

(Homologada por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 9 de Outubro de 1995).

Gabinete do Governador, em Macau, aos 4 de Outubro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *José Chu*. — Os Vogais, *Carlos António Pereira* — *Alberto Jorge e Sousa*.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Listas

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de cinco lugares de letrado de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução destes Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, II Série, de 2 de Agosto de 1995:

1.º Lam Sok Chi, aliás Ma Shoke Tee 8,55 valores

2.º Chan Chak Man 8,40 »

3.º Chan Mun Cheong	8,30 valores
4.º Siu Yuk Lin	8,05 »
5.º Au Kai In	7,95 »

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos poderão interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação desta.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 2 de Outubro de 1995).

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 18 de Setembro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Paulo Martins Chan*. — Os Vogais, *Vong Cheong Leng* — *Chan Hón*, aliás *Chan Veng Hón*.

(Custo desta publicação \$ 551,60)

De classificação final, nos termos do n.º 2 do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos admitidos definitivamente ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de onze lugares de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, cujo aviso foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, II Série, de 7 de Junho de 1995, alterado, na composição do júri, pelo aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, II Série, de 16 de Agosto de 1995:

1.º Custódia Maria Vieira Neves	8,54 valores
2.º Luís Manuel Ramos da Fonseca	8,38 »
3.º Lam Pui Iun	8,16 »
4.º Tam Chon Weng, aliás Tun Toom Vain ...	8,06 »
5.º Kou Peng Kuan	7,94 »
6.º Tam Wai Chu	7,56 »
7.º Chan Soi Fong	7,46 »
8.º Cheang Pui Pui	7,39 »
9.º Tou Ut Meng	7,24 »
10.º Joana Maria Noronha	7,21 »
11.º Leong Wai Kun	7,01 »

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 9 de Outubro de 1995).

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 4 de Outubro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Ho Veng On*. — Os Vogais, *Manuel Gonçalves Abreu* — *Carlos da Silva Curado*.

(Custo desta publicação \$ 691,60)

Provisória do único candidato ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 37, II Série, de 13 de Setembro de 1995:

Candidato admitido:

Isabel Leonor Gaspar Choi.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 9 de Outubro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Lio Sio Meng*. — Os Vogais, *Ángela Santos Campos Babaroca* — *Lam Veng Si*.

(Custo desta publicação \$ 385,20)

Classificativa, nos termos do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de três lugares de intérprete-tradutor de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, II Série, de 2 de Agosto de 1995:

Candidatos aprovados:

1.º Augusto José da Luz	8,17 valores
2.º Chiang Iam San, aliás Cheng Yam San	7,77 »

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 9 de Outubro de 1995).

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 12 de Outubro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Paulo Martins Chan*. — As Vogais, *Lídia da Glória Filomena da Luz* — *Arlete Conceição do Serro*.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

Avisos

Faz-se público que, por despacho de 2 de Outubro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, se acha aberto concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, nos termos do n.º 2, alínea a), do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 18/95/M, de 24 de Abril, para o preenchimento de trinta e seis lugares vagos de intérprete-tradutor de 3.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução destes Serviços.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, circunscrito aos alunos que concluíram com aproveitamento o Curso Básico/92, da Escola de Línguas e Tradução do

Instituto Politécnico de Macau, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

São opositores obrigatórios a este concurso, nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 57/86/M, de 29 de Dezembro, mantido em vigor pelo artigo 28.º, n.º 2, alínea b), do Decreto-Lei n.º 23/94/M, de 9 de Maio, os alunos que concluíram com aproveitamento o Curso Básico/92, da Escola de Línguas e Tradução do Instituto Politécnico de Macau.

2.2. Documentos a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação; e

b) Os documentos exigidos pelo n.º 2 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os quais poderão ser dispensados caso os mesmos se encontrem arquivados nos processos individuais dos candidatos, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo ser entregue pessoalmente na Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, sita na Calçada de St.º Agostinho, n.º 19, edifício Nam Yue, 1.º andar.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao intérprete-tradutor de 3.ª classe cabem funções de tradução de texto escrito de português para chinês e vice-versa, procurando respeitar o conteúdo e a forma literária dos mesmos; fazer a interpretação consecutiva ou simultânea de intervenções orais de português para chinês e vice-versa, procurando transmitir fielmente o que seja dito pelos intervenientes; prestar serviços de peritagem oficial em documentos escritos em chinês; elaborar estudos e informações sobre leis, usos e costumes chineses.

4. Vencimento

O intérprete-tradutor de 3.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 350 da tabela indiciária de vencimentos, constante do mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

O método de selecção é feito de acordo com as classificações finais, obtidas no respectivo curso da Escola de Línguas e Tradução do Instituto Politécnico de Macau, observando-se em caso de igualdade, a seguinte ordem de preferência:

- a) Maior tempo de serviço na função pública;
- b) Maior idade.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelo ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Paulo Martins Chan, adjunto.

Vogais efectivos: Licenciada Fernanda de Almeida Ferreira, técnica superior assessora; e

Licenciado Iao Wai Kun, letrado-chefe.

Vogais suplentes: Licenciada Tam Wai Chu, chefe da Divisão de Recrutamento e Selecção; e

Licenciada Arlete Conceição do Serro, técnica superior principal, 1.º escalão.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 10 de Outubro de 1995. — O Director dos Serviços, *Jorge Bruxo*.

(Custo desta publicação \$ 1 602,20)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 9 de Outubro de 1995, do Ex.ª Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar especialista, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (ETAPM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os técnicos auxiliares principais do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, que reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação; e
- b) Nota curricular.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro (modelo exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue pessoalmente na Divisão Administrativa e Finan-

ceira da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, sita na Calçada de St.º Agostinho, n.º 19, 1.º andar.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao técnico auxiliar especialista cabem funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no estabelecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas.

4. Vencimento

Ao técnico auxiliar especialista corresponde, no 1.º escalão, o índice 305 da tabela indiciária de vencimentos, constante do mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciada Lídia da Glória Filomena da Luz, subdirectora.

Vogais efectivos: Lio Sio Meng, chefe da Divisão Administrativa e Financeira, substituto; e

Licenciada Tam Wai Chu, chefe da Divisão de Recrutamento e Selecção.

Vogais suplentes: Licenciada Arlete Conceição do Serro, técnica superior principal, 1.º escalão; e

Licenciado Chang Heng Pan, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 10 de Outubro de 1995. — O Director dos Serviços, *Jorge Bruxo*.

(Custo desta publicação \$ 1 418,30)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 9 de Outubro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de oficial administrativo principal, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo de pessoal administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (ETAPM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, com vinte

dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os primeiros-oficiais do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, que reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação; e

b) Nota curricular.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro (modelo exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue pessoalmente na Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, sita na Calçada de St.º Agostinho, n.º 19, 1.º andar.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao oficial administrativo principal cabem funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

Ao oficial administrativo principal corresponde, no 1.º escalão, o índice 305 da tabela indiciária de vencimentos, constante do mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciada Lídia da Glória Filomena da Luz, subdirectora.

Vogais efectivos: Lio Sio Meng, chefe da Divisão Administrativa e Financeira, substituto; e

Ângela Santos Campos Babaroca, chefe de secção, substituta.

Vogais suplentes: Brígida Bento de Oliveira Machado, chefe de secção; e

Licenciada Arlete Conceição do Serro, técnica superior principal, 1.º escalão.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 10 de Outubro de 1995. — O Director dos Serviços, *Jorge Bruxo*.

(Custo desta publicação \$ 1 453,30)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 9 de Outubro de 1995, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo de pessoal administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (ETAPM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os segundos-oficiais do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, que reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação; e
- b) Nota curricular.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro (modelo exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue pessoalmente na Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, sita na Calçada de St.º Agostinho, n.º 19, 1.º andar.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao primeiro-oficial cabem funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

Ao primeiro-oficial corresponde, no 1.º escalão, o índice 265 da tabela indiciária de vencimentos, constante do mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciada Lídia da Glória Filomena da Luz, subdirectora.

Vogais efectivos: Lio Sio Meng, chefe da Divisão Administrativa e Financeira, substituto; e

Ângela Santos Campos Babaroca, chefe de secção, substituta.

Vogais suplentes: Brígida Bento de Oliveira Machado, chefe de secção; e

Licenciada Arlete Conceição do Serro, técnica superior principal, 1.º escalão.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 10 de Outubro de 1995. — O Director dos Serviços, *Jorge Bruxo*.

(Custo desta publicação \$ 1 418,30)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 9 de Outubro de 1995, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo de pessoal administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (ETAPM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os terceiros-oficiais do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública,

que reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação; e
- b) Nota curricular.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro (modelo exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue pessoalmente na Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, sita na Calçada de St.º Agostinho, n.º 19, 1.º andar.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao segundo-oficial cabem funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

Ao segundo-oficial corresponde, no 1.º escalão, o índice 230 da tabela indiciária de vencimentos, constante do mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Lio Sio Meng, chefe da Divisão Administrativa e Financeira, substituto.

Vogais efectivos: Ângela Santos Campos Babaroca, chefe de secção, substituta; e

Natália Estela Cheng Amaral Alves, primeiro-oficial, 2.º escalão.

Vogais suplentes: Brígida Bento de Oliveira Machado, chefe de secção; e

Leong Iok I, adjunto-técnico especialista, 1.º escalão.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 10 de Outubro de 1995. — O Director dos Serviços, *Jorge Bruxo*.

(Custo desta publicação \$ 1 453,30)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Listas

O júri do concurso de habilitação ao grau de consultor na área de estomatologia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 34, II Série, de 23 de Agosto de 1995, página 3460, faz publicar a lista definitiva do candidato ao referido concurso:

Candidato admitido:

Alberto Porfírio Campos Pereira.

As provas públicas de avaliação curricular efectuar-se-ão na sala de reuniões do quinto piso do Centro Hospitalar Conde de S. Januário, pelas 11,30 horas do dia 24 de Outubro de 1995.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 6 de Outubro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *José Alberto da Costa Carvalho*. — O Primeiro-Vogal, *José António Ferreira Peres de Sousa* — O Segundo-Vogal, *Jorge Humberto Gomes Nobre de Moraes*.

(Custo desta publicação \$ 341,40)

O júri do concurso de habilitação ao grau de consultor na área de otorrinolaringologia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 34, II Série, de 23 de Agosto de 1995, página 3460, faz publicar a lista definitiva do candidato ao referido concurso:

Candidato admitido:

Cheng Zheng Ang.

As provas públicas de avaliação curricular efectuar-se-ão na sala de reuniões do quinto piso do Centro Hospitalar Conde de S. Januário, pelas 11,30 horas do dia 25 de Outubro de 1995.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 6 de Outubro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *José António Peres de Sousa*. — O Primeiro-Vogal, *Joaquim Augusto Lopes Pinheiro* — O Segundo-Vogal, *José Alberto da Costa Carvalho*.

(Custo desta publicação \$ 341,40)

Concluído o processo de selecção dos candidatos à frequência do Internato Complementar de 1995, cujos resultados foram homologados pela Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 6 de Outubro de 1995, torna-se pública a lista classificativa final dos candidatos admitidos por área profissional, como consta do aviso inserto no *Boletim Oficial* n.º 18, II Série, de 3 de Maio de 1995:

Em Pediatria (quatro anos):

Chan Tzun.

Em Oftalmologia (quatro anos):

Leong Chan.

Em Estomatologia (quatro anos):

Ng Hiu Lam.

Em Cardiologia (quatro anos):

Kyi Soe.

- Em Anatomia Patológica (quatro anos):
Thazin Hlaing;
Wong Sio In.
- Em Otorrinolaringologia (quatro anos):
Sam Wan Pang.
- Em Gastroenterologia (quatro anos):
Chiang Hoi Wan.
- Em Obstetrícia e Ginecologia (cinco anos):
Chan Man Michelle.
- Em Hematologia Clínica (quatro anos):
Yung Ka Hung.
- Em Cirurgia Geral (cinco anos):
Chan Kong.
- Em Saúde Pública (três anos):
Tang Chi Ho;
Lam Chong.
- Em Clínica Geral (três anos):
Tse See Fai.
- Em Cirurgia Plástica e Reconstructiva (cinco anos):
Cheng Chi Keung.
- Em Psiquiatria (quatro anos):
Lau Ka Kui.
- Em Imunohemoterapia (quatro anos):
Hui Ping.
- Em Anestesiologia (três anos):
Lui Pui;
Li Hung Ping.
- Em Medicina Interna (cinco anos):
Choi Hong.
- Em Ortopedia (cinco anos):
Lau Wai Lit;
Wong Chi Pio.
- Em Medicina Física e Reabilitação (três anos):
Choi Kuok Hong.
- Em Neurocirurgia (cinco anos):
Choi Chong Po.
- Que o Internato Complementar 95 tenha início a 16 de Outubro de 1995 para as seguintes especialidades:
- Obstetrícia e Ginecologia (cinco anos):
Chan Man Michelle.
- Cirurgia Geral (cinco anos):
Chan Kong.
- Cirurgia Plástica e Reconstructiva (cinco anos):
Cheng Chi Keung.
- Medicina Interna (cinco anos):
Choi Hong.
- Ortopedia (cinco anos):
Lau Wai Lit;
Wong Chi Pio.
- Neurocirurgia (cinco anos):
Choi Chong Po.
- Imunohemoterapia (quatro anos):
Hui Ping.
- Psiquiatria (quatro anos):
Lau Ka Kui.
- Hematologia Clínica (quatro anos):
Yung Ka Hung.
- Otorrinolaringologia (quatro anos):
Sam Wan Pang.
- Estomatologia (quatro anos):
Ng Hiu Lam.
- Oftalmologia (quatro anos):
Leong Chan.
- Cardiologia (quatro anos):
Kyi Soe.
- Gastroenterologia (quatro anos):
Chiang Hoi Wan.
- Medicina Física e Reabilitação (três anos):
Choi Kuok Hong.
- Serviços de Saúde, em Macau, aos 9 de Outubro de 1995. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, condicionado, de acesso, para o preenchimento de vinte e oito vagas de primeiro-oficial, grau 3, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro dos Serviços de Saúde de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, II Série, de 23 de Agosto de 1995:

Candidatos admitidos:

Artur Correia da Amada Izidro;
 Chiu Mei San;
 Chang Sao Leng;
 Elsa da Costa Mendes da Silva;
 Elsa Maria Gee;
 Ema Filomena Maria da Silva;
 Filipe Corrêa Lemos;
 Ivone da Conceição Silva Pontão;
 Isabel da Fonseca Marques;
 Julieta de Jesus Mateus;
 Joana Maria de Almeida da Silva;
 Maria Carmelita de Oliveira Simões;
 Maria Lourdes Yu, aliás Yu Siu Yeng;
 Manuela Regina Sales Pereira Mok;
 Mirandalinda Rozana Jacinto;
 Sara Maria de Oliveira Sarrazola;
 Teresa Fong Rodrigues Alves.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 9 de Outubro de 1995. — O Júri. — A Presidente, *Cristina Lurdes do Rosário Lopes*. — Os Vogais Efectivos, *Umram Bibi Guilherme*, chefe de secção — *Laurinda Fátima de Góis Guilherme*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 735,40)

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, condicionado, de acesso, para o preenchimento de catorze vagas de segundo-oficial, grau 2, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro dos Serviços de Saúde de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, II Série, de 23 de Agosto de 1995:

Candidatos admitidos:

Aníbal Rosário de Assunção;
 Ho Iun Sang;
 Ip Wai I;
 Lei Chan Lun;
 Lúcia Lourenço;
 Loi Keng Chio;

Maria dos Anjos Brito da Rosa;

Pun Ka Chôn;

Pedro Lam.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 9 de Outubro de 1995. — O Júri. — A Presidente, *Laurinda Fátima de Góis Guilherme*, chefe de secção. — As Vogais Efectivas, *Deolinda Celeste da Rosa*, chefe de secção — *Maria Teresinha Yu*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 525,30)

O júri do concurso de habilitação ao grau de consultor na área de dermatologia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 34, II Série, de 23 de Agosto de 1995, página 3460, faz publicar a lista definitiva do candidato ao referido concurso:

Candidato admitido:

João Maria Larguito Claro.

As provas públicas de avaliação curricular efectuar-se-ão na sala de reuniões do quinto piso do Centro Hospitalar Conde de S. Januário, pelas 11,30 horas do dia 23 de Outubro de 1995.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 10 de Outubro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Manuel José Matos Almeida*. — O Primeiro-Vogal, *Manuel Campos de Magalhães* — O Segundo-Vogal, *José Alberto da Costa Carvalho*.

(Custo desta publicação \$ 341,40)

Classificativa do concurso comum, documental, de acesso e condicionado, para o preenchimento de três vagas de adjunto-técnico de 1.ª classe, grau 2, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro de pessoal dos Serviços de Saúde de Macau, nomeado por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, datado de 15 de Agosto de 1995, cujo aviso de abertura se encontra publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, II Série, de 23 de Agosto de 1995:

Classificação final

1.º Chio U Peng	8,65 valores
2.º Tam Meng Chu	8,41 »
3.º Kuok Tai, aliás Quach Ty	8,36 »
4.º Armandina do Céu Fonseca da Cruz Pereira ...	5,97 »

(Homologada por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 11 de Outubro de 1995).

Serviços de Saúde, em Macau, aos 10 de Outubro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Agostinho Alberty Martins*. — A Primeira-Vogal Efectiva, *Carla Alexandra Fernandes Carvalhal* — A Primeira-Vogal Suplente, *Maria Alexandra Nunes Belo Marques*.

(Custo desta publicação \$ 490,30)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Listas

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de

catorze lugares de técnico auxiliar de 1.^a classe, 1.^o escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, II Série, de 2 de Agosto de 1995:

Candidatos aprovados:

1.º Lam Hang I	7,98	valores
2.º Ngan Mei Leng	7,58	»
3.º Lei Ioc I	7,56	»
4.º Chau Wai Cheng	7,36	»
5.º Choi Un Leng	7,03	»
6.º Chan Siu Iu	6,82	»
7.º Yung Chi Fai	6,79	»
8.º Mak Ka Leng Parrinha	6,64	»
9.º Chan Chon Wa	6,57	»
10.º Tang Chi Kong	6,57	»
11.º Ao Kuan Kin	6,50	»
12.º Cheong Wun San	6,39	»
13.º U Mei Leng	6,31	»

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos podem interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da sua publicação no *Boletim Oficial*.

(Homologada por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 11 de Outubro de 1995).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 22 de Setembro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Rui C. D. L. Alves*, técnico superior assessor. — Os Vogais Efectivos, *Che Seng Lei*, técnico superior — *Wong Teng Yin*, técnica superior.

(Custo desta publicação \$ 761,70)

Classificativa do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de segundo-oficial, 1.^o escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, II Série, de 2 de Agosto de 1995:

Candidato aprovado:

Vong Kit Wai	7,23	valores
--------------------	------	---------

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o candidato pode interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da sua publicação no *Boletim Oficial*.

(Homologada por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 11 de Outubro de 1995).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 27 de Setembro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Lok Kit Sim*, chefe de divisão. — As Vogais Efectivas, *Amélia Chila Dillon de Jesus Gomes da Silva*, chefe de secção — *Beatriz Isabel do Rosário*, oficial administrativo principal.

(Custo desta publicação \$ 472,80)

Provisória do concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de técnico superior principal do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, II Série, de 24 de Maio de 1995:

Candidatos excluídos:

1. Chong Chi Hón;
2. Tong Kuai Fong.

Excluídos do presente concurso, por não reunirem as condições, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 3 de Outubro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Libânio Martins*, director. — Os Vogais Efectivos, *Choi Mei Lei*, aliás *Fátima Choi*, subdirectora — *Albano Barata Miranda*, chefe de departamento.

(Custo desta publicação \$ 385,20)

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de três lugares de adjunto-técnico de 1.^a classe, 1.^o escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, II Série, de 2 de Agosto de 1995:

Candidatos admitidos:

- Lao Weng Kuai;
U Iok Lan;
Yau Man Wai.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 12 de Outubro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Wong Chan Tong*, chefe de sector. — Os Vogais, *Tam Io Tim*, chefe de sector — *João Carlos Yeong*, chefe de sector.

(Custo desta publicação \$ 367,70)

Aviso

Despacho n.º 59/1.1/95

de 11 de Outubro

Considerando o que estabelece o artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 74/87/M, de 31 de Dezembro, no que concerne à competência própria do director de Serviços;

Considerando o Despacho n.º 63/SAEF/95, de 4 de Outubro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, II Série, da mesma data, de termino:

1. Subdelegação de competências:

1.1. São subdelegadas na subdirectora dos Serviços, licenciada Fátima Choi, as competências relativas à gestão técnico-administrativa corrente do Departamento de Estatísticas Industriais e da Distribuição e Serviços (DEIDS), e do Departamento de Estatísticas Demográficas e Sociais (DEDS), nomeadamente para:

1.1.1. Homologar as classificações de serviço do pessoal afecto àquelas subunidades;

1.1.2. Assinar todas as formas de comunicação escrita com entidades sediadas no Território e exterior, excepto as dirigidas a serviços da República;

1.1.3. Autorizar, por um dia, a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

1.1.4. Autorizar dispensa de serviço e faltas de assiduidade e pontualidade de acordo com as instruções em vigor;

1.1.5. Autorizar previamente faltas a descontar nas férias, o gozo de férias, desde que previstas no respectivo mapa, e o cancelamento e alteração das mesmas;

1.1.6. Autorizar a divulgação dos dados estatísticos de produção regular, relativos ao Território, nas áreas da demografia, trabalho, emprego, saúde, educação, acção social e segurança social, justiça e criminalidade, pescas, indústria, construção, operações sobre imóveis e sociedades, comércio interno, turismo, transportes e comunicações, índice de preços no consumidor e balanço energético.

1.2. São subdelegadas nos chefes dos Departamentos de Metodologia e Coordenação (DMC), Planeamento e Difusão de Informação (DPDI) e Informática (DI), chefes das Divisões de Estatística do Comércio Externo (DECE) e Administrativa (DA) as competências relativas à gestão técnico-administrativa corrente destas subunidades, nomeadamente para:

1.2.1. Assinar todas as formas de comunicação escrita com entidades sediadas no Território, desde que relativas ao expediente corrente;

1.2.2. Autorizar previamente faltas a descontar nas férias, o gozo de férias, desde que previstas no respectivo mapa, e o cancelamento e alteração das mesmas;

1.2.3. Autorizar dispensa de serviço e faltas de assiduidade e pontualidade, de acordo com as instruções em vigor.

1.3. São ainda subdelegadas no que ao chefe do Departamento de Planeamento e Difusão de Informação (DPDI) concerne, as competências específicas para:

1.3.1. Autorizar a distribuição interna e externa de publicações, relatórios e outros suportes, contendo informação estatística e de gestão, desde que previamente autorizada a sua divulgação;

1.3.2. Autorizar a utilização dos serviços de reprografia, centro de documentação, gabinete de desenho, preparação de publicações, gestão de equipamento e registo de audiovisual;

1.3.3. Organizar os processos técnico-administrativos que suportem as propostas de aquisição de equipamentos e documentação cuja gestão e controlo estejam atribuídos ao DPDI.

1.4. São ainda subdelegadas, no que ao chefe do Departamento de Informática (DI) concerne, as competências específicas para:

1.4.1. Coordenar e apoiar a gestão e controlo dos equipamentos informáticos dos Serviços, a sua manutenção e utilização;

1.4.2. Organizar os processos técnico-administrativos que suportem as propostas de aquisição de equipamento informático e «software» necessárias à correcta exploração e ao desenvolvimento do sistema informático dos Serviços.

1.5. São ainda subdelegadas, no que à chefe da Divisão Administrativa (DA) concerne, as competências específicas para:

1.5.1. Autorizar a distribuição da correspondência recebida nos Serviços, com a indicação expressa dos destinatários, após o registo de entrada geral.

A documentação que se relacione com várias subunidades será remetida a despacho do director ou subdirectora, conforme as áreas;

1.5.2. Autorizar a satisfação de pedidos de requisição de bens de consumo corrente, a afectação e distribuição de mobiliário, equipamento, instalações e produtos de expediente corrente, desde que não envolvam realizações adicionais de despesa ou estejão previstas em plano superiormente determinado;

1.5.3. Autorizar a passagem de certidão de documentos arquivados nos Serviços de carácter reservado, mas não confidencial, quando legalmente possível, bem como declarações, notas biográficas ou de vencimentos, desde que requeridas formalmente pelo interessado, devendo constar cópias no respectivo processo individual;

1.5.4. Dar autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal e assinar a franquia postal;

1.5.5. Apor visto nas facturas de aquisição de artigos de expediente e limpeza, atestados médicos legais e documentos de mera divulgação nos Serviços.

2. As competências agora subdelegadas são insusceptíveis de subdelegação, excepto as que foram subdelegadas na subdirectora dos Serviços.

3. As subdelegações constantes do presente despacho substituem todas as actualmente em vigor, e constantes de ordens de serviço ou despachos anteriormente emitidos.

4. Dos actos praticados no exercício dos poderes da subdelegação de competências constantes do presente despacho cabe recurso hierárquico necessário.

5. A subdirectora poderá subdelegar no pessoal com funções de chefia as competências que lhe forem julgadas adequadas ao bom funcionamento dos Serviços.

6. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

(Homologado por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 11 de Outubro de 1995).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 11 de Outubro de 1995. — O Director dos Serviços, *Libânio Martins*.

(Custo desta publicação \$ 2 197,50)

SERVIÇOS DE FINANÇAS**Listas**

Classificativa do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico superior principal, 1.º escalão, da carreira de técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 29, II Série, de 19 de Julho de 1995:

Pontuação

Ana Maria Barroso Silvério Marques Dá Mesquita 7,27

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 9 de Outubro de 1995).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 25 de Setembro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Carlos Fernando de Abreu Ávila*, chefe do Gabinete de Estudos. — Os Vogais, *Mário João Sequeira da Silva Anacoreta*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira — *Manuel João Vasques Ferreira da Costa*, técnico superior assessor.

(Custo desta publicação \$ 367,70)

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de uma vaga de técnico de informática principal, 1.º escalão, da carreira de técnico de informática do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, II Série, de 20 de Setembro de 1995:

Leong Vai Tong.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 12 de Outubro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Fernando Manuel Cardoso Vaz de Medeiros*, subdirector. — Os Vogais Efectivos, *Maria Dulce Salvaterra Garcia*, chefe do Centro de Organização e Informática — *Manuel João Vasques Ferreira da Costa*, técnico superior assessor.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças, aberto por aviso-publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, II Série, de 20 de Setembro de 1995:

Maria do Céu Silveira de Souza.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 12 de Outubro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Mário João Sequeira da Silva Anacoreta*, chefe de divisão. — Os Vogais Efectivos, *Marco Paulo de Freitas Malanho*, técnico superior de 2.ª classe — *José Poupinho Chan*, chefe de secção, substituto.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES**Lista**

Classificativa do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, documental e condicionado aos funcionários da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, para o preenchimento de um lugar de técnico superior principal, 1.º escalão, da carreira de técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 26, II Série, de 28 de Junho de 1995:

Candidato aprovado:

Manuel José Castro Ferreira de Mesquita Borges .. 8,3 valores

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 11 de Outubro de 1995).

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 28 de Setembro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Alberto Jacinto Dias Pereira*, chefe de departamento. — O Primeiro-Vogal Efectivo, *José Manuel Freire dos Santos*, chefe de divisão — O Segundo-Vogal Efectivo, *António da Silva Conceição*, técnico superior assessor.

(Custo desta publicação \$ 446,50)

Avisos**Abertura das propostas para o concurso público de arquitectura para a Zona de Comércio e Serviços no Porto Interior**

Comunica-se que o acto público de abertura das propostas dos concorrentes ao concurso referido em epígrafe se realizará na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, sita na Estrada de D. Maria II, n.º 32-36, 4.º andar, no próximo dia 19 de Outubro, às 9,30 horas.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 11 de Outubro de 1995. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 262,70)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 12 de Outubro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de três lugares de técnico superior assessor, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior do quadro desta Direcção de Serviços.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos trabalhadores do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, com vinte dias para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os técnicos superiores principais do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, que reúnam as condições estipuladas no artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, ou no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Documentação a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes à DSSOPT, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), se os mesmos se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para a Secção de Pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, sita na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, 4.º andar.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao técnico superior assessor cabem funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura.

4. Vencimento

O técnico superior assessor, 1.º escalão, vence pelo correspondente ao índice 600 da tabela indiciária da Administração Pública de Macau.

5. Método de selecção

É utilizada a avaliação curricular, podendo ser complementada com entrevista profissional.

Para a determinação da classificação final far-se-á intervir sobre os factores tempo de serviço na Administração do Território e conhecimento, escrito e falado, das línguas portuguesa e chinesa, um coeficiente de ponderação superior ao atribuído aos outros factores.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Manuel Pereira, director.

Vogais efectivos: João Filomeno dos Santos, chefe de departamento; e

Maria de Nazaré Saias Portela, chefe de departamento.

Vogais suplentes: Mário Manuel Franco de Ornelas, chefe de departamento; e

Carlos Manuel Rangel Silvano Fernandes, chefe de departamento.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 13 de Outubro de 1995. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 681,00)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 12 de Outubro de 1995, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de quinze lugares de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior do quadro desta Direcção de Serviços.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos trabalhadores do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, com vinte dias para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os técnicos superiores de 2.ª classe do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, que reúnam as condições estipuladas no artigo 5.º, n.ºs 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Documentação a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes à DSSOPT, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), se os mesmos se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para a Secção de Pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, sita na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, 4.º andar.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao técnico superior de 1.ª classe cabem funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos técnico-científicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura.

4. Vencimento

O técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, vence pelo correspondente ao índice 485 da tabela indiciária da Administração Pública de Macau.

5. Método de selecção

É utilizada a avaliação curricular, podendo ser complementada com entrevista profissional.

Para a determinação da classificação final far-se-á intervir sobre os factores tempo de serviço na Administração do Território e conhecimento, escrito e falado, das línguas portuguesa e chinesa, um coeficiente de ponderação superior ao atribuído aos outros factores.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Manuel Pereira, director.

Vogais efectivos: José Fernando da Silva Ferreira, chefe de departamento; e

Alberto Jacinto Dias Pereira, chefe de departamento.

Vogais suplentes: Maria de Nazaré Saias Portela, chefe de departamento; e

Mário Manuel Franco de Ornelas, chefe de departamento.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 13 de Outubro de 1995. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 645,90)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 12 de Outubro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar de técnico superior de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de informática do quadro desta Direcção de Serviços.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos trabalhadores do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, com vinte dias para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os técnicos superiores de informática de 2.ª classe do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, que reúnam as condições estipuladas no artigo 5.º, n.ºs 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Documentação a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes à DSSOPT, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), se os mesmos se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para a Secção de Pessoal da Direcção dos Serviços

de Solos, Obras Públicas e Transportes, sita na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, 4.º andar.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao técnico superior de informática de 1.ª classe cabem funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos técnico-científicos, do âmbito da informática, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura na área de informática.

4. Vencimento

O técnico superior de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, vence pelo correspondente ao índice 485 da tabela indiciária da Administração Pública de Macau.

5. Método de selecção

É utilizada a avaliação curricular, podendo ser complementada com entrevista profissional.

Para a determinação da classificação final far-se-á intervir sobre os factores tempo de serviço na Administração do Território e conhecimento, escrito e falado, das línguas portuguesa e chinesa, um coeficiente de ponderação superior ao atribuído aos outros factores.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Maria da Ascensão dos Reis Marques Van Zelst, chefe de departamento.

Vogais efectivos: Ester Garcia Liñares, técnica superior assessora; e

José Jorge Barrosa de Carvalho Araújo, técnico superior assessor.

Vogais suplentes: José Augusto do Rosário Silva, técnico superior assessor; e

José Manuel de Carvalho dos Reis, técnico superior assessor.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 13 de Outubro de 1995. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 681,00)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 12 de Outubro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar de técnico de 1.ª

classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico do quadro desta Direcção de Serviços.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos trabalhadores do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, com vinte dias para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os técnicos de 2.ª classe do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, que reúnam as condições estipuladas no artigo 5.º, n.ºs 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Documentação a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes à DSSOPT, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), se os mesmos se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para a Secção de Pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, sita na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, 4.º andar.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao técnico de 1.ª classe cabem funções de estudo e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, com autonomia e responsabilidade, enquadradas em planificação estabelecida, requerendo uma especialização e conhecimentos profissionais adquiridos através de um curso superior.

4. Vencimento

O técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, vence pelo correspondente ao índice 400 da tabela indiciária da Administração Pública de Macau.

5. Método de selecção

É utilizada a avaliação curricular, podendo ser complementada com entrevista profissional.

Para a determinação da classificação final far-se-á intervir sobre os factores tempo de serviço na Administração do Território e conhecimento, escrito e falado, das línguas portuguesa e chinesa, um coeficiente de ponderação superior ao atribuído aos outros factores.

6. *Legislação aplicável*

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. *Júri*

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Alberto Jacinto Dias Pereira, chefe de departamento.

Vogais efectivos: António Silva da Conceição, técnico superior assessor; e

Anacleto dos Santos Cunha e Melo, técnico superior de 1.ª classe.

Vogais suplentes: Eduardo Sousa Costa, técnico superior de 1.ª classe; e

Mou Sun Lee, técnico superior de 2.ª classe.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 13 de Outubro de 1995. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 645,90)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 13 de Outubro de 1995, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de três lugares de oficial administrativo principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo do quadro desta Direcção de Serviços.

1. *Tipo, prazo e validade*

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos trabalhadores do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, com vinte dias para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas.

2. *Condições de candidatura*

2.1. Podem candidatar-se os primeiros-oficiais do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, que reúnam as condições estipuladas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. *Documentação a apresentar:*

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes à DSSOPT, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), se os mesmos se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.3. *Forma de admissão e local:*

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para a Secção de Pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, sita na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, 4.º andar.

3. *Caracterização do conteúdo funcional*

Cabe ao oficial administrativo principal executar, a partir de orientações, o processo administrativo relativo a uma ou mais áreas de actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente pessoal, contabilidade, expediente, arquivo, economato e património; elaborar informações, redigir ofícios, registar e classificar expediente, organizar processos e ficheiros e efectuar cálculos numéricos, relativos a operações de contabilidade e outras.

4. *Vencimento*

O oficial administrativo principal, 1.º escalão, vence pelo correspondente ao índice 305 da tabela indiciária da Administração Pública de Macau.

5. *Método de selecção*

É utilizada a avaliação curricular, podendo ser complementada com entrevista profissional.

Para a determinação da classificação final far-se-á intervir sobre os factores tempo de serviço na Administração do Território e conhecimento, escrito e falado, das línguas portuguesa e chinesa, um coeficiente de ponderação superior ao atribuído aos outros factores.

6. *Legislação aplicável*

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. *Júri*

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Carlos Manuel Rangel Silvano Fernandes, chefe de departamento.

Vogais efectivos: Vítor Manuel Marques, chefe de sector; e

Fernanda Lourdes de Carvalho, chefe de secção.

Vogais suplentes: José Lam, aliás José Lam dos Santos, chefe de secção; e

Zainab Bi, chefe de secção.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 13 de Outubro de 1995. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 645,90)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 12 de Outubro de 1995, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar especialista, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro desta Direcção de Serviços.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos trabalhadores do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, com vinte dias para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os técnicos auxiliares principais do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, que reúnam as condições estipuladas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Documentação a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes à DSSOPT, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), se os mesmos se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para a Secção de Pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, sita na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, 4.º andar.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao técnico auxiliar especialista cabem funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no estabelecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas.

4. Vencimento

O técnico auxiliar especialista, 1.º escalão, vence pelo correspondente ao índice 305 da tabela indiciária da Administração Pública de Macau.

5. Método de selecção

É utilizada a avaliação curricular, podendo ser complementada com entrevista profissional.

Para a determinação da classificação final far-se-á intervir sobre os factores tempo de serviço na Administração do Território e conhecimento, escrito e falado, das línguas portuguesa e chinesa, um coeficiente de ponderação superior ao atribuído aos outros factores.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: José Manuel Freire dos Santos, chefe de divisão.

Vogais efectivos: Augusto Lopes Monteiro, técnico principal; e

Henrique Carlos Chin, técnico principal.

Vogais suplentes: Luís Paulo de Morais Monteiro Torres, técnico especialista; e

Chu Vai Meng, técnica superior de 2.ª classe.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 13 de Outubro de 1995. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 558,40)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 13 de Outubro de 1995, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de treze lugares de primeiro-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo do quadro desta Direcção de Serviços.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos trabalhadores do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, com vinte dias para a apresentação de candidaturas, a

contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os segundos-oficiais do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, que reúnam as condições estipuladas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Documentação a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes à DSSOPT, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), se os mesmos se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para a Secção de Pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, sita na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, 4.º andar.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Cabe aos primeiros-oficiais executar, a partir de orientações, o processo administrativo relativo a uma ou mais áreas de actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente pessoal, contabilidade, expediente, arquivo, economato e património; elaborar informações, redigir ofícios, registar e classificar expediente, organizar processos e ficheiros e efectuar cálculos numéricos, relativos a operações de contabilidade e outras.

4. Vencimento

O primeiro-oficial, 1.º escalão, vence pelo correspondente ao índice 265 da tabela indiciária da Administração Pública de Macau.

5. Método de selecção

É utilizada a avaliação curricular, podendo ser complementada com entrevista profissional.

Para a determinação da classificação final far-se-á intervir sobre os factores tempo de serviço na Administração do Território e conhecimento, escrito e falado, das línguas portuguesa e chinesa, um coeficiente de ponderação superior ao atribuído aos outros factores.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Carlos Manuel Rangel Silvano Fernandes, chefe de departamento.

Vogais efectivos: Vítor Manuel Marques, chefe de sector; e

Fernanda Lourdes de Carvalho, chefe de secção.

Vogais suplentes: José Lam, aliás José Lam dos Santos, chefe de secção; e

Zainab Bi, chefe de secção.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 13 de Outubro de 1995. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 681,00)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 13 de Outubro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de sete lugares de segundo-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo do quadro desta Direcção de Serviços.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos trabalhadores do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, com vinte dias para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os terceiros-oficiais do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, que reúnam as condições estipuladas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Documentação a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes à DSSOPT, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a)* e *b)*, se os mesmos se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para a Secção de Pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, sita na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, 4.º andar.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Cabe aos segundos-oficiais executar, a partir de orientações, o processo administrativo relativo a uma ou mais áreas de actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente pessoal, contabilidade, expediente, arquivo, economato e património; elaborar informações, redigir ofícios, registar e classificar expediente, organizar processos e ficheiros e efectuar cálculos numéricos, relativos a operações de contabilidade e outras.

4. Vencimento

O segundo-oficial, 1.º escalão, vence pelo correspondente ao índice 230 da tabela indiciária da Administração Pública de Macau.

5. Método de selecção

É utilizada a avaliação curricular, podendo ser complementada com entrevista profissional.

Para a determinação da classificação final far-se-á intervir sobre os factores tempo de serviço na Administração do Território e conhecimento, escrito e falado, das línguas portuguesa e chinesa, um coeficiente de ponderação superior ao atribuído aos outros factores.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Carlos Manuel Rangel Silvano Fernandes, chefe de departamento.

Vogais efectivos: Vítor Manuel Marques, chefe de sector; e

Fernanda Lourdes de Carvalho, chefe de secção.

Vogais suplentes: José Lam, aliás José Lam dos Santos, chefe de secção; e

Zainab Bi, chefe de secção.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 13 de Outubro de 1995. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 602,20)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 12 de Outubro de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de quatro lugares de técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro desta Direcção de Serviços.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos trabalhadores do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, com vinte dias para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os técnicos auxiliares de 2.ª classe do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, que reúnam as condições estipuladas no artigo 5.º, n.ºs 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Documentação a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes à DSSOPT, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a)* e *b)*, se os mesmos se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para a Secção de Pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, sita na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, 4.º andar.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao técnico auxiliar de 1.ª classe cabem funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no estabelecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas.

4. Vencimento

O técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, vence pelo correspondente ao índice 230 da tabela indiciária da Administração Pública de Macau.

5. *Método de selecção*

É utilizada a avaliação curricular, podendo ser complementada com entrevista profissional.

Para a determinação da classificação final far-se-á intervir sobre os factores tempo de serviço na Administração do Território e conhecimento, escrito e falado, das línguas portuguesa e chinesa, um coeficiente de ponderação superior ao atribuído aos outros factores.

6. *Legislação aplicável*

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. *Júri*

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Américo Viseu, chefe de departamento.

Vogais efectivos: Eduardo Sousa Costa, técnico superior de 1.ª classe; e

Chan Weng Hei, técnico superior de 2.ª classe.

Vogais suplentes: Maria Filomena da Franca e Duarte Morgado, técnica superior assessora; e

Leong Wai Kei, técnico superior de 2.ª classe.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 13 de Outubro de 1995. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 602,20)

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Lista

De classificação dos candidatos provenientes do III Curso de Formação para Observador Meteorológico (Classe III da Organização Meteorológica Mundial), a que se refere o aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, II Série, de 14 de Junho de 1995:

- 1.º Lau Chi Vo 16,23 valores
- 2.º Petter Siu Chung 16,14 »
- 3.º Tomás Mendes António 15,71 »
- 4.º Vong Kai Vai 15,64 »
- 5.º Kuok Chong Tat 15,44 »
- 6.º Vong Van Kio 15,28 »

(Homologada por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 10 de Outubro de 1995).

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 11 de Outubro de 1995. — O Director dos Serviços, *António Pedro F. da Costa Malheiro*.

(Custo desta publicação \$ 411,50)

SERVIÇOS DE TURISMO

Lista

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de 1.ª classe do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, II Série, de 20 de Setembro de 1995:

Chan Soi Kong.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 11 de Outubro de 1995. — O Júri. — A Presidente, *Margarida da Luz Marques Torres Cordeiro*, técnica auxiliar especialista. — As Vogais, *Fátima dos Santos Poupinho*, técnica auxiliar especialista — *Wanda Oane Marques Sousa*, técnica auxiliar principal.

(Custo desta publicação \$ 411,50)

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Listas

Provisória do único candidato ao concurso comum, documental, de acesso e condicionado, para o preenchimento de um lugar de assistente de informática principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal de informática do Gabinete de Comunicação Social, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, II Série, de 20 de Setembro de 1995:

Cheang Kit Meng.

A presente lista é considerada definitiva, nos termos do artigo 57.º, n.º 5, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 11 de Outubro de 1995. — O Júri. — A Presidente, *Ho Wai Heng*, aliás *Ho Waey Heng*. — Os Vogais, *João Manuel do Couto Guimarães* — *Mário Augusto do Rosário*.

(Custo desta publicação \$ 367,70)

Provisória dos candidatos ao concurso comum, documental, de acesso e condicionado, para o preenchimento de dois lugares de segundo-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo do Gabinete de Comunicação Social, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, II Série, de 20 de Setembro de 1995:

Che Vai Leng;

Wong Man Fu.

A presente lista é considerada definitiva, nos termos do artigo 57.º, n.º 5, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pú-

blica de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 11 de Outubro de 1995. — O Júri. — A Presidente, *Ho Wai Heng*, aliás *Ho Waey Heng*. — Os Vogais, *Mário Augusto do Rosário* — *Daniel Henrique Dias*.

(Custo desta publicação \$ 385,20)

CAPITANIA DOS PORTOS

Listas

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, de prestação de provas, condicionado, para o preenchimento de doze lugares de condutor mecânico marítimo, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Capitania dos Portos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 36, II Série, de 6 de Setembro de 1995:

Candidatos admitidos:

Chan Pan Pui;
Chao Kin Wa;
Cheong Chi Long;
Chou Kuok Chong;
Kan Hon Meng;
Lo Kuong Nam;
Lou Chong Tang;
Lou Wut Keong;
Pun Tac Hon;
U Wa Un;
Ung Koc Sam;
Wong Chong Peng.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

A prestação de provas do referido concurso terá lugar no dia 23 de Outubro de 1995, pelas 10,00 horas, na Escola de Pilotagem de Macau, sita na Avenida do Almirante Sérgio, s/n.

Capitania dos Portos, em Macau, aos 3 de Outubro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *José Manuel Narciso de Sousa Henriques*, capitão-de-fragata. — Os Vogais, *José Maria Cabral Soares de Albergaria*, primeiro-tenente EMQ — *Faustino Dias Varela*, primeiro-sargento MQ.

(Custo desta publicação \$ 752,90)

Provisória do único candidato admitido ao concurso comum, de acesso, de prestação de provas, condicionado, para o preenchimento de um lugar de condutor mecânico marítimo, 1.º escalão, da carreira de mecânico marítimo do quadro de pessoal da Capitania

dos Portos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 36, II Série, de 6 de Setembro de 1995:

Chan Chap Cheong.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

A prestação de provas do referido concurso terá lugar no dia 23 de Outubro de 1995, pelas 10,00 horas, na Escola de Pilotagem de Macau, sita na Avenida do Almirante Sérgio, s/n.

Capitania dos Portos, em Macau, aos 3 de Outubro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *José Manuel Narciso de Sousa Henriques*, capitão-de-fragata. — Os Vogais, *José Maria Cabral Soares de Albergaria*, primeiro-tenente EMQ — *Faustino Dias Varela*, primeiro-sargento MQ.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Listas

De classificação final do concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal civil da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, II Série, de 17 de Março de 1995:

Candidatos aprovados:

a. Área de Recursos Humanos:

1.º Wong Sio Mei Constantino	9,35 valores
2.º Lam Soi Kuong	8,20 »
3.º Cheang Hang Chip	8,03 »
4.º Lei Kuok Fai	7,91 »
5.º Ngan Mei Iok	7,84 »
6.º Ip Chi Keong	7,77 »
7.º Kuok Man Yin	6,42 »

b. Área de Relações Públicas:

1.º Leong Kam Iok	7,69 valores
2.º Ng Cheng	7,60 »
3.º Sin Wai Cheang	7,10 »
4.º Sou On Peng	6,88 »
5.º Lou Kuai Fong	6,83 »
6.º Cheang Kam Ha	6,82 »
7.º Pun Seong Nang	6,35 »
8.º Ko Man Wai	5,60 »

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 6 de Outubro de 1995).

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 18 de Setembro de 1995. — O Presidente do Júri, *José Azul Duarte C. Mousinho*, tenente-coronel de infantaria. — Os Vogais Efektivos, *José António Machado A. Matos*, tenente-coronel de infantaria — *António José L. Fonte Rabaça*, major de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 796,70)

Classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal civil da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, II Série, de 2 de Agosto de 1995:

Ip Wang Sai 9 valores

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 6 de Outubro de 1995).

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 25 de Setembro de 1995. — O Presidente do Júri, *Jorge Manuel Álvaro Conde Rendeiro*, major de infantaria. — Os Vogais Efektivos, *António José Lourenço da Fonte Rabaça*, major de infantaria — *António José Sampaio e Silva*, major de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 323,90)

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Lista

Provisória do candidato ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico superior principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 37, II Série, de 13 de Setembro de 1995:

Candidato admitido:

Lou Soi Peng.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

A entrevista profissional terá lugar no dia 15 de Novembro de 1995, pelas 15,00 horas, nas instalações da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, à Rotunda de Carlos da Maia, em Macau.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 9 de Outubro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro*, subdirector. — Os Vogais, *José Manuel Bailote Fernandes*, chefe de departamento — *Aida Florinda da Silva Ramalho*, técnica superior principal.

(Custo desta publicação \$ 490,30)

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

Lista

Provisória do único candidato admitido ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de informática

principal, 1.º escalão, da carreira de técnico superior de informática do quadro de pessoal do Instituto de Acção Social de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 37, II Série, de 13 de Setembro de 1995:

Candidato admitido:

San Chi Iun.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, a presente lista provisória considera-se, desde já, definitiva.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 4 de Outubro de 1995. O Júri. — A Presidente, *Maria Teresa Pinto de Almeida Chaves Almeida*. — Os Vogais, *Iong Kong Io* — *Hélder Hilário Rodrigues Correia*.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

Aviso

Por lapso deste Instituto, saíram inexactos os avisos de abertura de concurso publicados na página 3693 do *Boletim Oficial* n.º 37, II Série, de 13 de Setembro de 1995, e na página 4051 do *Boletim Oficial* n.º 40, II Série, de 4 de Outubro de 1995, respectivamente, pelo que se rectifica:

Onde se lê: «Eduardo Henriques Esteves das Neves»

deve ler-se: «Eduardo Henrique Esteves das Neves».

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 12 de Outubro de 1995. — A Presidente do Instituto, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 297,70)

INSTITUTO CULTURAL

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 6 de Outubro de 1995, se acha aberto concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de quatro lugares de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior do quadro deste Instituto, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso e de prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se todos os indivíduos que preencham os requisitos gerais e cumulativamente:

- a) Possuam como habilitação académica a licenciatura; e
- b) É condição de preferência ser trabalhador do ICM.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue, dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente, na Divisão Administrativa e Financeira do Instituto Cultural de Macau, sita na Praceta de Miramar, n.º 87-U, edifício San On, acompanhada da seguinte documentação:

Para os candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas; e

c) Nota curricular.

Para os candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas;

c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

d) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes a este Instituto, ficam dispensados da apresentação dos documentos relativos a elementos que já existam nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

4. Conteúdo funcional

Ao técnico superior cabem funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura.

5. Vencimento

O técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 430 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção

Seleção — será feita mediante a prestação de provas de conhecimentos, que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas, a análise curricular e entrevista profissional, as quais são ponderadas da seguinte forma:

- a) Prova escrita — 50%;
- b) Análise curricular — 20%; e
- c) Entrevista profissional — 30%.

O programa de concurso abrangerá as seguintes matérias:

Estatuto Orgânico de Macau;

Constituição da República Portuguesa;

Lei Orgânica do Instituto Cultural de Macau: Decreto-Lei n.º 63/94/M, de 19 de Dezembro;

Regime Jurídico da Função Pública de Macau: Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro; Decretos-Leis n.ºs 85/89/M, 86/89/M e 87/89/M, todos de 21 de Dezembro;

Estatuto do pessoal recrutado no exterior: Decreto-Lei n.º 60/192/M, de 24 de Agosto;

Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro;

Regime das despesas com obras e aquisições de bens e serviços: Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro; Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio; Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho;

Decreto-Lei n.º 35/94/M, de 18 de Julho, e Código do Procedimento Administrativo, por ele aprovado;

Redacção de um tema à escolha do júri.

Os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, os diplomas legais relativos às matérias indicadas.

As datas da realização da prova de conhecimentos e da entrevista profissional constarão da lista definitiva dos candidatos admitidos.

7. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciado Isaú Santos, vice-presidente.

Vogais efectivos: Ngai Mei Cheong, vice-presidente; e

Albertino Maria da Rosa, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

Vogais suplentes: Licenciada Kit Kuan Mac, adjunto; e

Licenciado Wang Zeng Yang, chefe do Departamento de Acção Cultural.

Instituto Cultural, em Macau, aos 10 de Outubro de 1995. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Pombas Cabelo*.

(Custo desta publicação \$ 2 171,20)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 6 de Outubro de 1995, se acha aberto concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de um lugar de técnico superior de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de informática do quadro deste Instituto, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso e de prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas,

a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se todos os indivíduos que preencham os requisitos gerais e cumulativamente:

a) Possuam como habilitação académica a licenciatura em área de informática; habilitados com outra licenciatura adequada, e estágio que inclua formação específica no domínio da informática; técnicos de informática especialistas com três anos na categoria, com classificação de serviço não inferior a «Bom»; e

b) É condição de preferência ser trabalhador do ICM.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue, dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente, na Divisão Administrativa e Financeira do Instituto Cultural de Macau, sita na Praceta de Miramar, n.º 87-U, edifício San On, acompanhada da seguinte documentação:

Para os candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas; e
- c) Nota curricular.

Para os candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas;
- c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

d) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes a este Instituto, ficam dispensados da apresentação dos documentos relativos a elementos que já existam nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

4. Conteúdo funcional

Ao técnico superior de informática cabem funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura.

5. Vencimento

O técnico superior de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 430 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção

Seleccção — será feita mediante a prestação de provas de conhecimentos, que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas, a análise curricular e entrevista profissional, as quais são ponderadas da seguinte forma:

- a) Prova escrita — 50%;
- b) Análise curricular — 20%; e
- c) Entrevista profissional — 30%.

O programa de concurso abrangerá as seguintes matérias:

Análise de sistemas;

Concepção de sistemas;

Optimização de sistemas;

Programação;

Utilização de «software» mais populares utilizados em micro-computadores;

Estatuto Orgânico de Macau;

Lei Orgânica do Instituto Cultural de Macau: Decreto-Lei n.º 63/94/M, de 19 de Dezembro;

Regime Jurídico da Função Pública de Macau: Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro; Decretos-Leis n.ºs 85/89/M, 86/89/M e 87/89/M, todos de 21 de Dezembro;

Decreto-Lei n.º 35/94/M, de 18 de Julho, e Código do Procedimento Administrativo, por ele aprovado.

Os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, os diplomas legais relativos às matérias indicadas.

As datas da realização da prova de conhecimentos e da entrevista profissional constarão da lista definitiva dos candidatos admitidos.

7. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciado Isau Santos, vice-presidente.

Vogais efectivos: Albertino Maria da Rosa, chefe da Divisão Administrativa e Financeira; e

Licenciado Mak Man On, chefe do Sector de Informática.

Vogais suplentes: Licenciada Kit Kuan Mac, adjunto; e

Licenciado Wang Zeng Yang, chefe do Departamento de Acção Cultural.

Instituto Cultural, em Macau, aos 10 de Outubro de 1995. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Pombas Cabelo*.

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 6 de Outubro de 1995, se acha aberto concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de seis lugares de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico do quadro deste Instituto, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso e de prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se todos os indivíduos que preencham os requisitos gerais e cumulativamente:

- a) Habilitados com curso superior; e
- b) É condição de preferência ser trabalhador do ICM.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue, dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente, na Divisão Administrativa e Financeira do Instituto Cultural de Macau, sita na Praceta de Miramar, n.º 87-U, edifício San On, acompanhada da seguinte documentação:

Para os candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas; e
- c) Nota curricular.

Para os candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas;
- c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- d) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes a este Instituto, ficam dispensados da apresentação dos documentos relativos a elementos que já existam nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

4. Conteúdo funcional

Ao técnico cabem funções de estudo e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, com autonomia e responsabilidade, enquadradas em planificação estabelecida, requerendo uma especialização e conhecimentos profissionais adquiridos através de um curso superior.

5. Vencimento

O técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 350 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção

Seleccção — será feita mediante a prestação de provas de conhecimentos, que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas, a análise curricular e entrevista profissional, as quais são ponderadas da seguinte forma:

- a) Prova escrita — 50%;
- b) Análise curricular — 20%; e
- c) Entrevista profissional — 30%.

O programa de concurso abrangerá as seguintes matérias:

Estatuto Orgânico de Macau;

Constituição da República Portuguesa;

Lei Orgânica do Instituto Cultural de Macau: Decreto-Lei n.º 63/94/M, de 19 de Dezembro;

Regime Jurídico da Função Pública de Macau: Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro; Decretos-Leis n.ºs 85/89/M, 86/89/M e 87/89/M, todos de 21 de Dezembro;

Estatuto do pessoal recrutado no exterior: Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto;

Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro;

Regime das despesas com obras e aquisições de bens e serviços: Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro; Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio; Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho;

Decreto-Lei n.º 35/94/M, de 18 de Julho, e Código do Procedimento Administrativo, por ele aprovado;

Redacção de uma informação, proposta ou ofício.

Os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, os diplomas legais relativos às matérias indicadas.

As datas da realização da prova de conhecimentos e da entrevista profissional constarão da lista definitiva dos candidatos admitidos.

7. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciado Isau Santos, vice-presidente.

Vogais efectivos: Ngai Mei Cheong, vice-presidente; e

Albertino Maria da Rosa, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

Vogais suplentes: Licenciada Kit Kuan Mac, adjunto; e

Licenciado Wang Zeng Yang, chefe do Departamento de Acção Cultural.

Instituto Cultural, em Macau, aos 10 de Outubro de 1995. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Pombas Cabelo*.

(Custo desta publicação \$ 2 215,00)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 6 de Outubro de 1995, se acha aberto concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de onze lugares de adjunto-técnico de 2.^a classe, 1.^o escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro deste Instituto, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso e de prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se todos os indivíduos que preencham os requisitos gerais e cumulativamente:

a) Possuam como habilitação académica o 11.^o ano de escolaridade; e

b) É condição de preferência ser trabalhador do ICM.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.^o do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue, dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente, na Divisão Administrativa e Financeira do Instituto Cultural de Macau, sita na Praceta de Miramar, n.º 87-U, edifício San On, acompanhada da seguinte documentação:

Para os candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas; e
- c) Nota curricular.

Para os candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas;

c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

d) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes a este Instituto, ficam dispensados da apresentação dos documentos relativos a elementos que já existam nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

4. Conteúdo funcional

Ao adjunto-técnico cabem funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional.

5. Vencimento

O adjunto-técnico de 2.^a classe, 1.^o escalão, vence pelo índice 260 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção

Seleccção — será feita mediante a prestação de provas de conhecimentos, que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas, a análise curricular e entrevista profissional, as quais são ponderadas da seguinte forma:

- a) Prova escrita — 50%;
- b) Análise curricular — 20%; e
- c) Entrevista profissional — 30%.

O programa de concurso abrangerá as seguintes matérias:

Estatuto Orgânico de Macau;

Lei Orgânica do Instituto Cultural de Macau: Decreto-Lei n.º 63/94/M, de 19 de Dezembro;

Regime Jurídico da Função Pública de Macau: Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro; Decretos-Leis n.ºs 85/89/M, 86/89/M e 87/89/M, todos de 21 de Dezembro;

Regime das despesas com obras e aquisições de bens e serviços: Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro; Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio; Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho;

Decreto-Lei n.º 35/94/M, de 18 de Julho, e Código do Procedimento Administrativo, por ele aprovado;

Regime de visto e anotação pelo Tribunal de Contas (Decreto-Lei n.º 12/95/M, de 27 de Fevereiro);

Novo regime de férias, faltas e licenças: Decreto-Lei n.º 23/95/M, de 1 de Julho; e

Redacção de uma informação, proposta ou officio.

Os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, os diplomas legais relativos às matérias indicadas.

As datas da realização da prova de conhecimentos e da entrevista profissional constarão da lista definitiva dos candidatos admitidos.

7. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Albertino Maria da Rosa, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

Vogais efectivos: Licenciada Kit Kuan Mac, adjunto; e

Ángela dos Santos Afonso, chefe da Secção de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo.

Vogais suplentes: Guido José do Rosário, chefe da Secção de Contabilidade e Recursos Materiais; e

Ana Maria de Ló Chin, adjunto-técnico.

Instituto Cultural, em Macau, aos 10 de Outubro de 1995. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Pombas Cabelo*.

(Custo desta publicação \$ 2 180,00)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 6 de Outubro de 1995, se acha aberto concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de um lugar de assistente de informática de 2.^a classe, 1.^o escalão, do grupo de pessoal de informática do quadro deste Instituto, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso e de prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se todos os indivíduos que preencham os requisitos gerais e cumulativamente:

a) Habilitados com 11 anos de escolaridade que inclua formação na área de informática;

b) Habilitados com 11 anos de escolaridade, e estágio que inclua a formação específica no domínio da informática;

c) Técnicos-auxiliares de informática especialistas com três anos na categoria, com classificação de serviço não inferior a «Bom»; e

d) É condição de preferência ser trabalhador do ICM.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.^o do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro (exclusiva da Imprensa Oficial

de Macau), devendo a mesma ser entregue, dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente, na Divisão Administrativa e Financeira do Instituto Cultural de Macau, sita na Praceta de Miramar, n.º 87-U, edifício San On, acompanhada da seguinte documentação:

Para os candidatos não vinculados à função pública:

a) Cópia do documento de identificação válido;

b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas; e

c) Nota curricular.

Para os candidatos vinculados à função pública:

a) Cópia do documento de identificação válido;

b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas;

c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

d) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes a este Instituto, ficam dispensados da apresentação dos documentos relativos a elementos que já existam nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

4. Conteúdo funcional

Ao assistente de informática cabem funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional.

5. Vencimento

O assistente de informática de 2.^a classe, 1.^o escalão, vence pelo índice 260 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção

Seleção — será feita mediante a prestação de provas de conhecimentos, que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas, a análise curricular e entrevista profissional, as quais são ponderadas da seguinte forma:

a) Prova escrita — 50%;

b) Análise curricular — 20%; e

c) Entrevista profissional — 30%.

O programa de concurso abrangerá as seguintes matérias:

Conhecimentos de programação;

Conhecimentos de rede telemática;

Utilização de «software» mais populares utilizados em micro-computadores;

Estatuto Orgânico de Macau;

Lei Orgânica do Instituto Cultural de Macau: Decreto-Lei n.º 63/94/M, de 19 de Dezembro;

Regime Jurídico da Função Pública de Macau: Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro; Decretos-Leis n.ºs 85/89/M, 86/89/M e 87/89/M, todos de 21 de Dezembro;

Decreto-Lei n.º 35/94/M, de 18 de Julho, e Código do Procedimento Administrativo, por ele aprovado.

Os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, os diplomas legais relativos às matérias indicadas.

As datas da realização da prova de conhecimentos e da entrevista profissional constarão da lista definitiva dos candidatos admitidos.

7. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Albertino Maria da Rosa, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

Vogais efectivos: Licenciada Kit Kuan Mac, adjunto; e Licenciado Mak Man On, chefe do Sector de Informática.

Vogais suplentes: Guido José do Rosário, chefe da Secção de Contabilidade e Recursos Materiais; e

Ângela dos Santos Afonso, chefe da Secção de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo.

Instituto Cultural, em Macau, aos 10 de Outubro de 1995. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Pombas Cabelo*.

(Custo desta publicação \$ 2 153,70)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 6 de Outubro de 1995, se acha aberto concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de três lugares de técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro deste Instituto, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso e de prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se todos os indivíduos que preencham os requisitos gerais e cumulativamente:

a) Possuam como habilitação académica o 9.º ano de escolaridade; e

b) É condição de preferência ser trabalhador do ICM.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue, dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente, na Divisão Administrativa e Financeira do Instituto Cultural de Macau, sita na Praceta de Miramar, n.º 87-U, edifício San On, acompanhada da seguinte documentação:

Para os candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas; e
- c) Nota curricular.

Para os candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas;
- c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- d) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes a este Instituto, ficam dispensados da apresentação dos documentos relativos a elementos que já existam nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

4. Conteúdo funcional

Ao técnico auxiliar cabem funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas.

5. Vencimento

O técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 195 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção

Seleção — será feita mediante a prestação de provas de conhecimentos, que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas, a análise curricular e entrevista profissional, as quais são ponderadas da seguinte forma:

- a) Prova escrita — 50%;
- b) Análise curricular — 20%; e
- c) Entrevista profissional — 30%.

O programa de concurso abrangerá as seguintes matérias:

Estatuto Orgânico de Macau;

Lei Orgânica do Instituto Cultural de Macau: Decreto-Lei n.º 63/94/M, de 19 de Dezembro;

Regime Jurídico da Função Pública de Macau: Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro; Decretos-Leis n.ºs 85/89/M, 86/89/M e 87/89/M, todos de 21 de Dezembro;

Regime das despesas com obras e aquisições de bens e serviços: Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro; Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio; Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho;

Decreto-Lei n.º 35/94/M, de 18 de Julho, e Código do Procedimento Administrativo, por ele aprovado;

Novo regime de férias, faltas e licenças: Decreto-Lei n.º 23/95/M, de 1 de Julho; e

Redacção de uma informação, proposta ou ofício.

Os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, os diplomas legais relativos às matérias indicadas.

As datas da realização da prova de conhecimentos e da entrevista profissional constarão da lista definitiva dos candidatos admitidos.

7. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Albertino Maria da Rosa, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

Vogais efectivos: Licenciada Kit Kuan Mac, adjunto; e

Ângela dos Santos Afonso, chefe da Secção de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo

Vogais suplentes: Guido José do Rosário, chefe da Secção de Contabilidade e Recursos Materiais; e

Ana Maria Ló Chin, adjunto-técnico.

Instituto Cultural, em Macau, aos 10 de Outubro de 1995. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Pombas Cabelo*.

(Custo desta publicação \$ 2 118,70)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 6 de Outubro de 1995, se acha aberto concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de um lugar de operador de fotocomposição de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro deste Instituto, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso e de prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os indivíduos que preencham os requisitos gerais e habilitados com curso profissional na área de fotocomposição ou que revelem possuir conhecimentos teóricos e práticos, obtidos através de experiência profissional.

2.2. Os candidatos devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Possuir como habilitação académica o 9.º ano de escolaridade; e

b) É condição de preferência ser trabalhador do ICM.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue, dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente, na Divisão Administrativa e Financeira do Instituto Cultural de Macau, sita na Praceta de Miramar, n.º 87-U, edifício San On, acompanhada da seguinte documentação:

Para os candidatos não vinculados à função pública:

a) Cópia do documento de identificação válido;

b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas; e

c) Nota curricular.

Para os candidatos vinculados à função pública:

a) Cópia do documento de identificação válido;

b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas;

c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

d) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes a este Instituto, ficam dispensados da apresentação dos documentos relativos a elementos que já existam nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

4. Conteúdo funcional

O operador de fotocomposição executa a composição das «doses», introduzindo no sistema de fotocomposição os códigos necessários, preparados pelo operador de sistemas de fotocomposição, utilizando uma unidade de composição e leitura de texto. Introduce as correcções dos textos assinaladas pela revisão.

5. Vencimento

O operador de fotocomposição de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 195 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção

É utilizada a prova de conhecimentos que revestirá a forma de uma prova prática, versando sobre:

a) Regras de correcção de textos; e

b) Fotocomposição/revisão/correcção de textos.

Esta prova será complementada por uma entrevista profissional.

As datas da realização da prova de conhecimentos e da entrevista profissional constarão da lista definitiva dos candidatos admitidos.

7. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Albertino Maria da Rosa, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

Vogais efectivos: Licenciada Kit Kuan Mac, adjunto; e

Victor Hugo dos Santos Marreiros, chefe do Sector Gráfico.

Vogais suplentes: Yolanda Francisca de Fátima Jóia Borges da Cunha, professora do nível 3; e

Ángela dos Santos Afonso, chefe da Secção de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo.

Instituto Cultural, em Macau, aos 10 de Outubro de 1995. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Pombas Cabelo*.

(Custo desta publicação \$ 1 821,00)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 6 de Outubro de 1995, se acha aberto concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de um lugar de fotógrafo e operador de meios audiovisuais de 2.^a classe, 1.^o escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro deste Instituto, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso e de prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os indivíduos que preencham os requisitos gerais e habilitados com curso profissional na área de fotografia ou que revelem possuir conhecimentos teóricos e práticos, obtidos através de experiência profissional.

2.2. Os candidatos devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Possuir como habilitação académica o 9.^o ano de escolaridade; e

b) É condição de preferência ser trabalhador do ICM.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.^o do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue, dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente, na Divisão Administrativa e Financeira do Instituto Cultural de Macau, sita na Praceta de Miramar, n.º 87-U, edifício San On, acompanhada da seguinte documentação:

Para os candidatos não vinculados à função pública:

a) Cópia do documento de identificação válido;

b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas; e

c) Nota curricular.

Para os candidatos vinculados à função pública:

a) Cópia do documento de identificação válido;

b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas;

c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

d) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes a este Instituto, ficam dispensados da apresentação dos documentos relativos a elementos que já existam nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

4. Conteúdo funcional

Ao fotógrafo e operador de meios audiovisuais cabem funções de natureza executiva, relativas ao desenvolvimento de actividades criativas com características polivalentes, a nível de recolha de imagem, de reprodução, captação de imagem em estúdio e exteriores, execução de trabalhos de laboratório, nas áreas do património cultural, da criatividade e difusão, da coordenação, animação e divulgação.

5. Vencimento

O fotógrafo e operador de meios audiovisuais de 2.^a classe, 1.^o escalão, vence pelo índice 195 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção

É utilizada a prova de conhecimentos que revestirá a forma de uma prova prática, versando sobre:

a) Recolha de imagem; e

b) Técnica de revelação de fotografias.

Esta prova será complementada por uma entrevista profissional.

As datas da realização da prova de conhecimentos e da entrevista profissional constarão da lista definitiva dos candidatos admitidos.

7. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Albertino Maria da Rosa, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

Vogais efectivos: Licenciada Kit Kuan Mac, adjunto; e

Victor Hugo dos Santos Marreiros, chefe do Sector Gráfico.

Vogais suplentes: Guido José do Rosário, chefe da Secção de Contabilidade e Recursos Materiais; e

Ângela dos Santos Afonso, chefe da Secção de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo.

Instituto Cultural, em Macau, aos 10 de Outubro de 1995. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Pombas Cabelo*.

(Custo desta publicação \$ 1 821,00)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 6 de Outubro de 1995, se acha aberto concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de onze lugares de terceiro-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo do quadro deste Instituto, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso e de prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se todos os indivíduos que preencham os requisitos gerais e cumulativamente:

a) Possuam como habilitação académica o 9.º ano de escolaridade;

b) Escriturários-dactilógrafos que reúnam as condições discriminadas no n.º 3 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro; e

c) É condição de preferência ser trabalhador do ICM.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue, dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente, na Divisão Administrativa e Financeira do Instituto Cultural de Macau, sita na Praceta de Miramar, n.º 87-U, edifício San On, acompanhada da seguinte documentação:

Para os candidatos não vinculados à função pública:

a) Cópia do documento de identificação válido;

b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas; e

c) Nota curricular.

Para os candidatos vinculados à função pública:

a) Cópia do documento de identificação válido;

b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas;

c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

d) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes a este Instituto, ficam dispensados da apresentação dos documentos relativos a elementos que já existam nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

4. Conteúdo funcional

Ao terceiro-oficial cabem funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

5. Vencimento

O terceiro-oficial, 1.º escalão, vence pelo índice 195 da tabela indicatória de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção

Seleccção — será feita mediante a prestação de provas de conhecimentos, que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas, a análise curricular e entrevista profissional, as quais são ponderadas da seguinte forma:

a) Prova escrita — 50%;

b) Análise curricular — 20%; e

c) Entrevista profissional — 30%.

O programa de concurso abrangerá as seguintes matérias:

Estatuto Orgânico de Macau;

Lei Orgânica do Instituto Cultural de Macau: Decreto-Lei n.º 63/94/M, de 19 de Dezembro;

Regime Jurídico da Função Pública de Macau: Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro; Decretos-Leis n.ºs 85/89/M, 86/89/M e 87/89/M, todos de 21 de Dezembro;

Regime das despesas com obras e aquisições de bens e serviços: Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro; Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio; Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho;

Decreto-Lei n.º 35/94/M, de 18 de Julho, e Código do Procedimento Administrativo, por ele aprovado;

Novo regime de férias, faltas e licenças: Decreto-Lei n.º 23/95/M, de 1 de Julho; e

Redacção de uma informação, proposta ou ofício.

Os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, os diplomas legais relativos às matérias indicadas.

As datas da realização da prova de conhecimentos e da entrevista profissional constarão da lista definitiva dos candidatos admitidos.

7. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Albertino Maria da Rosa, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

Vogais efectivos: Licenciada Kit Kuan Mac, adjunto; e

Ângela dos Santos Afonso, chefe da Secção de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo.

Vogais suplentes: Guido José do Rosário, chefe da Secção de Contabilidade e Recursos Materiais; e

Ana Maria de Ló Chin, adjunto-técnico.

Instituto Cultural, em Macau, aos 10 de Outubro de 1995. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Pombas Cabelo*.

(Custo desta publicação \$ 2 215,00)

LEAL SENADO

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação camarária de 29 de Setembro de 1995, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de assistente de relações públicas especialista, 1.º escalão, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, condicionado aos funcionários do Leal Senado de Macau, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os assistentes de relações públicas principais do Leal Senado de Macau que, no termo do prazo da

apresentação das candidaturas, reúnam as condições estipuladas no artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

2.3. A apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) é dispensada mediante declaração expressa na ficha de inscrição, de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do ETAPM, a entregar no Sector de Gestão de Recursos Humanos do Leal Senado.

3. Caracterização do conteúdo funcional

O assistente de relações públicas exerce uma actividade planificada e contínua para estabelecer, manter e aperfeiçoar o conhecimento e compreensão entre o organismo e o público. Estimula, promove e apoia acções recíprocas de recepção, contacto e despacho entre serviços e utentes; proporciona contactos com os cidadãos, nos termos definidos na Estrutura Orgânica do Leal Senado de Macau.

4. Vencimento

O assistente de relações públicas especialista, 1.º escalão, vence pelo índice 400 da tabela indiciária.

5. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: José Luís de Sales Marques, presidente.

Vogais efectivos: Rita Botelho dos Santos, chefe de departamento dos Serviços Administrativos e Financeiros; e

Susana Natália de Oliveira Lemos Cravo Sales, chefe da Divisão Administrativa.

Vogais suplentes: Luís Correia Gageiro, chefe da Divisão Financeira; e

Isabel Celeste Jorge, chefe do Sector de Pessoal.

Leal Senado, em Macau, aos 6 de Outubro de 1995. — O Presidente do Leal Senado, *José Luís de Sales Marques*.

(Custo desta publicação \$ 1 374,50)

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação camarária de 29 de Setembro de 1995, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de assistente de relações públicas de 1.ª classe, 1.º escalão, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, condicionado aos funcionários do Leal Senado de Macau, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os assistentes de relações públicas de 2.ª classe do Leal Senado de Macau que, no termo do prazo da apresentação das candidaturas, reúnam as condições estipuladas no artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

2.3. A apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) é dispensada mediante declaração expressa na ficha de inscrição, de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do ETAPM, a entregar no Sector de Gestão de Recursos Humanos do Leal Senado.

3. Caracterização do conteúdo funcional

O assistente de relações públicas exerce uma actividade planificada e contínua para estabelecer, manter e aperfeiçoar o conhecimento e compreensão entre o organismo e o público. Estimula, promove e apoia acções recíprocas de recepção, contacto e despacho entre serviços e utentes; proporciona contactos com os cidadãos, nos termos definidos na Estrutura Orgânica do Leal Senado de Macau.

4. Vencimento

O assistente de relações públicas de 1.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 305 da tabela indiciária.

5. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Rita Botelho dos Santos, chefe de departamento dos Serviços Administrativos e Financeiros.

Vogais efectivos: Susana Natália de Oliveira Lemos Cravo Sales, chefe da Divisão Administrativa; e

Isabel Maria de S. F. Atraca dos Santos Gonçalves, chefe do Sector de Relações Públicas.

Vogais suplentes: Luís Correia Gageiro, chefe da Divisão Financeira; e

Isabel Celeste Jorge, chefe do Sector de Pessoal.

Leal Senado, em Macau, aos 6 de Outubro de 1995. — O Presidente do Leal Senado, *José Luís de Sales Marques*.

(Custo desta publicação \$ 1 374,50)

Aviso

Despacho n.º 37/Pres./95

No uso dos poderes que me foram delegados por deliberação da Câmara Municipal, na sessão de 16 de Julho de 1993, e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, subdelego no presidente da Câmara Municipal do Porto, dr. Fernando Manuel dos Santos Gomes, competência para conferir posse a Sin Vai Tong, nomeado definitivamente no cargo de técnico superior de informática de 1.ª classe, 1.º escalão.

Leal Senado, em Macau, aos 11 de Outubro de 1995. — O Presidente do Leal Senado, *José Luís de Sales Marques*.

(Custo desta publicação \$ 306,40)

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Listas

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso e ingresso, para o preenchimento de três vagas de terceiro-oficial de exploração postal, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 37, II Série, de 13 de Setembro de 1995:

Candidatos admitidos:

1. Cândida Cecília Noronha de Assunção;
2. Cheang Chan Meng;
3. Fong Lai San;
4. Hao Veng Kong;
5. Ho Seong Wong;
6. Kok Kin Leong;
7. Lam Veng Hung;

8. Lei Kin Wa;
9. Leong Koc Cheong;
10. Leung Wai Ip;
11. Lon Chi Keong;
12. Maria Alice Gomes Fernandes Vong;
13. Mok Mei Leng;
14. Ng Vai Ip;
15. Shing Fuk Wa;
16. Un Lai Ian;
17. Vong Vun Chu;
18. Wong Weng Chan.

Candidatos admitidos condicionalmente:

1. Adérito Hélder Gonçalves Sampaio; *a)*
2. Chan Chi Meng; *a)*
3. Chan Chio Pek; *b)*
4. Chan Chio Wan; *a)*
5. Chan Un Mei, aliás Lily Chan; *a)*
6. Cheang Chao Ngó; *a)*
7. Ho Seng Koi; *a)*
8. Lei Sai Ieng; *b)*
9. Leung Wai Keung; *a)*
10. Loi Soi Fong; *a)* e *c)*
11. Loi Soi Kio; *a)*
12. Lou Chak Ho; *a)*
13. Lou Chak Wai; *a)*
14. Sérgio Jonas Pereira dos Santos; *a)*
15. Vong Hok Lam. *a)*

Os candidatos admitidos condicionalmente devem apresentar, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação da presente lista provisória no *Boletim Oficial*, nos termos do n.º 4 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os documentos em falta a seguir indicados:

a) Documento comprovativo das habilitações académicas, devidamente autenticado;

b) Certificado de reconhecimento das habilitações literárias, emitido pela Direcção dos Serviços de Educação e Juventude;

c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 11 de Setembro de 1995. — O Júri. — A Presidente, *Lau Wai Meng*, técnica superior de 2.ª classe. — Os Vogais Efectivos, *Francisco Xavier Leong*, chefe de secção — *Augusto Henriques de Almeida Madeira de Carvalho*, chefe de divisão.

(Custo desta publicação \$ 1 514,60)

Definitiva, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, para o preenchimento de lugares de técnico-adjunto de radiocomunicações principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 37, II Série, de 13 de Setembro de 1995:

Pau Chin Pang;

Xeque Hédar Mamblecar, aliás João Xeque Mamblecar.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 4 de Outubro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Chi Leong Hoi*. — Os Vogais, *Lou San* — *António Viegas de Jesus Costa*.

(Custo desta publicação \$ 341,40)

Definitiva, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar de radiocomunicações especialista, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 37, II Série, de 13 de Setembro de 1995:

João dos Santos Poupinho Júnior.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 4 de Outubro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Chi Leong Hoi*. — Os Vogais, *Pau Chin Pang* — *António Viegas de Jesus Costa*.

(Custo desta publicação \$ 323,90)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, de prestação de provas, para o preenchimento de dois lugares de primeiro-oficial administrativo, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 37, II Série, de 13 de Setembro de 1995:

Candidatos admitidos:

1. Helena Rodrigues Leão;
2. João Lei.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considera-

da definitiva, por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

A prova escrita, a que se refere o aviso de abertura do concurso, será realizada no dia 3 de Novembro de 1995, pelas 9,30 horas, na sala de reunião da Caixa Económica Postal.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 6 de Outubro de 1995. — O Júri. — A Presidente, *Iu Wai Kuan*, técnica superior de 2.ª classe. — As Vogais Efectivas, *Armanda Fátima de Sousa Ribas da Silva*, chefe da Secção das Operações Passivas — *Wong On I*, adjunto-técnico de 2.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 507,80)

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, de prestação de provas, para o preenchimento de um lugar de intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 37, II Série, de 13 de Setembro de 1995:

Candidato admitido:

Chou Kam Chon.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva, por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

A prova escrita e a prova oral, a que se refere o aviso de abertura do concurso, serão realizadas no dia 20 de Outubro de 1995, pelas 9,30 e 15,30 horas, respectivamente, na sala de reunião da Caixa Económica Postal.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 9 de Outubro de 1995. — O Júri. — A Presidente, *Iu Wai Kuan*, técnica superior de 2.ª classe. — Os Vogais Efectivos, *Paulo Martins Chan*, adjunto do Centro de Tradução da Administração Pública, da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública — *Tou Veng Keong*, chefe da Divisão de Radiocomunicações.

(Custo desta publicação \$ 507,80)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, de prestação de provas, para o preenchimento de dois lugares de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 37, II Série, de 13 de Setembro de 1995:

Iong Mei Iok;

Wong On I.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

A prestação das provas do referido concurso terá lugar no dia 20 de Outubro, pelas 9,30 horas, no Departamento de Pessoal e Contabilidade do edifício-sede dos CTT.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 9 de Outubro de 1995. — O Presidente do Júri, *Au Vai Va*, chefe do Departamento de Pessoal e Contabilidade, substituto. — As Vogais Efectivas, *Soi I Chao*, técnica superior de 1.ª classe — *Un Man Kuok*, técnica superior de 2.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 472,80)

Provisória dos candidatos ao concurso comum, de acesso, para o preenchimento de três lugares de primeiro-oficial de exploração postal, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 37, II Série, de 13 Setembro de 1995:

Após analisadas as candidaturas, foi decidido o seguinte:

Candidatos admitidos:

1. Arnaldo Rodrigues;
2. Geraldina Maria Lopes;
3. Maria da Conceição Alves Rodrigues.

Candidato excluído:

José Kok, aliás Kok Chi Vai. a)

a) Por não reunir as condições de tempo e classificação de serviço, previstas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

O prazo para supressão das deficiências ou prova de requisitos, para o candidato excluído, é de dez dias, contados a partir da publicação da presente lista.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 10 de Outubro de 1995. — O Júri. — A Presidente, *Tam Sok Ngan de Jesus*, aliás *Georgina Maria Tam de Jesus* — As Vogais Efectivas, *Tereza de Sousa* — *Maria Lucília da Silva*, aliás *Kong Pek Fan*.

(Custo desta publicação \$ 569,10)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, para o preenchimento de quatro lugares de segundo-oficial de exploração postal, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 37, II Série, de 13 de Setembro de 1995:

Candidatos admitidos:

1. Loreta Maria Machado de Mendonça;
2. Maria Alice Filomena Luís Gee;
3. Maria Luísa Rego dos Santos;
4. Mateus Ló, aliás Lo Hoi;
5. Ng Kun Seong, aliás Eng Khin Hliang.

Candidato admitido condicionalmente por não ter apresentado a nota curricular:

Norberta da Conceição Bruno.

O candidato admitido condicionalmente deve apresentar, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação da presente lista provisória no *Boletim Oficial*, nos termos do n.º 4 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os documentos em falta.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 10 de Outubro de 1995. — O Júri. — A Presidente, *Chan Nim Chi (Rebecca)*, técnica superior de 2.ª classe. — A Vogal Efectiva, *Maria Rosa Marta Clemente Pinto Gibelino*, chefe da secção — O Vogal Suplente, *Fernando Augusto de Carvalho Conceição*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 612,90)

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, de prestação de provas, para o preenchimento de dois lugares de oficial administrativo principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal destes Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 37, II Série, de 13 de Setembro de 1995:

Ana Fernanda dos Santos Brito.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

A prestação das provas do referido concurso terá lugar no dia 27 de Outubro, pelas 14,30 horas, no edifício-sede dos CTT, 2.º andar.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 12 de Outubro de 1995. — A Presidente do Júri, *Isabel Eva da Cunha Manhão*, chefe de sector. — Os Vogais, *António Frederico Santos Carvalho*, chefe de secção — *Maria Rosa Marta Clemente Pinto Gibelino*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 385,20)

Avisos

Alvará n.º 2/95

Ao abrigo do disposto no artigo 15.º do Regulamento Orgânico da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/89/M, de 9 de Janeiro, é criada a Estação do Aeroporto, situada no Terminal das Partidas do Aeroporto Internacional de Macau, que abrirá ao público a partir de Dezembro de 1995.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 10 de Outubro de 1995. — O Director dos Serviços, *Carlos A. Roldão Lopes*.

(Custo desta publicação \$ 262,70)

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 9 de Outubro de 1995, os júris dos concursos comuns, de acesso, para o preenchimento dos lugares a seguir indicados, do quadro de pessoal destes Serviços, publicados no *Boletim Oficial* n.º 37, II Série, de 13 de Setembro de 1995, passam a ter a seguinte composição:

Três lugares de técnico-adjunto de radiocomunicações principal, 1.º escalão:

Presidente: Chi Leong Hoi, chefe de sector.

Vogais efectivos: Au Vai Va, chefe de departamento, substituto;

e

Lou San, técnico superior de 2.ª classe.

Vogais suplentes: Lau Wai Meng, técnico superior de 2.ª classe;

e

João António Augusto, chefe de divisão.

Um lugar de técnico auxiliar de radiocomunicações especializada, 1.º escalão:

Presidente: Chi Leong Hoi, chefe de sector.

Vogais efectivos: Pau Chin Pang, chefe de secção; e

Au Vai Va, chefe de departamento, substituto.

Vogais suplentes: Lau Wai Meng, técnico superior de 2.ª classe;

e

João António Augusto, chefe de divisão.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 11 de Outubro de 1995. — O Director dos Serviços, *Carlos A. Roldão Lopes*.

(Custo desta publicação \$ 647,90)

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Lista

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de uma vaga de assistente de relações públicas de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro de pessoal do Instituto dos Desportos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, II Série, de 12 de Julho de 1995:

1. Candidatos admitidos:

Cheang Kam Ha;

Kuan Sok Fan;

Kuan Sok I;

Lam Hoi Ao;

Sio Peng Pun;

Victor Manuel Chung;

Wong Wai Yi.

2. Candidatos excluídos:

Ngai Chun Hung Charles; a)

Wong Hoi Iong. b)

a) Por não ter entregado a prova de possuir nacionalidade portuguesa ou chinesa, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;

b) Por não possuir habilitações exigidas para a admissão ao concurso.

3. Data e local da prova:

A prova escrita realizar-se-á no dia 27 de Outubro de 1995, pelas 9,30 horas, na sede do IDM, sita na Av. da Praia Grande, n.º 75, edifício Si Toi, 15.º andar.

Os candidatos admitidos definitivamente deverão comparecer à prova escrita de conhecimentos munidos do respectivo documento de identificação.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 20 de Setembro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Manuel Silvério*, vice-presidente. — Os Vogais, *Carlos Alberto Soares Carvalho*, chefe da Divisão de Desenvolvimento Desportivo — *Daniel dos Santos Ferreira Machado de Mendonça*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

(Custo desta publicação \$ 840,50)

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 4 de Outubro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão (área técnico-desportiva), do grupo de pessoal técnico superior do quadro do Instituto dos Desportos de Macau, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, condicionado, circunscrito aos funcionários do IDM, com o prazo de vinte dias para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, e esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os técnicos superiores de 2.ª classe do quadro do Instituto dos Desportos de Macau, que reúnam as condições estipuladas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Documentação a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento do modelo n.º 7 (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), referido no n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o qual deve ser entregue, dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente, na Divisão Administrativa e Financeira do Instituto dos Desportos de Macau, sita na Avenida da Praia Grande, n.º 75, edifício Si Toi, 15.º andar.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao técnico superior de 1.ª classe cabem funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura.

4. Vencimento

O técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice correspondente da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante a análise curricular.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: João Manuel Moutinho Queiroga, presidente.

Vogais efectivos: Manuel Silvério, vice-presidente; e

Carlos Alberto Soares Carvalho, chefe da Divisão de Desenvolvimento Desportivo.

Vogais suplentes: Daniel dos Santos Ferreira Machado de Mendonça, chefe da Divisão Administrativa e Financeira; e

Carlos Augusto de Brito Batalha, chefe da Divisão de Equipamento Desportivo.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 9 de Outubro de 1995. — O Presidente do Instituto, *João Queiroga*.

(Custo desta publicação \$ 1 514,60)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 4 de Outubro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão (área informática), do grupo de pessoal técnico superior do quadro do Instituto dos Desportos de Macau, nos termos definidos no Esta-

tuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, condicionado, circunscrito aos funcionários do IDM, com o prazo de vinte dias para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, e esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os técnicos superiores de 2.ª classe (área de informática) do quadro do Instituto dos Desportos de Macau, que reúnam as condições estipuladas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Documentação a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento do modelo n.º 7 (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), referido no n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o qual deve ser entregue, dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente, na Divisão Administrativa e Financeira do Instituto dos Desportos de Macau, sita na Avenida da Praia Grande, n.º 75, edifício Si Toi, 15.º andar.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao técnico superior de 1.ª classe (área de informática) cabem funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura na área de informática.

4. Vencimento

O técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão (área de informática), vence pelo índice correspondente da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante a análise curricular.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: João Manuel Moutinho Queiroga, presidente.

Vogais efectivos: Licenciado Tou Chi Man, chefe da Divisão de Sistemas e Serviços Telemáticos; e

Licenciado Cham Kim Kun, chefe da Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Informáticos.

Vogais suplentes: Licenciada Arlete Conceição do Serro, técnica superior principal; e

Licenciada Maria do Sameiro de Faria Delgado Fernandes, técnica superior assessora.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 9 de Outubro de 1995. — O Presidente do Instituto, *João Queiroga*.

(Custo desta publicação \$ 1 558,40)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 4 de Outubro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de enfermeiro-graduado, grau 2, 1.º escalão, da carreira de enfermagem do quadro do Instituto dos Desportos de Macau, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, condicionado, de prestação de provas, circunscrito aos funcionários do IDM, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, e esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os enfermeiros do grau 1 do quadro do Instituto dos Desportos de Macau, que reúnam as condições estipuladas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Documentação a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a)* e *b)*, desde que os mesmos já se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento do modelo n.º 7 (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), referido no n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o qual deve ser entregue, dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente, na Divisão Administrativa e Financeira do Instituto dos Desportos de Macau, sita na Avenida da Praia Grande, n.º 75, edifício Si Toi, 15.º andar.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao enfermeiro-graduado do grau 2 incumbe, especialmente: orientar e coordenar equipas de prestação de cuidados de enfermagem; realizar e participar em estudos que visem a melhoria dos cuidados de enfermagem; colaborar, quando para tal for solicitado, na formação básica de enfermeiros; colaborar em acções de formação em serviço dos enfermeiros do grau 1, com especial relevância na integração dos recém-admitidos.

4. Vencimento

O enfermeiro-graduado do grau 2, 1.º escalão, vence pelo índice correspondente da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção

O concurso constará de uma prova escrita, com a duração máxima de três horas, revestindo a forma de um teste com perguntas fechadas de escolha múltipla.

Programa da prova escrita:

O sistema e situação de saúde de Macau;

Avaliação física;

O utente com problemas do sistema cardiovascular;

O doente hipertenso;

A técnica da ressuscitação cardiopulmonar;

O enfarte do miocárdio;

O doente com diabetes «mellitus»;

O traumatizado vertebromedular;

Fontes energéticas para o trabalho muscular;

Adaptações cardiovasculares e respiratórias ao exercício físico;

Lesões resultantes da prática desportiva: sua abordagem e prevenção;

Desidratação e golpe de calor.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Humberto António de Brito Lima Évora, assistente hospitalar da DSS.

Vogais efectivos: Ché Hang Hin Xavier, enfermeira-chefe da DSS; e

Estela Ma, enfermeira especialista da DSS.

Vogais suplentes: Cheang Iun Peng, enfermeira especialista da DSS; e

Chan Sio Heng, enfermeira especialista da DSS.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 9 de Outubro de 1995.
— O Presidente do Instituto, *João Queiroga*.

(Custo desta publicação \$ 1 952,40)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 4 de Outubro de 1995, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro do Instituto dos Desportos de Macau, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, condicionado, circunscrito aos funcionários do IDM, com o prazo de vinte dias para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, e esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os adjuntos-técnicos de 2.ª classe do quadro do Instituto dos Desportos de Macau, que reúnam as condições estipuladas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Documentação a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a)* e *b)*, desde que os mesmos se en-

contrem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento do modelo n.º 7 (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), referido no n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o qual deve ser entregue, dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente, na Divisão Administrativa e Financeira do Instituto dos Desportos de Macau, sita na Avenida da Praia Grande, n.º 75, edifício Si Toi, 15.º andar.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao adjunto-técnico de 1.ª classe cabem funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. Vencimento

O adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice correspondente da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante a análise curricular.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Manuel Silvério, vice-presidente.

Vogais efectivos: Carlos Alberto Soares Carvalho, chefe da Divisão de Desenvolvimento Desportivo; e

Daniel dos Santos Ferreira Machado de Mendonça, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

Vogais suplentes: Isabel Maria Gonçalves Mirandela da Costa Branco, professora do nível 1, 3.ª fase; e

Maria Alegria Gomes, chefe de secção, substituta.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 9 de Outubro de 1995.
— O Presidente do Instituto, *João Queiroga*.

(Custo desta publicação \$ 1 497,10)

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 4 de Outubro de 1995, se encontra aberto concurso documental, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de oficial administrativo principal, 1.º escalão, do grupo administrativo do Instituto dos Desportos de Macau, nos termos definidos no Estatuto

dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, circunscrito aos funcionários do IDM, documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os funcionários deste Instituto que reúnam as condições estipuladas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento do modelo n.º 7 (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), referido no n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o qual deve ser entregue, dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente, na Divisão Administrativa e Financeira do Instituto dos Desportos de Macau, sita na Avenida da Praia Grande, n.º 75, edifício Si Toi, 15.º andar, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Cabe ao oficial administrativo principal exercer funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

O oficial administrativo principal, 1.º escalão, vence pelo índice 305 da tabela indiciária de vencimentos constante do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Manuel Silvério, vice-presidente.

Vogais efectivos: Daniel dos Santos Ferreira Machado de Mendonça, chefe da Divisão Administrativa e Financeira; e

Carlos Augusto Brito Batalha, chefe da Divisão de Equipamento Desportivo.

Vogais suplentes: Maria Alegria Gomes, chefe de secção, substituta; e

Lucinda Mendes Coelho, oficial administrativo principal.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 9 de Outubro de 1995. — O Presidente do Instituto, *João Queiroga*.

(Custo desta publicação \$ 1418,30)

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

Listas

Provisória do único candidato admitido ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior principal, 1.º escalão, área linguística, do grupo de pessoal técnico superior do quadro de pessoal do Gabinete para a Tradução Jurídica, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 37, II Série, de 13 de Setembro de 1995:

Leong Im Lan, aliás Lily Leong.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva, por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 6 de Outubro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*, coordenador do GTJ. — Os Vogais, *Francisco Maria Bañares*, supervisor técnico do pessoal de tradução — *Gonçalo de Amarante Xavier*, intérprete-tradutor chefe, 1.º escalão.

(Custo desta publicação \$ 446,50)

Provisória do único candidato admitido ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de letrado de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução do quadro de pessoal do Gabinete para a Tradução Jurídica, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 37, II Série, de 13 de Setembro de 1995:

Lam Meng Cam.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva, por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 6 de Outubro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*, coordenador do GTJ. — Os Vogais, *Francisco Maria Bañares*, supervisor técnico do pessoal de tradução — *Wong Chi Hou*, aliás *Peter Wong*, letrado-chefe, 1.º escalão.

(Custo desta publicação \$ 446,50)

Provisória do único candidato admitido ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução do quadro de pessoal do Gabinete para a Tradução Jurídica, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 37, II Série, de 13 de Setembro de 1995:

Fong Soi Kóc.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva, por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 6 de Outubro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*, coordenador do GTJ. — Os Vogais, *Francisco Maria Bañares*, supervisor técnico do pessoal de tradução — *Sam Chan Io*, coordenador-adjunto.

(Custo desta publicação \$ 446,50)

Aviso

Por ter havido lapso deste Gabinete, no aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, II Série, de 4 de Outubro de 1995, a páginas 4054 e 4055, se rectifica o seguinte:

Onde se lê: «...*Candidatos admitidos condicionalmente:*

1. Adérito Hélder Gonçalves Sampaio; b)

.....
.....

14. Tam Kit Pui; a)

15. Ung Ká I. a)»

deve ler-se: «...*Candidatos admitidos condicionalmente:*

1. Adérito Hélder Gonçalves Sampaio; b)

.....
.....

14. Tai Kit Pui; a)

15. Ung Ká I. a)».

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 10 de Outubro de 1995. — O Coordenador do Gabinete, *Eduardo Cabrita*.

(Custo desta publicação \$ 490,30)

GABINETE PARA A PREVENÇÃO E TRATAMENTO DA TOXICODPENDÊNCIA

Lista

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior do quadro do Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicodpendência, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, II Série, de 20 de Setembro de 1995:

Maria da Piedade Esteves Augusto;

Vong Yim Mui.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva.

Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicodpendência, em Macau, aos 10 de Outubro de 1995. — O Júri. — A Presidente, *Maria Isabel da Conceição Lopes Pereira Belo*, coordenadora. — Os Vogais, *Álvaro Branco Calado*, supervisor — *Maria João de Castro Soares*, técnica superior de 1.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 446,50)

AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU

澳門貨幣暨匯兌監理署

Éditos

Ficam notificados os seguintes mediadores de seguros:

407/APS — Lei Sai Heng

867/APS — Lou Kong

869/APS — Choi Wai Fan

236/APS — Francisco Sales Pereira

916/APS — Cheong Lok Sai

que nos processos de transgressão que lhes foram instaurados, por infracção ao artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 38/89/M, de 5 de Junho (não pagamento da taxa de registo relativa ao ano de 1993), lhes foram aplicados os correspondentes despachos punitivos, determinando o pagamento das multas de, respectivamente, MOP 17 749,00, 10 000,00, 5 000,00, 5 000,00 e 9 048,00, acrescendo, quanto aos dois últimos, a pena de revogação da autorização para o exercício da actividade. Mais ficam notificados de que correm éditos de trinta dias, contados da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, para, no prazo de dez dias depois de findos os dos éditos, interpirem recurso hierárquico necessário para o Governador ou pagar as multas na tesouraria da AMCM, tudo nos termos do respectivo n.º 6 do artigo 33.º, este último interpretado de acordo com o previsto na alínea c) do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 39/89/M, de 12 de Junho.

Autoridade Monetária e Cambial, em Macau, aos 6 de Outubro de 1995. — O Conselho de Administração. — O Administrador, *António Félix Pontes*. — O Administrador, *António dos Santos Ramos*.

告示

茲通知下列保險中介人：

407/APS	-	Lei Sai Heng
867/APS	-	Lou Kong
869/APS	-	Choi Wai Fan
236/APS	-	Francisco Sales Pereira
916/APS	-	Cheong Lok Sai

在因違反六月五日第38/89/M號法令第十三條（未繳納一九九三年登記費）而對其設立之違章程序中，對其執行處罰批示，其中規定對上述人仕分別處以罰金澳門幣一萬七千七百四十九元、一萬元、五千元、五千元及九千零四十八元，并取消後兩人進行業務之許可。另，根據按照六月十二日第39/89/M號法令第二十三條c)項解釋之前一法令第三十三條第六款之規定，自本告示在政府公報上刊登之日起計三十日為通知期，上述人等可於該期限結束後十日內向總督提出訴願或向 AMCM 庫房繳納罰金。

一九九五年十月六日於澳門貨幣暨匯兌監理署

行政委員會 委員 潘志輝
委員 林文傑

(Custo desta publicação \$ 980,60)

Sinopse dos valores activos e passivos
資產負債分析表

(Decreto-Lei no. 39/89/M, de 12 de Junho)
法令第三九/八九/M號八九年六月十二日)

Em 31 de Agosto de 1995

於一九九五年八月三十一日

(Patacas)
澳門幣

ACTIVO 資產帳戶		PASSIVO 負債帳戶	
Reservas cambiais 外匯儲備	17,876,215,527.00	Responsabilidades em patacas 澳門幣負債	16,681,316,295.28
Crédito interno e outras aplicações 本地區放款及其它投資	1,682,603,479.94	Responsabilidades em moeda externa 外幣負債	1,817,675,560.40
Em patacas 澳門幣	258,621,446.44	Para com residentes no Território 對本澳居民或機構	1,424,007,160.80
Em moeda externa 外幣	1,423,982,033.50	Para com residentes no exterior 對外地居民或機構	393,668,399.60
Outros valores activos 其它資產	301,267,295.53	Outros valores passivos 其它負債	28,777,059.38
Total do activo 資產總計	19,860,086,302.47	Reservas patrimoniais 資本儲備	1,332,317,387.41
		Total do passivo 負債總計	19,860,086,302.47

A Divisão de Contabilidade
會計處

Teng Lin Seng, aliás Anselmo Teng

Pe'l'O Conselho de Administração
行政委員會

António José Félix Pontes
António dos Santos Ramos

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Investimentos Mercantis, Importação e Exportação Xin Feng (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Outubro de 1995, lavrada de fls. 58 a 60 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 18-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Investimentos Mercantis, Importação e Exportação Xin Feng (Macau), Limitada», em chinês «Xin Feng Ji Juan (Ao Men) Tou Zi You Xian Cong Si» e em inglês «Xin Feng Investments (Macau) Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Almirante Sérgio, n.º 147, rés-do-chão, «A-B».

Artigo segundo

O objecto social consiste na exploração de supermercados, importação e exportação de grande variedade de mercadorias, bem como comercialização de embarcações.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Luo Qi Zhao, uma quota de trinta mil patacas; e
- b) Zhang Ai Qun, uma quota de vinte mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por um gerente-geral e um gerente, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Luo Qi Zhao, e gerente a sócia Zhang Ai Qun.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo único

A gerência, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no corpo deste artigo, fica, desde já, autorizada para a prática dos seguintes actos:

- a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;
- b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;
- c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e
- d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade, e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas pelo gerente-geral, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 1 540,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Well Create Investimento Financeiro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 29 de Setembro de 1995, devidamente convocada, nos termos da lei e estatutários, reuniu em sessão extraordinária a assembleia geral da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Well Create Investimento Financeiro, Limitada», com sede em Macau, na Avenida de Marciano Baptista, sem número, edifício Centro Comercial Chong Fok, 6.º andar, «C», na qual foi deliberado que o capital social fosse reduzido de um milhão de patacas para quinhentas mil patacas e, conseqüentemente, o fossem as quotas sociais dos sócios, sendo a quota do sócio Sit Benny Kar Sing, no valor de quinhentas e dez mil patacas, reduzida para duzentas e cinquenta e cinco mil patacas e a quota do sócio Shum, Chi Keung, no valor de quatrocentas e noventa mil patacas, reduzida para duzentas e quarenta e cinco mil patacas.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Setembro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 376,50)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Va Ou Gestão de Sistemas de
Protecção, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Setembro de 1995, lavrada a fls. 5 e seguintes do livro n.º 90, deste Cartório, foi constituída, entre Ng Fok e José Lopes Ricardo das Neves, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Va Ou Gestão de Sistemas de Protecção, Limitada» e em chinês «Va Ou Hong Hon Vu Vai Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.º 594, edifício Banco Comercial de Macau, 16.º andar, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a comercialização de aparelhos, instrumentos e sistemas de segurança, consultadoria de segurança e protecção e gestão de participações sociais próprias.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam

quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de noventa mil patacas, pertencente ao sócio Ng Fok; e

b) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, pertencente ao sócio José Lopes Ricardo das Neves.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Ng Fok, e gerente o sócio José Lopes Ricardo das Neves.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, basta a assinatura do gerente-geral ou, nas suas ausências e impedimentos, a assinatura do gerente ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a

assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Setembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 637,20)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Fábrica de Artigos de Vestuário Kuok
Hong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Outubro de 1995, exarada a fls. 101 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Artigos de Vestuário Kuok Hong, Limitada», em chinês «Kuok Hong Chai I Chong Iao Han Cong Si» e em inglês «Kuok Hong Garment Factory Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social na Avenida do Coronel Mesquita, n.º 50-50A,

7.º andar, «A7» e «B7», edifício industrial San Mei, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cinquenta mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Lao Heng Wai e a Ho Kit San.

Artigo oitavo

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios Lao Heng Wai e Ho Kit San, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, in-

cluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Jorge Novais Gonçalves*.

(Custo desta publicação \$ 1 234,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Va Ou Gestão de Sistemas de Protecção,
Limitada**

e em chinês

«**Va Ou Hong Hon Vu Vai
Iao Han Cong Si**»

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Setembro de 1995, lavrada a fls. 39 e seguintes do livro de escrituras diversas n.º 92, deste Cartório, se procedeu à alteração dos artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passam a ter a redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de sessenta e nove mil patacas, pertencente ao sócio Yang Chengfeng;

b) Uma quota, no valor nominal de vinte e seis mil patacas, pertencente ao sócio Meng Xianjia; e

c) Uma quota, no valor nominal de cinco mil patacas, pertencente ao sócio Wang Xudong.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeado gerente-geral o sócio Yang Chengfeng.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é suficiente a assinatura do gerente-geral ou de seus procuradores ou ainda a assinatura de mandatário, nos termos do respectivo mandato.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

O gerente-geral pode delegar os seus poderes em quem entender e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

O gerente-geral pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Setembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 006,80)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Fábrica de Artigos de Vestuário e
Malhas Shun Kai, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Julho de 1995, exarada de fls. 134 a 137 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-D, deste Cartório, e por acordo de todos os sócios, Ng Kam Ming, Wong Yee Ling e So Kam Yuen, se procedeu à dissolução, liquidação e partilha da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Artigos de Vestuário e Malhas Shun Kai, Limitada», em chinês «Son Kai Chai I Cham Chek Chong Iao Han Cong Si» e em inglês «Shun Kai Garment and Knitting Factory Limited», com sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, n.º 243, edifício industrial Fu Tai, 3.º andar, «B», constituída por escritura de 18 de Maio de 1994, lavrada a fls. 37 e seguintes do livro n.º 5-A do notário privado, dr. Frederico Rato.

**Dissolução, liquidação e partilha de
Sociedade**

Aos treze dias de mês de Julho do ano de mil novecentos e noventa e cinco, no meu Cartório, sito na Rua de São Domingos, n.º 16, F-L, 5.º andar, em Macau, perante mim, José Martins Sequeira e Serpa, notário privado, compareceram:

Primeiro:

Ng Kam Ming, solteiro, maior, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, portador do Bilhete de Identidade n.º E767444(2), emitido em 1 de Março de 1988, pelo Departamento de Imigração de Hong Kong.

Segundo:

Wong Yee Ling, solteira, maior, natural de Guangdong, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, portadora do Bilhete de Identidade n.º C416243(7), emitido em 6 de Março de 1995, pelo Departamento de Imigração de Hong Kong.

Terceiro:

So Kam Yuen, solteiro, maior, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, portador do Bilhete de Identidade n.º E432353(3), emitido em 2 de Setembro

de 1989, pelo Departamento de Imigração de Hong Kong.

Todos com domicílio profissional na Avenida de Venceslau de Moraes, n.º 243, edifício industrial Fu Tai, 3.º andar, «B», em Macau.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos respectivos documentos de identificação e a sua qualidade de sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Artigos de Vestuário e Malhas Shun Kai, Limitada», em chinês «Son Kai Chai I Cham Chek Chong Iao Han Cong Si» e em inglês «Shun Kai Garment and Knitting Factory Limited», pela escritura da respectiva constituição celebrada em 18 de Maio de 1994, lavrada a fls. 37 e seguintes do livro n.º 5-A do livro de notas para escrituras diversas do notário privado, dr. Frederico Rato, em Macau.

E declararam:

Que são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Artigos de Vestuário e Malhas Shun Kai, Limitada», em chinês «Son Kai Chai I Cham Chek Chong Iao Han Cong Si» e em inglês «Shun Kai Garment and Knitting Factory Limited», com sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, n.º 243, edifício industrial Fu Tai, 3.º andar, «B», com o capital social de quinhentas mil patacas, constituída por escritura de 18 de Maio de 1994, lavrada a fls. 37 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5-A, do notário privado, dr. Frederico Rato, em Macau, correspondendo o capital social à soma de três quotas, sendo uma quota de duzentas e cinquenta mil patacas, outra de cento e setenta e cinco mil patacas, e outra de setenta e cinco mil patacas, pertencentes, respectivamente, aos primeiro, segundo e terceiro outorgantes.

Que, por mútuo acordo e por impossibilidade do preenchimento do fim da sociedade (artigo 120.º, n.ºs 3 e 6, do Código Comercial), deliberam, por unanimidade, dissolver e liquidar a sociedade a partir de hoje, dando as contas sociais como aprovadas, liquidadas e encerradas a partir desta data.

Que, não tendo a sociedade activo nem passivo, nem havendo nela bens móveis ou imóveis a partilhar, nada têm a receber uns dos outros, nem a reclamar seja o que for a qualquer tempo, pelo que nada há a partilhar entre eles.

Que, para o efeito, fica autorizado qualquer deles, sócios, a praticar os necessários actos de publicação e registo desta escritura, com o conseqüente cancelamento da matrícula da sociedade.

Arquivo fotocópia autenticada da escritura de constituição da sociedade.

Adverti os outorgantes da obrigatoriedade do registo comercial deste acto no prazo de noventa dias, a partir desta data, assim como da obrigatoriedade prévia do registo comercial da constituição da sociedade, o que ainda não foi feito.

Porque os outorgantes não compreendem a língua portuguesa, interveio ainda neste acto, com a sua anuência, Américo da Silva Fernandes, casado, natural de Macau, onde reside, na Rua de Silva Mendes, n.º 1-B, edifício On Fai, 7.º andar, «B», o qual, sob compromisso de honra, lhes transmitiu verbalmente a tradução desta escritura, bem como me fez ciente dela corresponder à sua vontade.

Fiz aos outorgantes a leitura e explicação deste acto em voz alta e na presença simultânea de todos.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Setembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa*.

(Custo desta publicação \$ 1 672,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Flaship Investimento em Propriedades,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 7 de Outubro de 1995, a fls. 74 e seguintes do livro de notas n.º 15, deste Cartório, foram realizados os seguintes actos relativos à sociedade em epígrafe:

a) Cessão das quotas de Un Iong Mao e José Cheong Vai Chi, respectivamente de MOP 1 000,00 e MOP 4 000,00, a Wong Sio Pek, aliás Huang Shaobi;

b) Cessão da quota de Fung, Siu Wa ou Feng Zhaohua, de MOP 5 000,00, a Sou Kam Chi; e

c) Alteração dos artigos primeiro, quarto e sexto do pacto social da sociedade, conforme em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Flaship Investimento em Propriedades, Limitada», em inglês «Flaship Properties Investment Company Limited» e em chinês «Shun Cheong Mak Ip Tao Chi Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Rua da Alegria, números noventa e três a cento e três, edifício Cheong Meng Garden, bloco Pou Seng Kok, loja «A», freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e dividido em duas quotas iguais, de cinco mil patacas cada uma, pertencendo uma a cada um dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por um gerente-geral e um vice-gerente-geral, os quais exercerão os seus respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos, é suficiente a assinatura de qualquer um membro da gerência.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Sou Kam Chi, e vice-gerente-geral a sócia Wong Sio Pek, aliás Huang Shaobi.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, terão ainda poderes para:

- a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;
- b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quais-

quer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

- c) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Parágrafo quinto

É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, e à gerência obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos estranhos ao mesmo objecto.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 1 138,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Farmácia Farmaplus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Setembro de 1995, lavrada a fls. 78 e seguintes do livro n.º 22, deste Cartório, foi constituída, entre Jacinto Miguel Jacques, aliás Chan Ming Fong, Rita Ho Bruno de Jacques e Sílvia Isabel Jacques, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Farmácia Farmaplus, Limitada», em inglês «Pharma-Plus Limited» e em chinês «Hong Tat Tai Ioc Fong Iao Han Cong Si», e terá a sua sede na Taipa, Rua de Tai Lin, números quatrocentos e vinte e oito e quatrocentos e trinta e dois, rés-do-chão, freguesia de Nossa Senhora do Carmo, Taipa, podendo a sociedade transferir, instalar ou montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de comércio de medicamentos e produtos farmacêuticos, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio e indústria que os sócios acordem, dentro dos limites legais.

Parágrafo único

Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

- a) Uma quota de seis mil patacas, subscrita pelo sócio Jacinto Miguel Jacques, aliás Chan Ming Fong;
- b) Uma quota de duas mil patacas, subscrita pela sócia Rita Ho Bruno de Jacques; e
- c) Uma quota de duas mil patacas, subscrita pela sócia Sílvia Isabel Jacques.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios que ficam, desde já, nomeados gerentes, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados por qualquer um dos membros da gerência, ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência em exercício e a sociedade podem constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade

de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Setembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 252,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Associação de Pescadores Amadores Ngai Lun de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 27 de Setembro de 1995, a fls. 55 do livro de notas n.º 188-D, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Ip Tat, Lei Iat Vo, Che Chan Seng e Leong Kuok Son constituíram, entre si, uma associação, nos termos constantes dos estatutos seguintes:

Estatutos da Associação de Pescadores Amadores Ngai Lun de Macau

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação «Associação de Pescadores Amadores Ngai Lun de Macau», em chinês «Ou Mun Ngai Lun Tiu Ū Wui», e tem sede em Macau, na Avenida do Coronel Mesquita, n.º 22, r/c.

Artigo segundo

O objecto da Associação consiste no desenvolvimento da actividade desportiva da pesca e na promoção do relacionamento dos seus sócios.

Associados, seus direitos e deveres

Artigo terceiro

Podem ser associados os indivíduos que praticam a pesca.

Artigo quarto

A admissão far-se-á mediante proposta apresentada por um sócio, juntamente com duas fotografias, dependendo a mesma de aprovação da Direcção.

Artigo quinto

Os associados classificam-se em efectivos e honorários:

a) São efectivos os associados que pagam jóia e quotas; e

b) São honorários os que forem distinguidos com esse título, pela Assembleia Geral, por terem prestado contribuição valiosa e reconhecida pela Associação, e a sua admissão far-se-á mediante proposta da Direcção e aprovada pela Assembleia Geral.

Artigo sexto

São direitos dos sócios:

a) Participar na Assembleia Geral;

b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;

c) Apresentar proposta para a admissão de novos sócios; e

d) Gozar dos benefícios concedidos pela Associação.

Artigo sétimo

São deveres dos sócios:

a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;

b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação; e

c) Pagar com prontidão as quotas.

Disciplina

Artigo oitavo

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

a) Advertência verbal;

b) Censura por escrito;

c) Suspensão dos direitos por um ano; e

d) Expulsão.

Artigo nono

Os sócios que deixarem de pagar, de acordo com os estatutos, as respectivas quotas por um período de três meses, serão considerados como se desistissem voluntariamente.

Artigo décimo

Os sócios abrangidos nas condições do artigo anterior que queiram ser readmitidos, deverão apresentar à Direcção uma justificação fundamentada para apreciação. Uma vez readmitidos, terão de efectuar o pagamento de jóia e as quotas em atraso.

Assembleia Geral

Artigo décimo primeiro

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se ordinariamente uma vez por ano, durante o mês de Dezembro.

Artigo décimo segundo

A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente da Direcção ou pelos sócios, desde que os pedidos de convocação tenham, pelo menos, um número não inferior a um terço da totalidade dos sócios e as deliberações, salvo os casos em que, por lei, for exigida outra maioria, são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

Parágrafo único

Não havendo *quorum* fixado neste artigo, a Assembleia Geral reunir-se-á com poderes deliberativos decorridos trinta minutos da hora marcada, com o número, pelo menos, de quinze sócios presentes.

Artigo décimo terceiro

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, quatro vice-presidentes e dois secretários eleitos anualmente.

Artigo décimo quarto

Compete à Assembleia Geral:

a) Aprovar e alterar os estatutos;

b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;

c) Definir as directivas de actuação da Associação; e

d) Apreciar e aprovar o relatório da Direcção.

Direcção

Artigo décimo quinto

A Direcção é constituída por um presidente, quatro vice-presidentes, um secretário, um tesoureiro e dez vogais e as deliberações são tomadas por maioria dos votos.

Artigo décimo sexto

A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, cuja convocação é feita pelo seu presidente.

Artigo décimo sétimo

À Direcção compete:

a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;

b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatório de trabalho; e

c) Convocar a Assembleia Geral.

Conselho Fiscal

Artigo décimo oitavo

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e um suplente, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo décimo nono

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

Artigo vigésimo

São atribuições do Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;

b) Examinar, com regularidade, as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e

c) Dar parecer sobre os relatórios e contas anuais da Direcção.

Artigo vigésimo primeiro

Os rendimentos da Associação provêm dos sócios, através de uma jóia inicial e de uma quota mensal, ou de donativos de qualquer entidade.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos seis de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 2 574,00)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial Chong Cheong (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Setembro de 1995, e lavrada a fls. 11 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-B, deste Cartório, foi constituída, entre Wang Yongmao e Chen Shuhua, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Fomento Predial Chong Cheong (Macau), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial Chong Cheong (Macau), Limitada», em chinês «Chong Cheong (Ou Mun) Sat Ip Iao Han Cong Si» e em inglês «Chong Cheong (Macau) Real State Company Limited», com sede na Rampa dos Cavaleiros, n.º 9, 19.º andar, «A», edifício Sun Yick, bloco I, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social consiste no investimento, construção, fomento predial e im-

portação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota, no valor nominal de trinta e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Wang Yongmao; e

b) Uma quota, no valor nominal de quinze mil patacas, pertencente à sócia Chen Shuhua.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a estranhos depende da autorização da sociedade.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas por uma gerência composta por um gerente-geral e um gerente, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante assinatura de qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Parágrafo terceiro

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Wang Yongmao, e gerente a sócia Chen Shuhua.

Parágrafo quarto

Além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, o gerente terá ainda plenos poderes para:

a) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer outra forma, alienar ou

dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários e imobiliários, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

c) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, com poderes para confessar, desistir e transigir;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças e cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Artigo sétimo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas pela gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Setembro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Isabel Duarte Paulo*.

(Custo desta publicação \$ 1 610,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Indústrias Kam Long, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Setembro de 1995, lavrada a fls. 110 e seguintes do livro n.º 23, deste Cartório, foi constituída, entre Lou Kam Un e Lio Lai Ha, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade

limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Indústrias Kam Long, Limitada», em chinês «Kam Long Sat Ip Iao Han Cong Si» e em inglês «Kam Long Industrial Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, n.º 185, 2.º andar, letra «G», Macau Industrial Center, freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a comercialização de produtos plásticos e o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Lou Kam Un; e

b) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente à sócia Lio Lai Ha.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor

de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Lou Kam Un, e gerente a sócia Lio Lai Ha.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por

carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 549,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Importação e Exportação
Hoi Son, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Outubro de 1995, lavrada a fls. 136 e seguintes do livro n.º 23, deste Cartório, foi constituída, entre Fan Ao Ieong e Lam Seak Kam, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação Hoi Son, Limitada», em chinês «Hoi Son Fat Chin Mao Iek Iao Han Cong Si» e em inglês «Hoi Son Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Estrada de D. Maria II, n.º 13, 7.º andar, «A», freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a comercialização de produtos plásticos e metálicos e o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de novecentas e cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Fan Ao Ieong; e

b) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Lam Seak Kam.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Fan Ao Ieong, e gerente o sócio Lam Seak Kam.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é necessária a assinatura do gerente-geral, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros

gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasses, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 505,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Great World — Companhia de
Investimento e Fomento Imobiliário,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Outubro de 1995, lavrada a fls. 17 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada «Great World — Companhia de Investimento e Fomento Imobiliário, Limitada», que se rege nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Great World — Companhia de Investimento e Fomento Imobiliário, Limitada», em chinês «Tai Sai Kai Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «Great World Investment and Development Company Limited», com sede na Rua de Pequim, n.º 126, edifício comercial I Tak, 13.º andar, «A», concelho de Macau, que pode ser

transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é o investimento e fomento imobiliário.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de quatrocentas mil patacas, subscrita pelo sócio Siu Ming Tat; e

Uma de cem mil patacas, subscrita pelo sócio Ho King Nang.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo dos sócios, ficando, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Siu Ming Tat, e gerente o sócio Ho King Nang, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral.

Três. Os gerentes manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que forem eleitos.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de partes de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo oitavo

O gerente-geral, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, tem ainda plenos poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;

b) Alienar, por venda, troca ou título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Obter créditos, contrair empréstimos, constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Ana Maria Faria da Fonseca*.

(Custo desta publicação \$ 1 453,30)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Associação Clube Desportivo Coterie

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 3 de Outubro de 1995, a fls. 23 do livro de notas n.º 190-D, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Hoi Chi Leong, Lei Kam Wun e Ho Chao Wa constituíram, entre si, uma associação, nos termos constantes dos estatutos seguintes:

Estatutos da Associação Clube Desportivo Coterie

高得利體育會

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Clube Desportivo Coterie», em chinês «Kou Tak Lei Tai Iok Vui» em inglês «Coterie Sport Club», e constitui-se por tempo indeterminado.

Artigo segundo

A Associação tem a sua sede em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 110, 13.º andar, «F».

Artigo terceiro

São fins da Associação:

a) Promover e desenvolver actividades desportivas; e

b) Participar em provas desportivas oficiais e amigáveis.

Associados seus direitos e deveres

Artigo quarto

Os associados da Associação classificam-se em associados honorários e associados efectivos.

Artigo quinto

São associados honorários os que tenham prestado serviços relevantes à Associação e se tornarem credores dessa distinção que lhes será conferida pela Direcção.

Artigo sexto

São associados efectivos os que pagam jóia e quotas.

Artigo sétimo

A admissão de associados efectivos far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição, firmado pelo pretendente, dependendo essa admissão da aprovação da Direcção.

Artigo oitavo

Os associados honorários estão isentos do pagamento de jóia e quotas.

Artigo nono

O associados efectivos, quando admitidos, terão de pagar a jóia e a quota mensal.

Artigo décimo

São direitos dos associados:

- a) Eleger e ser eleito para qualquer cargo da Associação;
- b) Participar na Assembleia Geral, nas discussões e votações da mesma; e
- c) Participar em todas as actividades organizadas pela Associação.

Artigo décimo primeiro

São deveres dos associados:

- a) Cumprir os estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Pagar com prontidão a quota mensal; e
- c) Contribuir, com todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação.

Artigo décimo segundo

São motivos suficientes para a eliminação de qualquer associado:

- a) O não pagamento das quotas por tempo igual ou superior a três meses; e
- b) Actos prejudiciais ao bom nome e interesses da Associação.

Corpos gerentes

Artigo décimo terceiro

A Associação realiza os seus fins por intermédio da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal, cujos membros são eleitos em Assembleia Geral ordinária, e cujo mandato é de dois anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo décimo quarto

As eleições são feitas por escrutínio secreto e maioria absoluta de votos.

Assembleia Geral

Artigo décimo quinto

A Assembleia Geral, que é constituída por todos os associados, reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, extraordinariamente, quando convocada pela Direcção ou pelo presidente da Assembleia Geral, devendo a convocação, em qualquer dos casos, ser feita com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Artigo décimo sexto

As reuniões da Assembleia Geral serão presididas por uma mesa de Assembleia constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais.

Artigo décimo sétimo

Compete à Assembleia Geral:

- a) Fixar a quantia da jóia e quota mensal;
- b) Alterar os estatutos da Associação por três quartos dos votos dos associados presentes;
- c) Eleger e exonerar os corpos gerentes;
- d) Apreciar e aprovar o relatório e as contas anuais da Direcção; e
- e) Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse para a vida da Associação.

Direcção

Artigo décimo oitavo

Todas as actividades da Associação ficam a cargo da Direcção, a qual é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e três vogais.

Artigo décimo nono

Compete à Direcção:

- a) Dirigir, administrar e manter as actividades da Associação;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e outras disposições legais, assim como as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Admitir associados e propor à Assembleia Geral a proclamação de associados honorários;
- d) Admitir e despedir empregados e fixar-lhes os respectivos salários;
- e) Aplicar as penalidades referidas nas alíneas a) e b) do número um do artigo vigésimo segundo e propor à Assembleia Geral a penalidade da alínea c) da mesma disposição;
- f) Nomear representantes da Associação para todo e qualquer acto oficial ou particular em que a Associação tenha de intervir;
- g) Elaborar o relatório anual das actividades da Associação, abrangendo o resumo das receitas e despesas, e submetê-lo

à discussão e aprovação da Assembleia Geral, com o prévio parecer do Conselho Fiscal; e

h) Prestar colaboração ao departamento que superintende no desporto em Macau e a outros organismos desportivos, quando solicitada.

Conselho Fiscal

Artigo vigésimo

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e dois vogais.

Artigo vigésimo primeiro

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção; e
- b) Examinar as contas da Associação.

Disciplina

Artigo vigésimo segundo

Um. Os associados que infringirem os estatutos e regulamentos da Associação, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal ou censura por escrito;
- b) Suspensão dos direitos por seis meses; e
- c) Expulsão.

Dois. As penalidades, previstas nas alíneas a) e b) do número um deste artigo, são da competência da Direcção, e a referida na alínea c), da exclusiva competência da Assembleia Geral, com base em proposta devidamente fundamentada da Direcção.

Artigo vigésimo terceiro

Constituem receitas da Associação as quotas, jóias, subsídios e donativos.

Artigo vigésimo quarto

As despesas da Associação deverão cingir-se às receitas cobradas.

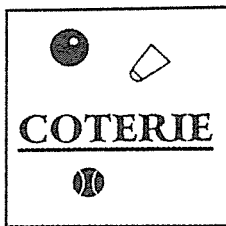
Disposições gerais

Artigo vigésimo quinto

Em caso de dissolução o património da Associação reverterá a favor do Instituto de Acção Social de Macau.

Artigo vigésimo sexto

A Associação usará como distintivo o que consta do desenho anexo.



Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos onze de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 2 941,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Empreendimentos
Choi Hou, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de 9 de Outubro de 1995, lavrada a fls. 55 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 6, deste Cartório, foi constituída, entre Leung Siu Foon e Choi Siu Hing, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Empreendimentos Choi Hou, Limitada», em chinês «Choi Hou Kei Ip Iao Han Cong Si» e em inglês «Choi Hou Enterprise Company Limited», e tem a sede em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.º 28, 16.º andar, «B», freguesia de Santo António.

Dois. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto social o investimento imobiliário e industrial, comércio geral, importação e exportação.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil patacas, ou sejam quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número

trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e está dividido pelos sócios em duas quotas iguais, de quarenta mil patacas cada.

Artigo quarto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios, mas a cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência composta por dois gerentes, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. São nomeados gerentes ambos os sócios.

Três. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em júzo e fora dele, activa ou passivamente, basta a assinatura de qualquer um membro da gerência.

Dois. A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar, quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou a forma que revistam;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, bem como realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

d) Subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;

f) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e

g) Participar no capital de outras sociedades.

Três. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada com o mínimo de oito dias de antecedência.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 1 444,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Investimentos e
Comércio Geral Hung Seng, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Agosto de 1995, exarada a fls. 109 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-B, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, passando os artigos alterados a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em duas quotas, subscritas da seguinte forma:

a) Uma quota, no valor nominal de setenta mil patacas, subscrita por Lin Zhicheng; e

b) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, subscrita por Zhu Dinghuan ou Chu Teng Wong.

Artigo sexto

Um. A administração e representação da sociedade pertencem à gerência, cujos membros que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

a) A composição da gerência e os cargos que os seus membros hão-de exercer serão decididos e nomeados pela assembleia geral, de entre os quais haverá, necessariamente, três gerentes; e

b) São gerentes da sociedade:

O não-sócio Wong Kon Kei, casado, natural da China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Estrada da Vitória, sem número, edifício Pak Keng, 2.º andar, «H»; e

O sócio Lin Zhicheng e o sócio Zhu Dinghuan ou Chu Teng Wong.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 700,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Omic e Associados (Macau) — Serviços de Conferência de Carga, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Outubro de 1995, exarada a fls. 75 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, deste Cartório, foi constituída, entre «Omic & Associates Limited» e David Paul Lewis Fielder, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Omic e Associados (Macau) — Serviços

de Conferência de Carga, Limitada» e em inglês «Omic & Associates (Macau) Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, n.º 25, edifício Montepio, 1.º andar, compartimento 13, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a prestação de serviços de conferência e vistoria de carga.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de noventa e nove mil patacas, pertencente à sociedade «Omic & Associates Limited»; e

b) Uma quota de mil patacas, pertencente a David Paul Lewis Fielder.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeado gerente-geral o sócio David Paul Lewis Fielder, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o efeito,

a sócia «Omic & Associates Limited» será representada, para todos os efeitos, nomeadamente nas assembleias gerais de sócios, por Richard Norman Maund, casado, de nacionalidade britânica, residente em Calle Burgos 4, Sotogrande (Cadiz), Espanha.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Paulo Ortigão de Oliveira*.

(Custo desta publicação \$ 1 952,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Automóveis
Wells, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Outubro de 1995, lavrada a fls. 49 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 26, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou

sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de cinquenta mil patacas, subscrita por Chu Chong Kun;

Uma de quarenta mil patacas, subscrita por Lei Iek Man; e

Uma de dez mil patacas, subscrita por Lei Kit I Chu.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios que são, desde já, nomeados gerentes, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. Os gerentes em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade, é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, por quaisquer dois dos gerentes.

Quatro. Os gerentes em exercício podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade, e esta, por sua vez, pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 893,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Mighty Ocean Navegação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Outubro de 1995, lavrada a fls. 20 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada «Mighty Ocean Navegação, Limitada», que se rege nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Mighty Ocean Navegação, Limitada», em chinês «Wang Hoi Sun Mou Iao Han Cong Si» e em inglês «Mighty Ocean Shipping Limited», com sede na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, edifício Grupo de Seguros da China, quarteirão 11, lote A, Zape, 6.º andar, concelho de Macau, que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é a prestação de serviços de transporte.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de oitocentas mil patacas, subscrita pelo sócio Tong Hoi Lo;

Uma de oitenta mil patacas, subscrita pelo sócio Wong Ieng Kuan;

Uma de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Leong Weng Tim;

Uma de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Lo Tong Lam; e

Uma de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Ng Keong.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo dos sócios, ficando, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Tong Hoi Lo, e gerentes os sócios Wong Ieng Kuan, Leong Weng Tim, Lo Tong Lam e Ng Keong, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral ou com a assinatura conjunta de quaisquer dois dos outros gerentes.

Três. Os gerentes manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que forem eleitos.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de partes de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo oitavo

O gerente-geral, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, tem ainda plenos poderes para:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;
- b) Alienar, por venda, troca ou título oneroso, quaisquer bens sociais;
- c) Obter créditos, contrair empréstimos, constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e
- d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo

quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Ana Maria Faria da Fonseca*.

(Custo desta publicação \$ 1 532,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial San Wan Kei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Outubro de 1995, exarada a fls. 56 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-C, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, passando os artigos alterados a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Fomento Predial San Wan Kei, Limitada», em chinês «San Wan Kei Tei Chan Chi Ip Iao Han Kong Si» e em inglês «San Wan Kei Real Estate Company Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, sem número, edifício Nam Fong, 17.º andar, «A».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil

patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Fang Weixiong; e

b) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Cheong O, aliás Cheong O Man.

Artigo sétimo

Um. Os membros da gerência exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

a) O sócio Fang Weixiong exerce o cargo de gerente-geral e pertence ao Grupo A; e

b) O sócio Cheong O, aliás Cheong O exerce o cargo de gerente e pertence ao Grupo B.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 788,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

MM Power Plus Barramentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Outubro de 1995, lavrada a fls. 58 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «MM Power Plus Barramentos, Limitada», em chinês «MM Tin Wui Pai Chong Iao Han Kong Si» e em inglês «MM Power Plus Busway Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, n.ºs 145-155, 5.º andar.

Dois. A sociedade pode mudar a sua sede, proceder à instalação de fábricas, sucursais, filiais, departamentos ou representações em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é a fabricação e a venda de barramentos eléctricos de cobre e de alumínio e seus acessórios, a importação e exportação de grande variedade de mercadorias e, em especial, a importação de matérias-primas e a exportação de barramentos eléctricos de cobre e de alumínio e seus acessórios.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, subscrita pela sócia «Zhu Kuan União Comercial e Industrial, Limitada»; e

b) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, subscrita pela sócia «TT & G — Serviços e Equipamentos Tecnológicos, Limitada».

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e representação da sociedade pertencem à gerência, à qual são, desde já, conferidos os poderes, a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos pertencentes à sociedade para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

f) Emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças e quaisquer outros títulos de crédito;

g) Constituir mandatários da sociedade; e

h) Representar a sociedade em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros da gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. A gerência divide-se pelos grupos A e B, sendo a sua composição e os cargos que os seus membros hão-de exercer decididos e nomeados pela assembleia geral.

Quatro. São, desde já, nomeados os seguintes membros da gerência e os cargos que hão-de exercer:

I) Grupo A:

a) Presidente: o não-sócio Zhuo Rongliang, casado;

b) Gerente: o não-sócio Li Zhen, casado; e

c) Gerente: o não-sócio Ou Zehuan, casado, todos naturais da China, de nacionalidade chinesa, com domicílio profissional em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, n.ºs 145-155.

II) Grupo B:

Vice-presidente e gerente-geral: a sócia «TT & G — Serviços e Equipamentos Tecnológicos, Limitada», a qual poderá, a todo o tempo, nomear ou substituir os seus representantes para exercer o respectivo cargo.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se pelas seguintes formas:

Um. Para todos os actos e contratos, incluindo os consignados no número um do artigo sexto, são necessárias as assinaturas conjuntas de qualquer um dos membros do Grupo A e da vice-presidente e gerente-geral, ou de seus mandatários.

Dois. Para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo, basta a assinatura de qualquer um membro da gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 2 442,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Goldfame (Macau), Limitada — Transporte de Mercadorias

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Outubro de 1995, exarada a fls. 136 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 10-A, deste Cartório, foi constituída, entre Tang Tak Luen e Chan Weng Keong, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Goldfame (Macau), Limitada — Transporte de Mercadorias», em chinês «Kun Fung Suen Mou Vuan Su Iao Han Cong Si» e em inglês «Goldfame Shipping & Transportation (Macau) Limited», e tem a sua sede em Macau, na Ponte número cinco do Porto Interior, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de transporte de mercadorias,

podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentas mil patacas, equivalentes a dois milhões de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas iguais, no valor de duzentas mil patacas cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Tang Tak Luen e Chan Weng Keong.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um gerente.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta de dois membros da gerência.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Tang Tak Luen, e gerente o sócio Chan Weng Keong.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 243,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Amaral (Grupo) Investimento Imobiliário, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Outubro de 1995, lavrada a fls. 130 e seguintes do livro n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Tam Vai Fan, Carlos Amaral do Espírito Santo e Lei Chan Seng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Amaral (Grupo) Investimento Imobiliário, Limitada», em chinês «Má Si Chap Tuen Chi Ip Tao Chi Iao Han Kong Si» e em inglês «Amaral Property Investment (Group) Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua de Nam Keng, 10.º andar-I, edifício New World Garden, Taipa, a qual poderá ser deslocada para outro local por simples deliberação da gerência.

Artigo segundo

O seu objecto social é o exercício de operações sobre imóveis, incluindo compra, venda e comercialização dos mesmos.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas:

- a) Uma quota de quarenta mil patacas, pertencente à sócia Tam Vai Fan;
- b) Uma quota de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Carlos Amaral do Espírito Santo; e
- c) Uma quota de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Lei Chan Seng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes os sócios Tam Vai Fan, Carlos Amaral do Espírito Santo e Lei Chan Seng.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela assinados conjuntamente por dois membros da gerência.

Parágrafo segundo

Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão con-

vocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, incluindo sempre o assunto no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Helder Fráguas*.

(Custo desta publicação \$ 1 234,50)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Worldwide Maritime — Serviços de
Transporte, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Outubro de 1995, lavrada a fls. 24 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada «Worldwide Maritime — Serviços de Transporte, Limitada», que se rege nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Worldwide Maritime — Serviços de Transporte, Limitada», em chinês «Wan Kau Hon Wan Iao Han Cong Si» e em inglês «Worldwide Maritime Limited», com sede na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, edifício Grupo de Seguros da China, quarterão 11, lote A, Zape, 6.º andar, concelho de Macau, que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é a prestação de serviços de transporte.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de cento e cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Tong Hoi Lo;

Uma de cento e trinta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Yau Kin Keung; e

Uma de quinze mil patacas, subscrita pelo sócio Leung Sum Wing.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo dos sócios, ficando, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Tong Hoi Lo, e gerentes os sócios Yau Kin Keung e Leung Sum Wing, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de quaisquer dois dos gerentes.

Três. Os gerentes manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que forem eleitos.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de partes de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo oitavo

Os gerentes, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;
- b) Alienar, por venda, troca ou título oneroso, quaisquer bens sociais;
- c) Obter créditos, contrair empréstimos, constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e
- d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Ana Maria Faria da Fonseca*.

(Custo desta publicação \$ 1 488,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Carpintaria Serralharia Macau 2000,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Outubro de 1995, lavrada a fls. 109 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foi constituída, entre Mário José Palma Rato e Isabel Maria Sousa da Silva Costa Rato, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Carpintaria Serralharia Macau 2000, Limitada», em chinês «Ou Mun I Chin Mao Sou Chok Fong Iao Han Cong Si» e em inglês «Carpentry Locksmithery Macau 2000 Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Nordeste, edifício Kam Hoi San, torre 5, loja «D», a qual poderá ser transferida para qualquer outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de actividades conexas com a decoração de interiores e importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Mário José Palma Rato, uma quota no valor de vinte e sete mil patacas, totalmente realizada pelo activo líquido do estabelecimento comercial denominado «Carpintaria Serralharia Macau 2000», situado na Avenida 1 de Maio, torre-7, loja «C», edifício Kam Hoi San, matriculado na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel de Macau sob o n.º 2641 a fls. 178 do livro «B-7»; e

b) Isabel Maria Sousa da Silva Costa Rato, uma quota no valor de três mil patacas.

Artigo quinto

Um. É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência na cessão, assim como os sócios não cedentes, sendo o daquela exercido em primeiro lugar.

Artigo sexto

Um. A gerência fica a cargo dos sócios, os quais ficam, desde já, nomeados gerentes.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Três. Os gerentes manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que foram eleitos.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sétimo

Os membros da gerência, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou a forma que revistam;

c) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

d) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

e) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar, endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

f) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo oitavo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas, enviadas com a antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo nono

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é, desde já, autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Ana Soares*.

(Custo desta publicação \$ 1 637,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**San Heng — Construção e Engenharia
Civil, Importação e Exportação,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Outubro de 1995, lavrada de fls. 67 a 70 do livro de notas para escrituras diversas n.º 18-Å, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «San Heng — Construção e Engenharia Civil, Importação e Exportação, Limitada», em chinês «San Heng Kin Chit Cong Cheng Iao Han Cong Si» e em inglês «San Heng — Construction & Engineering Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, edifício industrial Nam Leng, 13.º andar, «F».

Artigo segundo

O objecto social consiste na construção e engenharia civil e importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Li, Cho Kwong, uma quota de cinquenta mil patacas;
- b) Vu Hoi Meng, uma quota de vinte mil patacas;
- c) Wu U Tim, uma quota de vinte mil patacas; e
- d) Vu Hoi Tou, uma quota de dez mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por um gerente-geral e dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Vu Hoi Meng, e gerentes os sócios Wu U Tim e Li, Cho Kwong.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura conjunta do gerente-geral, Vu Hoi Meng, e do gerente Li, Cho Kwong. Para a assinatura de contratos de construção, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade, e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 1 304,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Gold-Vin Companhia de Navegação,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Outubro de 1995, lavrada a fls. 59 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 6, deste Cartório, foi constituída, entre «Sino-Pacífico — Companhia de Navegação, Limitada» e «Vincent (N.º 4) Limited», uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Gold-Vin Companhia de Navegação, Limitada», em chinês «Kam Son Sun Mou Iao Han Cong Si» e em inglês «Gold-Vin Shipping Limited», e tem a sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 1-3, edifício Banco Luso Internacional, 11.º andar, apartamento 1102, freguesia da Sé.

Dois. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

Um. A sociedade tem por objecto social a actividade de agência de navegação.

Dois. Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

- a) «Sino-Pacífico — Companhia de Navegação, Limitada», uma quota no valor de cento e vinte mil patacas; e
- b) «Vincent (N.º 4) Limited», uma quota no valor de oitenta mil patacas.

Artigo quarto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão a terceiros depende do con-

sentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência dividida em dois grupos «A» e «B», composta por três gerentes, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. Em representação do Grupo «A» são nomeados gerentes os não-sócios Lam Chan Va, acima identificado, e Kwong Mi Li, solteira, maior, natural de Hong Kong, de nacionalidade chinesa, portadora do Bilhete de Identidade de Hong Kong n.º D330159(2), emitido em 28 de Abril de 1992 pelo Departamento de Imigração de Hong Kong, e residente em Hong Kong, 15/ /F, Kan Sang Building, 255-257, Des Voeux Road, Central; e em representação do Grupo «B» é nomeado gerente o não-sócio Lok, Kim Hung, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, portador do Bilhete de Identidade de Hong Kong n.º A 964863(4), emitido em 26 de Julho de 1989 pelo Departamento de Imigração de Hong Kong, e residente em Hong Kong, 10/F, flat B, block 1, Cavendish Heights, 33 Perkins Road.

Três. A gerência será ou não remunerada, consoante o que for deliberado em assembleia geral.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência pertencentes a grupos diferentes, mas para os actos de mero expediente, nomeadamente para endossar títulos para depósito em conta bancária da sociedade e para subcrever requerimentos dirigidos às repartições públicas, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Dois. A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou a forma que revistam;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, bem como realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

d) Movimentar contas bancárias, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;

f) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e

g) Participar no capital de outras sociedades.

Três. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *João Miguel Barros.*

(Custo desta publicação \$ 1 794,80)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Josco — Companhia de Construção Imobiliária, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 4 de Outubro de 1995, celebrada a fls. 106 e seguintes do livro de notas n.º 9-E, deste Cartório, foi constituída, entre Lau Ka Chi e Chui Sai Peng, aliás José Chui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regu-

lará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Josco — Companhia de Construção Imobiliária, Limitada», em chinês «Tin Hou — Kin Chok Iao Han Cong Si» e em inglês «Josco Construction Company Limited».

Artigo segundo

Um. A sociedade tem a sua sede na Rua do Campo, número onze, piso de cobertura, «Ca», freguesia da Sé, concelho de Macau.

Dois. A assembleia geral poderá, por simples deliberação, deslocar a sede social para outro lugar.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo ilimitado, com início na data da escritura de constituição.

Artigo quarto

O objecto social é a indústria de construção civil e obras públicas.

Artigo quinto

O capital social é de cem mil patacas, realizado em dinheiro, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde às seguintes quotas:

a) Uma de noventa e oito mil patacas, pertencente ao sócio Lau Ka Chi; e

b) Outra de duas mil patacas, pertencente ao sócio Chui Sai Peng, aliás José Chui.

Artigo sexto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

Dois. A sociedade goza do direito de preferência na alienação de quotas a estranhos.

Artigo sétimo

Um. A administração e representação da sociedade pertencem a uma gerência.

Dois. Os membros da gerência exercem os seus cargos com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Três. São, desde já, designados gerentes ambos os sócios.

Artigo oitavo

Um. A sociedade pode constituir mandatários.

Dois. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo nono

A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer dos gerentes, os quais são, desde já, autorizados a praticar os seguintes actos:

a) Adquirir e alienar, por qualquer título, bens móveis e imóveis, valores e direitos, designadamente participações no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir e, bem assim, constituir hipotecas e outras garantias sobre os bens sociais;

b) Contrair empréstimos e obrigar-se em quaisquer outros financiamentos, bancários ou de outra natureza, com ou sem garantia real;

c) Dar e tomar de arrendamento bens imóveis;

d) Constituir mandatários da sociedade;

e) Representar a sociedade em juízo e aí transigir, desistir ou aceitar desistência em qualquer acção; e

f) Movimentar quaisquer contas bancárias tituladas em nome da sociedade, requisitando e emitindo cheques e assinando quaisquer outros documentos a crédito ou a débito das mesmas contas.

Artigo décimo

Um. A convocação das assembleias gerais é feita por qualquer membro da gerência mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo nos casos em que a lei prescrever outras formalidades.

Dois. A assinatura de todos os sócios no aviso de convocação supre a falta de antecedência referida no número anterior.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dez de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 470,80)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

Associação da Literatura Moderna de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Outubro de 1995, lavrada a fls. 90 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 61-J, deste Cartório, foi constituída, entre Tang Keng Pan, Cheong Cheok Fu e Chan Ip Tong, uma associação com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

(Denominação e sede)

A Associação adopta a denominação de «Associação da Literatura Moderna de Macau», em chinês «Ou Mun Kan Toi Man Hók Hók Wui», e tem a sua sede em Macau, na Universidade de Macau, IA402.

Artigo segundo

(Natureza)

A presente Associação é uma organização científica, de carácter não lucrativo, constituída com o fim de promover e desenvolver a literatura moderna em Macau.

Artigo terceiro

(Objecto)

No prosseguimento do seu objectivo, a Associação propõe a adopção de um conjunto de medidas para dinamizar e valorizar a literatura moderna no território de Macau, mormente:

a) Fomentar e desenvolver estudos, pesquisas, seminários e outras actividades similares no domínio da literatura;

b) Instituir, organizar e editar publicações desta especialidade; e

c) Incrementar e aprofundar as acções de intercâmbio e cooperação científicas, a nível regional e internacional, com outras entidades congéneres.

Artigo quarto

(Associados)

Existem associados extraordinários e associados ordinários:

a) São associados extraordinários todos aqueles a quem, no âmbito das actividades

científicas desenvolvidas pela Associação, forem conferidos, conjuntamente pelos Conselhos Directivo e Fiscal, os títulos de presidente honorário, membro honorário ou conselheiro científico; e

b) São associados ordinários todos os outros associados.

Artigo quinto

(Estrutura orgânica)

São órgãos da Associação:

a) A Assembleia Geral;

b) O Conselho Directivo; e

c) O Conselho Fiscal.

Artigo sexto

(Assembleia Geral)

Um. A Assembleia Geral é presidida por uma Mesa, constituída por um presidente e um secretário.

Dois. Compete à Assembleia Geral:

a) Definir as linhas da actuação da Associação;

b) Alterar os estatutos da Associação;

c) Eleger e exonerar os titulares dos órgãos da Associação, cujo mandato é de dois anos, sendo permitida a reeleição; e

d) Salvo disposição legal em contrário, resolver os casos omissos.

Artigo sétimo

(Conselho Directivo)

Um. O Conselho Directivo é constituído por um presidente, um vice-presidente e três vogais.

Dois. Compete ao Conselho:

a) Representar, por intermédio do seu presidente, a Associação;

b) Dirigir, administrar e manter as actividades da Associação, bem como dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral; e

c) Admitir e expulsar associados.

Artigo oitavo

(Conselho Fiscal)

Um. O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e dois vogais.

Dois. Compete ao Conselho fiscalizar todos os actos do Conselho Directivo, bem como as contas anuais da Associação.

Artigo nono

(Receitas)

As receitas da Associação provêm das quotas dos associados e dos donativos de entidades privadas e públicas.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos treze de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 448,40)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Jia Hua Fomento Predial, Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Outubro de 1995, lavrada de fls. 64 a 66 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 18-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Jia Hua Fomento Predial, Importação e Exportação, Limitada», em chinês «Jia Hua Fa Zhan You Xian Cong Si» e em inglês «Jia Hua Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, prédio sem número, designado por edifício Centro Comercial Chong Fok, 8.º andar, «I».

Artigo segundo

O objecto social consiste no fomento predial e na importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil

patacas, equivalentes a cem mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Zhu Jingchang, uma quota de mil patacas; e

b) Liang Shaofen, uma quota de dezanove mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por um gerente-geral e um gerente, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral e sócia Liang Shaofen, e gerente o sócio Zhu Jingchang.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura dos dois membros da gerência.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outras forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 1 190,70)

**2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU**

CERTIFICADO

**Josna — Consultores de Engenharia,
Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de 4 de Outubro de 1995, celebrada a fls. 109 e seguintes do livro de notas n.º 9-E, deste Cartório, foi constituída, entre Lau Chan Lam e Chui Sai Peng, aliás José Chui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Josna — Consultores de Engenharia, Limitada», em chinês «Jun Lun Cong Chin Koo Mun Iao Han Cong Si» e em inglês «Josna Engineering Consultants Limited».

Artigo segundo

Um. A sociedade tem a sua sede na Rua do Campo, número onze, piso de cobertura, «Ca», freguesia da Sé, concelho de Macau.

Dois. A assembleia geral poderá, por simples deliberação, deslocar a sede social para outro lugar.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo ilimitado, com início a partir da data da escritura de constituição.

Artigo quarto

O objecto social é a elaboração de projectos e a prestação de serviços de consultoria no âmbito da construção civil e obras públicas.

Artigo quinto

O capital social é de cem mil patacas, realizado em dinheiro, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde às seguintes quotas:

a) Uma de noventa e oito mil patacas, pertencente ao sócio Lau Chan Lam; e

b) Outra de duas mil patacas, pertencente ao sócio Chui Sai Peng, aliás José Chui.

Artigo sexto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

Dois. A sociedade goza do direito de preferência na alienação de quotas a estranhos.

Artigo sétimo

Um. A administração e representação da sociedade pertencem a uma gerência.

Dois. Os membros da gerência exercem os seus cargos com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Três. São, desde já, designados gerentes ambos os sócios.

Artigo oitavo

Um. A sociedade pode constituir mandatários.

Dois. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo nono

A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer dos gerentes, os quais são, desde já, autorizados a praticar os seguintes actos:

a) Adquirir e alienar, por qualquer título, bens móveis e imóveis, valores e direitos, designadamente participações no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir e, bem assim, constituir hipotecas e outras garantias sobre os bens sociais;

b) Contrair empréstimos e obrigar-se em quaisquer outros financiamentos, bancários ou de outra natureza, com ou sem garantia real;

c) Dar e tomar de arrendamento bens imóveis;

d) Constituir mandatários da sociedade;

e) Representar a sociedade em juízo e aí transigir, desistir ou aceitar desistência em qualquer acção; e

f) Movimentar quaisquer contas bancárias tituladas em nome da sociedade, requisitando e emitindo cheques e assinando quaisquer outros documentos a crédito ou a débito das mesmas contas.

Artigo décimo

Um. A convocação das assembleias gerais é feita por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo nos casos em que a lei prescreva outras formalidades.

Dois. A assinatura de todos os sócios no aviso de convocação supre a falta de antecedência referida no número anterior.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dez de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 505,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência de Viagens e Turismo Treasure Island, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Outubro de 1995, exarada a fls. 121 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi constituída, entre Ma Iao Wai e Hung Hon Man, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência de Viagens e Turismo Treasure Island, Limitada», em chinês «Pou Tou Lui Yao Iao Han Cong Si» e em inglês «Treasure Island Tours Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sem número, sito na Avenida da Amizade, edifício World Trade Centre, 7.º andar, bloco A, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto exclusivo é a exploração de agência de viagens e turismo.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, no valor nominal de quinhentas mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Ma Iao Wai e Hung Hon Man.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a

sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza;

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Jorge Novais Gonçalves*.

(Custo desta publicação \$ 1 899,80)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

PIC Computadores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Outubro de 1995, lavrada a fls. 55 e seguintes do livro n.º 92, deste Cartório, foi constituída, entre «Agência Comercial Hopetown (Macau), Limitada» e Keith Elliot Gross, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «PIC Computadores, Limitada», em chinês «Tai Peng Yeong Fó Kei Chi Liu Iao Han Cong Si» e em inglês «PIC Computers Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, n.º 157, 7.º andar, «H», edifício Keck Seng, bloco II, freguesia da Nossa Senhora de Fátima.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a venda de computadores e o comércio de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota, no valor nominal de setenta e sete mil e quinhentas patacas, pertencente à sócia «Agência Comercial Hopetown (Macau), Limitada»; e

b) Uma quota, no valor nominal de vinte e duas mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Keith Elliot Gross.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral e fica confiada a um conselho de gerência, composto por um presidente, cargo para que é designada a sócia «Agência Comercial Hopetown (Macau), Limitada», representada por Bahman Rafie Soltani, solteiro, maior e residente nos Estados Unidos da América, 16837, Addison Street, Encino, California 91436, e um gerente-geral, cargo para que é designado o sócio Keith Elliot Gross.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, basta a assinatura de qualquer membro do conselho de gerência ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

É expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 497,10)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Jia Ao Fomento Predial, Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Outubro de 1995, lavrada de fls. 61 a 63 do livro de notas para escrituras diversas n.º 18-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Jia Ao Fomento Predial, Importação e Ex-

portação, Limitada», em chinês «Jia Ao Fa Zhan You Xian Cong Si» e em inglês «Jia Ao Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, prédio sem número, designado por edifício Centro Comercial Chong Fok, 8.º andar, «D».

Artigo segundo

O objecto social consiste no fomento predial e na importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Zhu Jingchang, uma quota de dezanove mil patacas; e
- b) Liang Shaofen, uma quota de mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por um gerente-geral e um gerente, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Zhu Jingchang, e gerente a sócia Liang Shaofen.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura dos dois membros da gerência.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade, e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 1 225,70)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Petróleo New Universe,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Outubro de 1995, exarada de fls. 110 a 114 do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação referida em epígrafe, que se regulará pelo pacto social reproduzido em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Petróleo New Universe, Limitada», em chinês «San U Chao Seak Iau Iao Han Cong Si» e em inglês «New Universe Petrol Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua Nova à Guia, n.º 11, 12.º andar, A, freguesia da Sé, conselho de Macau.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto é o comércio de gasolina, petróleo e produtos derivados, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial dentro dos limites legais.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas de igual valor nominal, de cinquenta mil patacas cada, respectivamente subscritas por Sou Kam Leong e Kuok Iat Keng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta pelos sócios acima mencionados, sendo, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Sou Kam Leong, e gerente o sócio Kuok Iat Keng, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução.

Dois. A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta do gerente-geral e do gerente.

Três. Além das atribuições próprias de administração, têm os membros da gerência poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo oitavo

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for dada em penhor ou for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais são convocadas por meio de carta registada dirigida aos sócios com oito dias de antecedência, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. O sócio ausente pode fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Henrique Miguel de Senna Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 365,80)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento Predial
Keng Long, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Setembro de 1995, lavrada a fls. 21 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-28, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimento Predial Keng Long, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil

patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Cai Weiqiu, uma quota no valor nominal de quarenta mil patacas;

b) Hu Jiongyu, uma quota no valor nominal de trinta mil patacas; e

c) Zhou Ruisheng, uma quota no valor nominal de trinta mil patacas.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por três gerentes.

Dois. Mantém-se.

Três. Mantém-se.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta de quaisquer dois membros da gerência.

Dois. Mantém-se.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Cai Weiqiu, Hu Jiongyu e Zhou Ruisheng.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 735,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Fábrica de Artigos de Vestuário
San Lei Tat, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 28 de Setembro de 1995, a fls. 16 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-B, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade comercial por

quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Artigos de Vestuário San Lei Tat, Limitada», nos termos do artigo em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Artigos de Vestuário San Lei Tat, Limitada», em inglês «San Lei Tat Garment Factory Limited» e em chinês «San Lei Tat Chai I Chong Iao Han Cong Si», com sede na Avenida do Coronel Mesquita, n.º 50, edifício industrial San Mei, 6.º andar, Fábrica «B6», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Mantendo-se inalterado o respectivo pacto social quanto aos restantes artigos.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Setembro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Isabel Duarte Paulo*.

(Custo desta publicação \$ 455,30)

**TELEDIFUSÃO DE
MACAU — TDM, S.A.R.L.**

Convocatória

Nos termos legais e estatutários, designadamente ao abrigo do disposto no artigo 18.º, n.º 1, dos Estatutos da Sociedade, e no artigo 180.º, n.º 1, do Código Comercial, é convocada a Assembleia Geral da Teledifusão de Macau — TDM, S.A.R.L., para reunir em sessão extraordinária, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, edifício Nam Kwong, 7.º andar, no dia 15 de Novembro de 1995, pelas 16,00 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Aumento de capital social.
2. Outros assuntos de interesse social.

Macau, aos dezasseis de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Eduardo Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 280,10)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

Rectificação

**Fábrica de Artigos de Vestuário
Ngai Ho, Limitada**

Nos termos do corpo e da alínea e) do n.º 3 do artigo 142.º do Código do Notariado, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 54/93/M, de 29 de Setembro, I Série, de 4 de Outubro de 1993, rectificase esta escritura no sentido de passar a constar no seu artigo quarto, alínea b), e no artigo sexto, parágrafo terceiro, que o nome da sócia é Chong Siu Mei e não como por mero lapso de escrita consta.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Setembro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Isabel Duarte Paulo*.

(Custo desta publicação \$ 236,40)

**1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU**

CERTIFICADO

**Associação de Bibliotecários e Gestores
de Informação de Macau**

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra arquivado, neste Cartório, sob o n.º 1 828, um exemplar de rectifica-

ção do artigo décimo segundo, número um, dos estatutos da «Associação de Bibliotecários e Gestores de Informação de Macau» do teor seguinte:

1) 理事會設理事長一人，副理事長一人，秘書、財務、學術、總務、出版等部理事五或七人，候補理事一人。

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dez de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 297,70)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Sociedade de Fomento Predial
Si Van Loi, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Outubro de 1995, lavrada a fls. 64 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 143-F, deste Cartório, foi dissolvida a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Fomento Predial Si Van Loi, Limitada», em chinês «Si Van Loi Tei Chan Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «Si Van Loi Real Estate Company Limited».

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos doze de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 288,90)

BANCO TOTTA & AÇORES, S. A. — SUCURSAL DE MACAU

Balancete do razão em 30 de Setembro de 1995

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	S A L D O S	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
Patacas	1,191,473.50	
Moedas externas	336,072.29	
Depósitos na Autoridade Monetaria e Cambial de Macau		
Patacas	3,544,870.31	
Moedas Externas		
Valores a cobrar	2,036,980.50	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	49,985.79	
Depósitos à ordem no exterior	1,660,106.46	
Ouro e Prata	174,635.00	
Outros valores		
Crédito concedido	1,845,891,433.39	
Aplicações em instituições de crédito no Território	69,133,372.23	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	1,098,733,623.37	
Acções, obrigações e quotas	1,897,729,633.76	
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	404,297.48	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		23,702,624.34
Patacas		11,057,838.25
Moedas externas		
Depósitos com pré-aviso		
Patacas		
Moedas externas		
Depósitos a prazo		153,765,222.76
Patacas		2,273,080,496.43
Moedas externas		193,999,237.18
Recursos de instituições de crédito no Território		
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		2,277,915,258.35
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		117,806.54
Cheques e ordens a pagar		18,965.77
Credores		389,987.95
Exigibilidades diversas		
Participações fianceiras		
Imóveis	12,193,238.85	
Equipamento	1,834,300.56	
Custos plurienais	42,143.18	
Despesas de instalação	376,149.57	
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados	111,396.38	
Contas internas e de regularização	374,289,554.18	319,046,671.44
Provisões para riscos diversos		14,072,541.77
Capital		
Reserva legal		
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		
Lucros e Perdas	574.00	599,257.30
Custos por natureza	311,727,669.74	353,695,602.46
Proveitos por natureza		
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança	18,121,476.75	
Valores recebidos em caução	708,168,935.73	
Garantias e avales prestados		113,121,040.16
Créditos abertos		2,801,937.68
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		18,121,476.75
Credores por valores recebidos em caução		708,168,935.73
Devedores por garantias e avales prestados	113,121,040.16	
Devedores por créditos abertos	2,801,937.68	
Outras contas extrapatrimoniais	831,476,671.56	831,476,671.56
TOTAIS	7,295,151,572.42	7,295,151,572.42

O Director da Contabilidade,

Joaquim Ribas da Silva

O Director-Geral,

João Figueiredo Jr.

BANCO PORTUGUÊS DO ATLÂNTICO — SUCURSAL DE MACAU

Balancete do razão em 30 de Setembro de 1995

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
. Patacas	4,820.50	
. Moedas externas	2,676.40	
Depósitos na AMCM		
. Patacas	1,739,462.61	
. Moedas externas		
Valores a cobrar		
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	850,762.92	
Depósitos à ordem no exterior	4,470,772.27	
Ouro e prata		
Outros valores	700.00	
Crédito concedido	859,435,478.59	
Aplicações em instituições de crédito no Território	186,276,079.94	
Aplicações em instituições de crédito no exterior	2,012,491,380.40	
Ações, Obrigações e Quotas	1,925,400,927.50	
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	2,619,659.31	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
. Patacas		1,701,486.72
. Moedas externas		814,442.05
Depósitos com pré-aviso		
. Patacas		10,218.14
. Moedas externas		585,603.93
Depósitos a prazo		
. Patacas		9,709,815.35
. Moedas externas		40,159,440.08
Recursos de instituições de crédito no exterior		4,360,340,634.59
Recursos de instituições de crédito no Território		235,286,702.20
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		
Credores		
Exigibilidades diversas		3,353,091.80
Participações financeiras		
Imóveis	2,823,834.30	
Equipamento	861,559.54	
Custos Plurienais	152,949.42	
Despesas de instalação	16,979.16	
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados	127,033.94	
Contas internas e de regularização	1,562,297,262.64	1,580,591,229.96
Provisões para riscos diversos		25,547,004.90
Capital		68,543,866.30
Reservas		189,585,678.71
Resultados transitados de exercícos anteriores		
Resultado do exercíco		
Lucros e perdas	83,214.03	5,927,785.42
Custos por natureza	5,566,352,524.71	
Proveitos por natureza		5,603,851,078.03
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança		
Valores recebidos em caução	1,648,404,946.90	
Garantias e avales prestados	138,781,411.27	
Créditos abertos		
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		
Credores por valores recebidos em caução		1,648,404,946.90
Devedores por garantias e avales prestados		138,781,411.27
Devedores por créditos abertos		
Operações a prazo	234,279,029,298.56	234,279,029,298.56
Outras contas extrapatrimoniais	2,786,408,057.78	2,786,408,057.78
TOTAIS	250,978,631,792.69	250,978,631,792.69

O Técnico de Contas
Mário C. Madeira

O Director-Geral
José Morgado

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)

BANCO SENG HENG, S.A.R.L.

Balancete do razão em 30 de Setembro de 1995

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa		
101	- Patacas	7,903,658.00	
102+103	-Moedas externas	27,243,513.14	
11	Depósitos na A.M.C.M.		
111	- Patacas	127,497,470.20	
112	-Moedas externas		
12	Valores a cobrar	48,358,778.84	
13	Depósitos a ordem noutras instituições de crédito no Território		
14	Depósitos à ordem no exterior	11,908,112.05	
15	Ouro e prata	23,656,941.72	
16	Outros Valores		
20	Crédito concedido	3,741,106,009.54	
21	Aplicações em instituições de crédito no Território	307,297,520.62	
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	3,696,287,660.00	
23	Acções, obrigações e quotas		
24	Aplicações de recursos consignados		
28	Devedores		
29	Outras aplicações	1,030,000.00	
301	Depósitos à ordem - Patacas		286,250,895.39
311	-Moedas externas		792,637,429.58
302	Depósitos com pré-aviso - Patacas		804,416.44
312	-Moedas externas		37,755,659.45
303	Depósitos a prazo - Patacas		64,054,304.97
313	-Moedas externas		6,387,280,873.31
32	Recursos de instituições de crédito no Território		74,687.47
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas		38,219,663.26
35	Empréstimos por obrigações		
36	Credores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar		
38	Credores		
39	Exigibilidades diversas		
40	Participações financeiras	10,176,235.67	
41	Imóveis	37,280,267.68	
42	Equipamento	20,383,076.69	
43	Custos plurienais		
44	Despesas de instalação		
45	Imobilizações em curso		
46	Outros valores imobilizados	18,483,250.63	
50+59	Contas internas e de regularização	140,908,661.34	113,872,031.03
62	Provisões para riscos diversos		54,284,739.55
60	Capital		150,000,000.00
611	Reserva legal		75,000,000.00
613	Reserva estatutária		
612+619	Outras reservas		16,977,280.00
63	Resultados transitados de exercicios anteriores		127,121,223.56
7	Custos por natureza	367,753,643.18	
8	Proveitos por natureza		442,941,595.29
90	Valores recebidos em depósito		
91	Valores recebidos para cobrança		
92	Valores recebidos em caução	3,898,954,787.85	
93	Devedores por garantias e avales prestadas	114,511,885.07	
94	Devedores por créditos abertos	817,947,950.50	
90	Credores por valores recebidos em depósito		
91	Credores por valores recebidos para cobrança		
92	Credores por valores recebidos em caução		3,898,954,787.85
93	Garantias e avales prestadas		114,511,885.07
94	Créditos abertos		817,947,950.50
95+99	Outras contas extrapatrimoniais	1,038,367,611.80	1,038,367,611.80
	TOTAIS	14,457,057,034.52	14,457,057,034.52

O Gerente-Geral

Alex Li

O Chefe da Contabilidade

Raymond Bao

FINIBANCO (MACAU)

Balancete do razão em 30 de Setembro de 1995

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RÚBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	CAIXA		
101	-PATACAS	153,869.60	
102+103	-MOEDAS EXTERNAS	176,889.83	
11	DEPÓSITOS NO INSTITUTO EMISSOR		
111	-PATACAS	220,197.14	
112	-MOEDAS EXTERNAS		
12	VALORES A COBRAR		
13	DEPÓSITOS À ORDEM NO OUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	1,036,748.16	
14	DEPÓSITOS À ORDEM NO EXTERIOR	53,191.49	
15	OURO E PRATA		
16	OUTROS VALORES		
20	CRÉDITO CONCEDIDO		
21	APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	83,400,000.00	
22	DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR		
23	ACÇÕES, OBRIGAÇÕES E QUOTAS		
24	APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS		
28	DEVEDORES	274,619.17	
29	OUTRAS APLICAÇÕES DEPÓSITOS À ORDEM	10,500,000.00	
301	-PATACAS		237,146.20
311	-MOEDAS EXTERNAS DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO		49,787.83
302	-PATACAS		
312	-MOEDAS EXTERNAS		
303	DEPÓSITOS A PRAZO		
313	-PATACAS		180,000.00
32	-MOEDAS EXTERNAS		
32	RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO		
33	RECURSOS DE OUTRAS ENTIDADES LOCAIS		
34	EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS		
35	EMPRÉSTIMOS POR OBRIGAÇÕES		
36	CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS		
37	CHEQUE E ORDENS A PAGAR		
38	CREDORES		73,074.00
39	EXIGIBILIDADES DIVERSAS		130,979.00
40	PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS		
41	IMÓVEIS		
42	EQUIPAMENTO	3,395,622.31	
43	CUSTOS PLURIENAIIS		
44	DESPESAS DE INSTALAÇÃO	2,658,637.24	
45	IMOBILIZAÇÕES EM CURSO		
46	OUTROS VALORES IMOBILIZADOS		
50+59	CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO	830,445.22	830,445.22
62	PROVISÕES PARA RISCOS DEVERSOS		
60	CAPITAL		100,000,000.00
611	RESERVA LEGAL		
613	RESERVA ESTATUTÁRIA		
612+619	OUTRAS RESERVAS		
63	RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
7	CUSTOS POR NATUREZA	827,202.20	
8	PROVEITOS POR NATUREZA		2,025,990.11
90	VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO		
91	VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA		
92	VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO		
93	DEVEDORES POR GARANTIAS E AVALES PRESTADOS		
94	DEVEDORES POR CRÉDITOS ABERTOS		
90	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO		
91	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA		
92	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO		
93	GARANTIAS E AVALES PRESTADOS		
94	CRÉDITOS ABERTOS		
95+99	OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS		
	TOTAIS	103,527,422.36	103,527,422.36

O Responsável pela Contabilidade,

Benjamin Liu

O Administrador,

Carlos J. Nunes

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)

COMPANHIA DE ELECTRICIDADE DE MACAU, S.A.R.L.

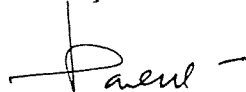
Valor em MOP

BALANCETE

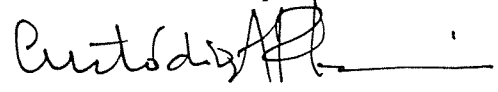
Mês : SETEMBRO 95

	Movimento do mês		Movimento acumulado		Saldo	
	Débito	Crédito	Débito	Crédito	Débito	Crédito
11 Caixa	56,855,935.21	58,100,222.11	393,586,168.82	393,295,230.92	290,937.90	
12 Depósitos à ordem	629,756,967.94	634,080,552.99	4,266,061,171.21	4,246,706,207.81	19,354,963.40	
14 Depósitos a prazo	153,738,844.28	260,438,322.80	1,583,143,026.57	1,437,235,505.09	145,907,521.48	
21 Clientes	275,074,326.86	274,788,594.18	1,820,135,725.53	1,818,651,809.13	1,483,916.40	
22 Fornecedores	253,315,373.13	110,285,726.73	1,563,650,304.12	1,641,013,052.06		77,362,747.94
23 Empréstimos concedidos e obtidos			31,278,387.54	824,496,947.32		793,218,559.78
24 Sector público estatal	816,652.18	3,286,744.84	35,826,549.42	47,211,735.36		11,385,185.94
25 Accionistas associadas	3,015,000.00		155,597,925.65	162,270,856.65		6,672,931.00
26 Outros devedores e credores	35,123,450.42	58,094,598.31	275,304,367.79	343,274,878.09		67,970,510.30
27 Despesas e receitas antecipadas	69,277.54	429,427.48	7,461,591.56	3,964,653.31	3,496,938.25	
28 Provisões impostos s/lucros	25,912,202.00		25,912,202.00	59,737,438.45		33,825,236.45
29 Prov.p/cob. duv. e risco encargos		500,000.00		108,580,542.26		108,580,542.26
31 Compras	26,452,232.60	26,452,232.60	303,038,182.85	303,038,182.85		
36 Existências	21,032,783.49	26,156,134.88	420,346,016.72	315,060,174.40	105,285,842.32	
39 Prov.p/depreciação existências				7,659,245.96		7,659,245.96
41 Imobilizações financeiras			2,786,082.50		2,786,082.50	
42 Imobilizações corpóreas	11,076,774.37	2,159,676.09	8,317,801,281.94	4,087,577,391.15	4,230,223,890.79	
44 Imobilizações em curso	61,961,471.89	52,552,092.66	2,037,909,823.44	1,594,787,557.30	443,122,266.14	
47 Custos pluriénais	13,362,843.69		235,542,330.15	91,486,079.39	144,056,250.76	
48 Amort. e reint. acumuladas	1,669,220.55	27,058,332.48	2,096,062,749.56	4,071,319,245.65		1,975,256,496.09
52 Capital social				580,000,000.00		580,000,000.00
55 Reservas legais e estatutárias				380,000,000.00		380,000,000.00
57 Reserva de reavaliação de imob.				584,485,457.88		584,485,457.88
59 Resultados transitados			34,725,822.00	198,595,918.66		163,870,096.66
61 Consumos	38,337,481.41	2,585,534.04	313,861,671.87	37,386,569.56	276,475,102.31	
63 Fornecimento e serviços terceiros	4,160,099.95	347,689.00	35,077,125.87	3,377,451.06	31,699,674.81	
64 Impostos	1,830,446.24	525,530.78	13,974,993.72	3,153,049.48	10,821,944.24	
65 Despesas com o pessoal	19,127,008.79	1,468,553.90	173,222,255.42	10,245,319.42	162,976,936.00	
66 Despesas financeiras	13,860,049.12	15,564.55	21,120,961.04	233,941.52	20,887,019.52	
67 Outras despesas	78,015.35		875,711.67	106,166.47	769,545.20	
68 Amortizações e reintegrações	27,142,169.52	83,837.04	258,795,169.57	65,647,205.40	193,147,964.17	
69 Provisões	500,000.00		4,500,000.00		4,500,000.00	
71 Venda de energia	39,922,969.61	167,417,516.45	340,464,614.96	1,289,767,140.21		949,302,525.25
72 Prestações de serviços		5,298,864.64	380,501.40	47,382,341.40		47,001,840.00
75 Receitas suplementares		441,953.74	40,199.50	3,526,177.02		3,485,977.52
76 Receitas financeiras		1,383,555.10	31,884.08	11,909,022.81		11,877,138.73
82 Resultados extraordinários	1,221,555.38	1,373,816.43	11,854,348.65	7,224,947.12	4,629,401.53	
83 Resultados exercícios anteriores	25,987,231.30	26,075,309.00	28,230,010.25	28,191,716.21	38,294.04	
88 Resultados líquidos			344,597,606.50	344,597,606.50		
89 Dividendos antecipados			83,920,968.50	83,920,968.50		
TOTAL	1,741,400,382.82	1,741,400,382.82	25,237,117,732.37	25,237,117,732.37	5,801,954,491.76	5,801,954,491.76

Chefe dos Serviços de Contabilidade



Conselho de Administração



IMPRESA OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa, desde 1960).		Índices Alfabéticos (anuais) do «Boletim Oficial» de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa).		Lei de Terras (ed. bilingue, 1995) No prelo	
Catálogo de Tipos da Imprensa Oficial de Macau (ed. 1994) ..	\$ 30,00	Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias:		Licença para Estabelecimento de Garagem	\$ 2,00
Código da Estrada (ed. bilingue, 1993)	\$ 65,00	Leis (1980)	\$ 20,00	Método de Português para uso das Escolas Chinesas , por Monsenhor António André Ngan — Em volume único	No prelo
Código do Procedimento Administrativo (ed. bilingue, 1994)	\$ 30,00	Leis (1981)	\$ 20,00	Nomenclatura Gramatical Portuguesa	\$ 2,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho — Segunda Revisão da Constituição)	\$ 40,00	Decretos-Leis (1979)	\$ 30,00	Organização Judiciária de Macau (2.ª edição ampliada, bilingue, 1993)	\$ 60,00
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa, de 1982)	\$ 15,00	Decretos-Leis (1980)	\$ 20,00	Regime do Arrendamento Urbano (ed. bilingue, 1995)	No prelo
Declaração Conjunta sobre a Questão de Macau (ed. bilingue, 1995)	\$ 25,00	Decretos-Leis (1981)	\$ 30,00	Regime de Férias, Faltas e Licenças (ed. bilingue, 1995)	\$ 30,00
Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries (N.ºs avulsos, ao preço de capa, até 1989) ...	\$ 25,00	Portarias (1979)	\$ 15,00	Regime Penal das Sociedades Secretas	\$ 3,00
Dicionário de Chinês-Português:		Decretos-Leis (1988)	\$ 70,00	Regulamento dos Bairros Sociais	\$ 2,00
Formato escolar (brochura) ...	\$ 60,00	Portarias (1988)	\$ 60,00	Regulamento de Disciplina Militar	\$ 3,00
Formato «livro de bolso»	\$ 35,00			Regulamento do Ensino Infantil	\$ 3,00
Dicionário de Português-Chinês:		1989		Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau	\$ 2,00
Formato escolar (encadernado)	\$ 150,00	(3 volumes)	\$ 300,00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (ed. bilingue)	\$ 5,00
Formato «livro de bolso»	\$ 50,00	1990		Regulamento Internacional para Evitar Abaloamento no Mar (1972)	\$ 5,00
Estatuto Orgânico de Macau (2.ª edição — bilingue, 1991)	\$ 25,00	(3 volumes)	\$ 280,00	Relações Laborais — Regime Jurídico (ed. bilingue 1994) ...	\$ 15,00
Fachada de S. Paulo (A) , por Monsenhor Manuel Teixeira ...	\$ 10,00	1991			
Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/ Legislação subsidiária	\$ 20,00	(3 volumes)	\$ 250,00		
		1992			
		(Colectânea bilingue, ordenada por semestres)			
		I Semestre	\$ 110,00		
		II Semestre	\$ 180,00		
		1993			
		(Colectânea bilingue)			
		I Semestre	\$ 180,00		
		Despachos Externos (ed. bilingue)	\$ 120,00		
		1994			
		(Colectânea bilingue)			
		II Semestre	\$ 450,00		
		Despachos Externos (ed. bilingue)	\$ 150,00		
		1995			
		(Colectânea bilingue)			
		I Semestre	\$ 360,00		
		Lei da Nacionalidade (ed. bilingue)	\$ 15,00		



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 106,00

每份價銀一百〇六元正